

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Juliani Karsten Alves

**INSTRUMENTO DE ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS PERITOS
CONTÁBEIS DO JUÍZO BASEADO NA TEORIA DE RESPOSTA AO
ITEM**

Santa Maria, RS, Brasil
2016

Juliani Karsten Alves

**INSTRUMENTO DE ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS PERITOS CONTÁBEIS
DO JUÍZO BASEADO NA TEORIA DA RESPOSTA AO ITEM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Henrique Vey
Coorientador: Prof. Ms. Ney Izaguirry de Freitas Junior

Santa Maria, RS, Brasil
2016

Juliani Karsten Alves

**INSTRUMENTO DE ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS PERITOS CONTÁBEIS
DO JUÍZO BASEADO NA TEORIA DA RESPOSTA AO ITEM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Aprovado em 28 de junho de 2016.

Ivan Henrique Vey, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Ney Izaguirry de Freitas Junior, Ms. (UFSM)

Sérgio Rossi Madruga, Dr. (UFSM)

Santa Maria, RS
2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para meu crescimento profissional e pessoal no decorrer da graduação. Agradeço especialmente:

A meus pais, Cesar e Liane, que com muito amor e carinho, me educaram e não mediram esforços para que eu alcançasse esta conquista;

A minha melhor amiga, Lóren, pela amizade e apoio ao longo destes inúmeros anos;

Aos meus colegas, que se tornaram importantes amigos, Taís, Anelise, Pedro e Vinicius, pelo companheirismo durante a graduação;

A Matheus por me fazer acreditar no meu potencial;

Ao meu orientador, Ivan, e coorientador, Ney, por toda dedicação e auxílio durante a realização desta pesquisa;

A Rosaura, por além de me inserir na perícia contábil, transmitir seus conhecimentos;

Ao Prof. Sérgio Madruga por me apresentar a área da pesquisa e extensão.

“Inteligência é a capacidade de se adaptar à mudança.”

(Stephen Hawking)

RESUMO

INSTRUMENTO DE ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS PERITOS CONTÁBEIS DO JUÍZO BASEADO NA TEORIA DA RESPOSTA AO ITEM

AUTORA: Juliani Karsten Alves

ORIENTADOR: Ivan Henrique Vey

CORIENTADOR: Ney Izaguirry de Freitas Junior

O perito contador, quando nomeado pelo juiz para atuar em determinado processo judicial, torna-se o profissional de confiança deste. A Teoria da Resposta ao Item (TRI), ferramenta utilizada na medição de traços latentes, preocupa-se com um item em particular, procurando saber qual a probabilidade de cada item ser acertado por um indivíduo e quais fatores influenciam esta probabilidade. A partir disso, foi formada a seguinte questão de pesquisa: Como a TRI pode contribuir para elaboração de um instrumento de medida que permita mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo? Assim, o estudo teve por finalidade elaborar e validar um instrumento de medida baseado na TRI para mensurar o desempenho dos peritos contábeis do juízo, segundo atributos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Para tanto, realizou-se um aprofundamento acerca das NBC PP 01 e TP 01. Dentro de uma metodologia adequada, o conteúdo destas serviu para a construção de um conjunto de itens relacionados com o desempenho dos peritos contadores do juízo. Este instrumento de medida foi aplicado aos peritos contadores do juízo integrantes das associações de peritos da Região Sudeste e Sul no 1º semestre de 2016. A análise dos dados teve início testando a confiabilidade do instrumento de medida através do alfa de Cronbach. Foram apresentadas e analisadas as informações baseadas na TRI, envolvendo a correlação bisserial, a interpretação dos parâmetros a e b e análise das curvas características dos itens. Por fim, foram buscadas associações entre as variáveis individuais dos peritos e as respostas aos itens.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Teoria da Resposta ao Item. Desempenho.

ABSTRACT

THE PERFORMANCE ANALYSIS TOOL EXPERT ACCOUNTANTS NOMINATED BY JUDGE BASED ON ITEM RESPONSE THEORY

AUTHOR: Juliani Karsten Alves

ADVISOR: Ivan Henrique Vey

CO-ADVISOR: Ney Izaguirry de Freitas Junior

The expert counter when appointed by the court to act in certain legal proceedings becomes your professional confidence. The item response theory (IRT), a tool used in measuring latent traits, is concerned with a particular item, seeking to know the probability of each item being hit by an individual and which factors influence this probability. From this it was formed the following research question: How IRT can contribute to development of a measuring instrument to measure the performance of forensic accountants of judgment? Thus the study aimed to develop and validate a measuring instrument based on the IRT to measure the performance of financial experts of judgment, according to attributes established in the Brazilian Accounting Standards. Therefore, there was a deepening about NBC PP 01 and TP 01. Within an appropriate methodology, the content of these served for the construction of a number of items related to the performance of forensic accountants judgment. This measuring instrument was applied to the members judgment counters experts of the Southeast and South experts associations in the 1st half of 2016. The data analysis began testing the reliability of the measuring instrument through Cronbach's alpha. They were presented and analyzed the information based on the ITR, involving biserial correlation, interpretation of parameters a and b and analysis of the characteristic curves of the items. Finally associations were sought between the individual variables of the experts and the answers to the items.

Palavras-chave: Forensic Accounting. Response Theory Item. Performance.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Exemplo de uma Curva Característica do Item	66
Figura 2 – Curvas características e da informação de vários itens	67
Figura 3 – Curva Característica de quatro itens exemplo	68
Figura 4 – Sistematização para construção de um instrumento de medida.....	69
Figura 5 – Etapas da pesquisa	75
Figura 6 – Escala Likert utilizada no instrumento de medida.....	83
Figura 7 – Matriz das curvas características dos itens.....	95
Figura 8 – Curva característica do item 29	96
Figura 9 – Curva característica do item 23	96

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Aplicações da contabilidade.....	17
Quadro 2 – Funções e Subfunções da Contabilidade	18
Quadro 3 – Evolução do conceito de perícia.....	20
Quadro 4 – Resumo das características do perito contador e perito contador assistente.....	25
Quadro 5 – Comparativo entre os artigos relacionados ao perito no Novo e Antigo Código de Processo Civil	29
Quadro 6 – Evolução das NBC que trataram acerca da perícia contábil	33
Quadro 7 – Conceitos na NBC TP 01 – Perícia contábil	34
Quadro 8 – Execução e procedimentos na NBC TP 01 – Perícia contábil	35
Quadro 9 – Planejamento da perícia na NBC TP 01 – Perícia contábil	37
Quadro 10 – Desenvolvimento do planejamento na NBC TP 01 – Perícia contábil.....	38
Quadro 11 – Riscos e custos no planejamento na NBC TP 01 – Perícia contábil	38
Quadro 12 – Cronograma de trabalho na NBC TP 01 – Perícia contábil	39
Quadro 13 – Termo de diligência na NBC TP 01 – Perícia contábil	40
Quadro 14 – Laudo e parecer na NBC TP 01 – Perícia contábil.....	41
Quadro 15 – Terminologia na NBC TP 01 – Perícia contábil.....	42
Quadro 16 – Estrutura do laudo na NBC TP 01 – Perícia contábil.....	43
Quadro 17 – Assinatura em conjunto, trabalho de leigo ou profissional não habilitado e os esclarecimentos em audiência na NBC TP 01 – Perícia contábil.....	44
Quadro 18 – Quesitos e respostas na NBC TP 01 – Perícia contábil	45
Quadro 19 – Conceitos na NBC PP 01 – Perito contábil.....	45
Quadro 20 – Alcance na NBC PP 01 – Perito contábil.....	46
Quadro 21 – Habilitação profissional na NBC PP 01 – Perito contábil	46
Quadro 22 – Impedimento e suspeição na NBC PP 01 – Perito contábil	47
Quadro 23 – Responsabilidade na NBC PP 01 – Perito contábil	49
Quadro 24 – Zelo profissional na NBC PP 01 – Perito contábil	50
Quadro 25 – Utilização de trabalho de especialista na NBC PP 01 – Perito contábil.....	51
Quadro 26 – Honorários periciais na NBC PP 01 – Perito contábil.....	51
Quadro 27 – Esclarecimentos na NBC PP 01 – Perito contábil.....	53
Quadro 28 – Análise dos estudos considerados mais relevantes entre 2010 e 2015	57
Quadro 29 – Definições constitutivas dos atributos do perito contador do juízo.....	76
Quadro 30 – Definições operacionais dos atributos do perito contador do juízo.....	77
Quadro 31 - Critérios para elaboração do conjunto de itens	79
Quadro 32 – Itens que avaliam o desempenho do perito contador do juízo	80
Quadro 33 – Item com menor valor de parâmetro b em cada atributo	99
Quadro 34 – Item com maior valor de parâmetro b em cada atributo	99
Quadro 35 – Instrumento de medida após a validação através da TRI.....	104

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição das pesquisas de 2010 a 2015 quanto a abordagem temática.....	59
Tabela 2 – Sexo dos peritos respondentes.....	85
Tabela 3 – Idade dos peritos respondentes.....	86
Tabela 4 – Região em que os peritos respondentes residem.....	86
Tabela 5 – Formação profissional dos peritos respondentes.....	87
Tabela 6 – Instituição em que os peritos respondentes realizaram sua formação profissional.....	87
Tabela 7 – Tempo de experiência em perícia contábil dos peritos respondentes.....	88
Tabela 8 – Atuação dos peritos respondentes somente na área da perícia contábil	88
Tabela 9 – Último acesso realizado pelos peritos respondentes à NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil.....	89
Tabela 10 – Resultado do teste alfa de Cronbach.....	90
Tabela 11 – Correlação bisserial dos itens	91
Tabela 12 – Itens com melhor valor de correlação bisserial	92
Tabela 13 – Parâmetros a e b dos itens	93
Tabela 14 – Itens com menor valor de parâmetro a	94
Tabela 15 – Itens com maior valor de parâmetro a	95
Tabela 16 – Itens com menor valor de parâmetro b	97
Tabela 17 – Itens com maior valor de parâmetro b	98
Tabela 18 – Associação variável sexo e as respostas aos itens	100
Tabela 19 – Associação variável idade e as respostas aos itens.....	101
Tabela 20 – Associação região em que reside e as respostas aos itens	102
Tabela 21 – Associação tempo de experiência e as respostas aos itens.....	103

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCI	Curva Característica do Item
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CPC	Código de Processo Civil
CRC	Conselho(s) Regional(is) de Contabilidade
ML2	Modelo Logístico de Dois Parâmetros
NBC	Norma(s) Brasileira(s) de Contabilidade
SPSS	<i>Statistical Package for Social Science</i>
TCT	Teoria Clássica dos Testes
TRI	Teoria da Resposta ao Item

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	13
1.2	OBJETIVOS	14
1.2.1	Objetivo geral	14
1.2.2	Objetivos específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA	15
1.4	ESTRUTURA	16
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	17
2.1	CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTABILIDADE	17
2.2	PERÍCIA CONTÁBIL	18
2.2.1	Aspectos históricos	19
2.2.2	Conceito	20
2.2.3	Objeto	23
2.2.4	Objetivo	23
2.2.5	Classificações de perícia	24
2.2.5.1	<i>Perícia judicial</i>	25
2.2.5.2	<i>Perícia semijudicial</i>	26
2.2.5.3	<i>Perícia extrajudicial</i>	26
2.2.5.4	<i>Perícia arbitral</i>	27
2.2.6	Usuários da perícia	27
2.2.7	O perito contábil	27
2.2.8	O perito no Novo Código de Processo Civil	29
2.2.9	Quesitos	30
2.2.10	O laudo pericial contábil	31
2.2.11	Normas brasileiras sobre perícia contábil	32
2.2.11.1	<i>Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01</i>	34
2.2.11.2	<i>Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01</i>	45
2.2.12	Cadastro nacional de peritos contábeis	53
2.2.13	A importância da perícia contábil no âmbito do poder judiciário	54
2.2.14	O estado da arte em perícia contábil	56
2.3	TEORIA DA RESPOSTA AO ITEM	61
2.3.1	Aspectos históricos	61
2.3.2	Conceitos básicos	63
2.3.3	CCI e parâmetros em modelos logísticos com itens dicotômicos	65
2.3.4	Elaboração de um instrumento de medida	69
3	METODOLOGIA	71
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	71
3.1.1	Base ideológica	71
3.1.2	Procedimentos	71
3.1.3	Abordagem do problema	72
3.1.4	Objetivo geral	72
3.1.5	Procedimentos técnicos e técnica de coleta de dados	72
3.1.6	População e amostra	73
3.2	ETAPAS DA PESQUISA	74
3.2.1	Delimitação de domínio do construto	75
3.2.2	Definições construtivas e operacionais	76
3.2.3	Operacionalização	79

3.2.4	Análise dos itens.....	80
3.2.5	Coleta de dados.....	82
3.2.6	Análise dos dados.....	83
4	ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	85
4.1	PERFIL DOS RESPONDENTES	85
4.1.1	Perfil do profissional	85
4.1.2	Atuação em perícia contábil	87
4.2	TESTE DE CONFIABILIDADE DO INSTRUMENTO DE MEDIDA	89
4.3	ANÁLISE DO CONJUNTO DE ITENS BASEADA NA TRI.....	90
4.3.1	Correlação bisserial	90
4.3.2	Interpretação dos parâmetros a e b e CCI	93
4.4	ASSOCIAÇÃO DE VARIÁVEIS.....	100
4.4.1	Associação com a variável sexo	100
4.4.2	Associação com a variável idade	101
4.4.3	Associação com a variável região	102
4.4.4	Associação com a variável tempo de experiência em perícia contábil	103
4.5	CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTO DE MEDIDA.....	104
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	107
	REFERÊNCIAS	111
	APÊNDICE A – E-MAIL ENVIADO	117
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO	118

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

A perícia contábil é um importante segmento de atuação do contador. É através dela que o perito apresenta a realidade de um fato ou situação ligado ao patrimônio, contribuindo para a solução da lide.

O perito contador, quando nomeado pelo juiz para atuar em determinado processo judicial, torna-se o profissional de confiança deste, auxiliando-o na tomada de decisão. A prova pericial apresentada por este perito é fundamental na decisão, consistindo em um instrumento de concretização da cidadania (VIDAL, 2010). Devido a importância que o trabalho deste perito tem para o litígio, o contador que atua em perícia contábil possui responsabilidade superior aos que atuam em outras áreas (FRANCO; CARDOSO, 2009).

É necessário que o perito contador, além de ser especialista na matéria científica periciada e estar com situação regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), atue como determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). A Resolução CFC 1.298 evidenciada a responsabilidade do contador em exercê-las, estabelecendo que a inobservância destas é infração disciplinar sujeita às penalidades.

Atualmente as Normas que abordam a perícia contábil são a NBC TP 01 – Perícia Contábil e a NBC PP 01 – Perito Contábil, atualizadas em 27 de fevereiro de 2015. Estas são claras ao orientar o perito a como executar a perícia contábil.

Contudo, nem o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou as pesquisas realizadas nesta área preocupam-se em constatar se o determinado nestas normas é cumprido pelos peritos na execução da perícia contábil. Há uma lacuna no que se refere ao estudo do desempenho destas normas pelos profissionais atuantes nesta área.

Há indicativos de que esta fiscalização por parte do CFC terá seu início próximo, pois no início do ano 2016 foi criado o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). Entretanto, atualmente este é voltado para a qualificação e atualização permanente dos peritos contadores e não para a fiscalização da execução das Normas da Perícia Contábil (CFC, 2016).

Devido à ausência de uma medida que mensure o desempenho dos peritos contábeis, a Teoria da Resposta ao Item (TRI) demonstra-se como uma possibilidade para o preenchimento desta lacuna existente na medição do desempenho das normas pelos peritos contadores do juízo.

A TRI é uma ferramenta utilizada na medição de traços latentes, que não podem ser diretamente observados. Essa se preocupa com um item em particular, procurando saber qual a

probabilidade de cada item ser acertado por um indivíduo e quais fatores influenciam esta probabilidade.

Assim, diante do exposto anteriormente, a pesquisa norteou-se pelo seguinte problema de pesquisa: Como a Teoria de Resposta ao Item pode contribuir para elaboração de um instrumento de medida que permita mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo?

1.2 OBJETIVOS

Após evidenciar o problema de pesquisa, apresentam-se o objetivo geral e objetivos específicos, indicativos das ações realizadas pelo pesquisador para solucionar o problema de pesquisa.

1.2.1 Objetivo geral

Com base no problema de pesquisa estabelecido, definiu-se como objetivo geral do estudo: elaborar e validar um instrumento de medida baseado na TRI para mensurar o desempenho dos peritos contábeis do juízo, segundo atributos estabelecidos nas NBC.

1.2.2 Objetivos específicos

Para responder o problema de pesquisa e atingir o objetivo geral, o estudo definiu os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar os atributos relacionados à atuação dos peritos contábeis do juízo estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) desenvolver itens associados aos atributos, visando a obtenção de um conjunto de itens que integrem um instrumento de medida que permita mensurar o desempenho dos peritos contábeis do juízo;
- c) com base nos itens construídos, elaborar um instrumento de medida;
- d) aplicar e analisar os dados utilizando a Teoria Clássica dos Testes (TCT) e a Teoria da Resposta ao Item (TRI);
- e) buscar associação entre as variáveis individuais dos respondentes e as respostas aos itens; e
- f) realizar considerações acerca do instrumento de medida construído.

1.3 JUSTIFICATIVA

O cenário atual brasileiro é formado por empresas sendo fechadas a todo o momento, trabalhadores assalariados, um mercado financeiro explorador e a corrupção presente, através de adulterações, simulações, fraudes e negligências. Ações judiciais que envolvem a contabilidade tornam-se cada vez mais comuns, evidenciando e majorando o papel do perito contador junto à justiça.

Apesar de ser um ramo tão importante da contabilidade, há poucas pesquisas desenvolvidas nesta área, sendo que grande parte dessas se detêm somente no estudo do laudo pericial contábil. Há, portanto, uma lacuna nas pesquisas nesta área no que se refere ao desempenho do profissional perito contábil especificadamente.

O perito que atua como perito contábil do juízo possui um papel importantíssimo, visto que por meio dos trabalhos periciais esse fornece subsídios à tomada de decisão do juiz. Este profissional, através do seu conhecimento tecnológico e científico contábil, esclarece acerca da matéria periciada e, conseqüentemente, auxilia no julgamento. Portanto, o perito contador do juízo contribui com a realização da justiça nos processos em que atua, obtendo uma respeitável função social.

Visando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores, o Conselho Federal de Contabilidade atualizou em 27 de fevereiro de 2015 a Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 - Norma Profissional do Perito, normatizadora da atuação do profissional perito contábil, e a Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 – Perícia Contábil, normatizadora das regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados na realização de perícia contábil. Entretanto, apesar desta atualização, não há ações por parte do CFC no que se refere à fiscalização da atuação dos peritos contadores.

Há indicativos de que esta fiscalização terá seu início próximo, pois no início de 2016, para cumprir com o determinado no novo Código de Processo Civil (CPC), que prevê que os Tribunais deverão formar um cadastro de peritos a partir de consulta pública e consulta diversa aos órgãos de classe e universidades, o CFC, por meio da Resolução n. 1.502/2016, criou o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, no qual será exigida a qualificação e atualização permanente dos peritos contadores integrantes.

Desta forma, a importância da realização deste estudo justifica-se, além das perspectivas anteriormente explanadas, devido à contribuição que esse traz para a fiscalização do desempenho do trabalho desenvolvido pelos peritos contábeis do juízo. Pois esse criará um instrumento de avaliação de desempenho dos peritos contadores atuantes na justiça validado

pela TRI, que poderá ser utilizado tanto na realização de novas pesquisas, como por parte do CFC e Tribunais na fiscalização do cumprimento das Normas Brasileiras da perícia contábil pelos peritos integrantes do CNPC.

1.4 ESTRUTURA

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. No primeiro capítulo, a introdução, é apresentada uma contextualização do estudo, e são evidenciados o tema e sua delimitação, a problemática, os objetivos e os aspectos relevantes e que justificam a pesquisa.

No capítulo seguinte, a revisão bibliográfica, é apresentada a base teórica acerca da temática que fundamenta a pesquisa. Para tanto, neste segundo capítulo são abordadas as temáticas: contabilidade, perícia contábil e TRI.

Em seguida, o terceiro capítulo é a metodologia, dedicado para a apresentação dos aspectos metodológicos do estudo. Neste capítulo é apresentada a caracterização da pesquisa e descritas as etapas realizadas para o alcance dos objetivos traçados.

No quarto capítulo, análise dos dados e discussão dos resultados, são apresentados os resultados alcançados ao longo da pesquisa, bem como a análise e discussão desses.

Por fim, o último capítulo expõe as conclusões do estudo, em conformidade com os resultados alcançados, e apresenta sugestões e recomendações para novas pesquisas.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo dedicado à revisão bibliográfica é apresentado o aporte teórico que serviu de base para atingir os objetivos propostos desta pesquisa. São abordados os seguintes assuntos: contabilidade, perícia contábil e TRI.

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTABILIDADE

A contabilidade é uma ciência que possui como objeto o patrimônio, na sua expressão mais ampla (ALBERTO, 2012). Hoss et al. (2012, p. 11) define como objetivo fundamental da contabilidade: “gerar e fornecer informações contábeis a respeito dos patrimônios das entidades de forma útil e relevante para que seus usuários possam tomar decisões”.

As aplicações dos conhecimentos científicos - forma de prestarem utilidade ao ser humano - são denominadas tecnologias. A contabilidade inclui-se a este conceito, sendo possuidora de diversas aplicações e, conseqüentemente, diversas tecnologias. Entre estas tecnologias contábeis pode-se citar: escrituração, orçamentária, de custos, de análise, de auditoria, perícia contábil, etc (SÁ, 2010). O Quadro 1 evidencia estas aplicações, bem como a sua descrição.

Quadro 1 – Aplicações da contabilidade

(continua)

Aplicação	Descrição
Escrituração geral e financeira	Registro de fatos da riqueza patrimonial que envolve movimento de dinheiro e de coisas que se utilizam e evidência dos mesmos por demonstrações.
Escrituração de custos	Registro do que se gasta para obter um produto ou um serviço.
Fluxografia	Projeções de fatos contábeis passados, presentes e futuros com o objetivo de acompanhar a dinâmica de acontecimentos relativos a entradas de dinheiro, produção, receitas etc.
Análise geral e financeira	Estudo das partes ou de fatos isolados da riqueza para depois comparar e concluir sobre o comportamento dos mesmos, ensejando bases para conhecer-se sobre a vida das empresas e instituições.
Análise de custos	Estudo das partes que compõem os gastos para produzir coisas ou serviços, assim como das atividades ou espaços de gestão.
Auditoria	Revisão do que aconteceu com os movimentos da riqueza a fim de observar regularidade, normalidade e valor dos dados oferecidos a terceiros por meio dos registros e demonstrações, bem como produção de conselhos sobre o melhor andamento dos negócios.
Perícia	Exame de registros, documentos e situações para produzir provas e opiniões que visem orientar decisões judiciais ou extrajudiciais.

Quadro 1 – Aplicações da contabilidade

(conclusão)

Aplicação	Descrição
Orçamento	Previsão de fatos patrimoniais para ensejar controles de gastos, investimentos, receitas, produções, etc.

Fonte: Adaptado de Sá (2010).

Magalhães et al. (2009) também cita a perícia ao identificar que a contabilidade possui funções fundamentais e complementares. As funções fundamentais desdobram-se em subfunção escritural ou de registro, expositiva ou demonstrativa e interpretativa ou de análise. As funções complementares são a função administrativa, a função revisora e a função pericial. O Quadro 2 apresenta estas funções e subfunções.

Quadro 2 – Funções e Subfunções da Contabilidade

Função	Subfunção	Definição
Fundamental	Escritural ou de registro	Anotação fiel e continuada dos fatos ocorridos na gestão administrativa do patrimônio.
	Expositiva ou demonstrativa	Reprodução sintetizada (balanço) e analítica (evidenciação) da matéria registrada.
	Interpretativa ou de análise	Interpretação técnica dos elementos expostos.
Complementar	Administrativa	Cooperação na gestão administrativa/patrimonial.
	Revisora	Certificar a fidedignidade dos registros e demonstrações contábeis.
	Pericial	Certificar os fatos registrados, em determinadas situações cujos interesses estejam em oposição, gerando informação esclarecedora que orienta os litigantes.

Fonte: Adaptado de Magalhães et al. (2009).

Dessa forma, entre as funções da contabilidade encontramos a pericial. Essa é abordada na próxima sessão deste capítulo.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

Nesta seção é abordado acerca da perícia contábil. Para tanto, são abordados os aspectos históricos no Brasil, conceito, objeto, objetivos, classificações, usuários, perito, quesitos, laudo pericial, Normas Brasileiras de Contabilidade, a importância desse ramo da contabilidade no

âmbito do poder judiciário e, por fim, um estudo bibliométrico que identifica o estado da arte em perícia contábil.

2.2.1 Aspectos históricos

No cenário brasileiro, no tempo do Brasil Colônia, a função contábil e das perícias já era relevante, conforme evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Sousa do acervo no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (SÁ, 2011).

Na literatura brasileira, há documentos históricos datados do século XIX que demonstram que já no início deste século se editavam trabalhos sobre perícia contábil. Um dos mais famosos desses é o trabalho de João Luiz dos Santos intitulado Perícia em Contabilidade Comercial, editado pelo Jornal do Brasil no Rio de Janeiro em 1921 (SÁ, 2011).

Em 1902, em São Paulo, foi criada a Escola de Comércio Álvaro Penteado, a qual adotou o sistema de contabilidade das escolas europeias, reconhecida pelo Decreto n. 1.339. Posteriormente, em 1908, foi criado o curso superior, salientando que, em 1931, via Decreto n. 20.158, foi criado o curso de Guarda-livros, que, com mais um ano de curso, formava o perito-contador (COELHO, 2002).

Entretanto, no Brasil foi debatido pela primeira vez sobre perícia contábil anteriormente no I Congresso Brasileiro de Contabilidade que ocorreu em 1924, chegando-se a conclusão de que havia a necessidade de dividir as funções contábeis em: contador, guarda livros e perito (SÁ, 2011). As teses apresentadas neste Congresso evidenciaram os problemas ocorridos no campo pericial judicial desde o início do século XX, e a pretensão de normatizar esta questão e estabelecer uma entidade específica dos profissionais atuantes nesta área (SÁ, 2008).

Com o Código de Processo Civil de 1939 foram estabelecidas regras gerais sobre a perícia, porém foi o Decreto Lei n. 9.295 de 27 de maio de 1946 que, além de criar o Conselho Federal de Contabilidade, institucionalizou a perícia contábil no Brasil. Em seu Artigo 25, este decreto definiu as atribuições do contador e do técnico em contabilidade:

Art. 25 – São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral; b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão permanente ou periódica de escritas, regulamentações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistências aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da contabilidade.

Hoog e Petrenco (2001, p. 43) comentam a respeito:

[...] a criação do Conselho Federal de Contabilidade via Dec.-lei n. 9.295/46, imprimiu as primeiras atribuições de cunho legal do contador, ou seja parametrização da perícia contábil, conferindo caráter privativo aos contadores diplomados e aos então equiparados legalmente na época.

Porém, foi somente em 1966 com as alterações da Lei n. 4.983/66 que se estabeleceram as regras de perícia contábil, atribuindo claramente esta função ao contador. Posteriormente em 1973 com o segundo CPC, através da Lei n. 5.869/73, e, com as modificações dadas pelas Leis Complementares ao CPC, as periciais judiciais obtiveram uma legislação ampla, clara e aplicável (MAGALHÃES et al., 2009).

2.2.2 Conceito

A expressão perícia advém da palavra em Latim *Peritia*, significando conhecimento, experiência. Entretanto na Roma Antiga, devido ao valor dado aos que entendiam, perícia passou a designar saber e talento (SÁ, 2011).

O conceito de perícia contábil possui variações segundo a data e o autor. O Quadro 3 demonstra a evolução deste conceito no Brasil ao longo dos anos.

Quadro 3 – Evolução do conceito de perícia

(continua)

Autor	Definição
Santos (1928, 1940)	“Perícia contábil é o exame feito na contabilização de uma administração com o fim de determinar a regularidade ou irregularidade, ou a situação dos fatos ou somente certos fatos que à mesma administração se prendem. A perícia pode se estender ao estudo dos serviços contábeis a fim de dar-lhes organização ou aconselhar reformas. A perícia tem lugar: I – Por vontade ou consentimento do proprietário – voluntária; II – Por ordem judiciária – perícia judicial.” Na terceira edição de sua obra, ele apresenta a seguinte definição: “Perícia contábil é o exame na contabilização de uma Administração com o fim de verificar a sua regularidade ou de esclarecer ou de estudar ou de resolver assuntos, que à mesma interessam ou que com a mesma se relacionam.”
D’Auria (1955)	“Perícia é o meio de prova admitido pela legislação ou parecer de entendido na matéria em julgamento.”
Santos (1955)	“É a prova pericial contábil como o meio jurídico pelo qual se chega à verdade, à certeza, sobre questões ou fatos contábeis objeto da causa. E o caminho trilhado com o objetivo de alcançar os meios afirmativos para os fatos contábeis alegados ou contestados. É também a ação de provar, de fazer a prova contábil.”
Pacheco Júnior (1959)	“A perícia tem por finalidade a demonstração de um fato que por dever do ofício nos cabe verificar e essa demonstração deve ser calçada na mais pura e genuína expressão da verdade.”

Quadro 3 – Evolução do conceito de perícia

(continuação)

Autor	Definição
Monteiro (1965)	“[...] a peritagem é a actividade do perito, o qual, segundo a definição lexiográfica, é a pessoa douda, instruída, versada, hábil e destra em qualquer ciência, técnica, arte ou outra matéria. À qualidade que lhe conferem os seus conhecimentos e experiência chama-se perícia.”
Gonçalves (1968, 1967)	“Exame pericial ou perícia é o exame hábil de alguma cousa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial. [...] perícia contábil é o exame hábil de qualquer 55 peça de contabilidade, a vistoria e a avaliação de elementos patrimoniais (estoques, instalações) efetuado por perito-contador.”
Martins (1968)	“A Revisão ou Perícia tem a incumbência de apurar a exatidão dos fatos registrados na Contabilidade. Limita-se ao exame parcial de uma peça ou setor, como poderão verificar o registro de todas as operações realizadas no decorrer do período em observação. A pesquisa procura alcançar a exatidão técnica e formal, corroborada por uma documentação hábil e sujeita à verificação voluntária ou compulsória”. Em uma outra publicação cinco anos mais tarde, este autor define perícia contábil como sendo “o exame que se realiza na Contabilidade para o fim de verificar-se a correção dos registros procedidos.”
Klein (1970)	“[...] exames técnicos e detalhados, feitos por pessoas especializadas e credenciadas a exames de documentos, bens de qualquer natureza; a exames na pessoa ou no objeto de direito; a exames de atos e fatos, de causa e efeito que originaram o evento, via de regra atendendo a quesitos formulados pelas partes ou pelo juiz.”
Oliveira (1987)	“A perícia é uma especialização que requer um universo diversificado de conhecimentos, não bastando, apenas, a Contabilidade acadêmica, porque, na perícia, o perito precisa enxergar onde não há luz, ler o que não está escrito e encontrar o que não existir. [...] tais ensinamentos não se aprende nas escolas. Só são assimilados na escola do trabalho diário e com o professor tempo.”
Magalhães et al. (2007) e Magalhães e Lunkes (2008)	“A perícia, pela ótica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, 56 cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto à natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como criminal, contábil, médica, trabalhista etc.”
Hoog e Petrenco (2005)	“[...] podemos conceituar a perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. [...] É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis e tem por finalidade a demonstração de um ato ou fato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.”
Silva (2005)	“A perícia, independente do ramo do saber, possui caráter científico e técnico. Deve estar vinculada a uma das áreas de humanas, exatas ou biológicas. Quando recai sobre o objeto da Contabilidade (patrimônio), denomina-se perícia contábil.”
Santos, Schmidt e Gomes (2006)	“[...] perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou por interesse extrajudicial.”
Sá (2007)	“Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.”
Alberto (2007)	“[...] a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.”

Quadro 3 – Evolução do conceito de perícia

(conclusão)

Autor	Definição
Moura (2007)	“De modo amplo, entende-se por perícia um meio de prova, vez que através dessa prova se examinam e se verificam fatos da causa. Perícia, segundo o princípio da lei processual, é a medida que vem mostrar o fato, quando não haja meio de prova documental para revelá-lo, ou quando se quer esclarecer circunstâncias a respeito dele e que não se achem perfeitamente definidos. A Perícia designa a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se apurem, esclareçam, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecida habilidade ou experiência na matéria de que se trata. A perícia importa sempre em exame que tem de ser feito por técnicos, isto é, peritos ou pessoas hábeis e conhecedoras da matéria a que se refere.”
Ornelas (2007)	“A perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.”
Hoog (2008)	“[...] podemos conceituar a perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.”
Alberto Filho (2008)	“[...] procuro definir Perícia porquanto sendo a diligência realizada, como meio de prova, por pessoa ou pessoas físicas, com a finalidade de apurar tecnicamente um fato, com o precípua escopo de instrução de um procedimento.”
Cabral (2010)	“Perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos, objeto de litígio judicial, ou por interesse extrajudicial. Significa, portanto, a investigação, o exame, a verificação da verdade, ou realidade de certos fatos, por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quanto à matéria e ilibada idoneidade moral. Consiste a perícia na realização de exames, vistorias, avaliações, arbitramentos e investigações.”
Oliveira (2012)	“Perícia é o exame hábil de questões controversas, dúvidas e casos específicos ou determinados em lei, realizada por pessoa habilitada (perito) para determinado fim judicial ou extrajudicial. Os exames periciais seguem normas específicas e incluem procedimentos de comprovação dos fatos em estudo. Esses exames devem ser feitos de forma crítica (valer-se de todos os meios de provas para apurar a veracidade dos fatos) por profissional com conhecimento técnico, prático e de ilibada reputação e apresentados na forma de um laudo ou parecer.”

Fonte: Adaptado de Oliveira (2012).

Por fim, atualmente perícia contábil é definida pelo Conselho Federal de Contabilidade na NBC TP 01 – Perícia Contábil como:

[...] o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

2.2.3 Objeto

Como o objeto da contabilidade é o patrimônio, é evidente que a perícia que envolver controvérsia sobre o patrimônio, de entidade física ou jurídica, será de natureza contábil (SILVA, 2010). Ornelas (2011) explora este conceito explicando que o objeto central da perícia contábil são os fatos ou questões patrimoniais relacionadas com a causa, as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito contador, que deve considerar, nessa apreciação, certos limites essenciais.

O autor ainda esclarece que, independentemente dos procedimentos a serem adotados, são caracteres essenciais da perícia contábil: limitação da matéria, pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas, metucioso e eficiente exame do campo prefixado, escrupulosa referência à matéria periciada e imparcialidade absoluta de pronunciamento.

Conforme Sell (2012, p. 21):

A perícia contábil tem sua amplitude relacionada à causa que a deu origem. Assim, uma perícia que envolva questões tributárias levará em conta não somente a contabilidade em si, como também a legislação fiscal que rege a matéria relacionada aos exames.

Exigindo, portanto, que o perito possua conhecimento não somente sobre o objeto central da perícia contábil, mas também dos demais conhecimentos relacionados.

2.2.4 Objetivo

Alberto (2009, p. 36) define como objetivos da perícia contábil:

- A informação fidedigna;
- A certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- O fundamento científico da decisão;
- A formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- A mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e
- Trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Sá (2011, p. 3) complementa citando as razões para a formação do conceito de perícia contábil:

- a) A necessidade de se conhecer uma opinião de especialista em Contabilidade sobre uma realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço, qualitativa e quantitativamente, em causas e efeitos;
- b) O exame do especialista sobre o que se deseja conhecer como opinião.

Podendo essa ser parcial ou total no exame de contas, demonstrações, documentos ou fatos, devendo-se fixar o seu objeto e extensão de acordo com o que se pretende com ela (SÁ, 2011).

Além de possuir um objetivo determinado, a perícia contábil constitui-se em uma tarefa requerida para suprir uma eventualidade, servindo de prova a uma decisão. Sá (2011, p. 17) lista as características funcionais da perícia:

- Quanto à causa: necessidade de decisão;
- Quanto ao efeito: produção de opinião como prova;
- Quanto ao espaço: serve a determinada causa ou objetivo;
- Quanto ao tempo: tem caráter de eventualidade e não de perenidade.

São diversos os campos e situações em que há necessidade da realização de perícia contábil. Santos et al. (2006, p. 19) citam como principais aplicações dessa:

- Apuração de haveres;
- Avaliação de valores patrimoniais;
- Exame, análise e identificação de erros e fraudes;
- Outras aplicações.

Os autores ainda mencionam que entre estas outras aplicações estariam: casos de busca e apreensão de bens, cominação pecuniária, ações cambiais, compensação de créditos, estimação de bens penhorados, impedimento de consumação de alienação, extravio e dissipação de bens, falta de entrega de mercadorias, indenização por danos, entre outros.

2.2.5 Classificações de perícia

Sobre as classificações da perícia, Alberto (2009, p. 38) explica que “os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral”. A seguir é apresentado sobre estas classificações da perícia quanto ao ambiente.

2.2.5.1 Perícia judicial

A perícia judicial “é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas” (ALBERTO, 2012, p. 40). O juiz pode nomear um perito para cada fato de determinada área do conhecimento técnico específico, podendo em um mesmo processo haver vários, porém apenas um para cada área (NERY JUNIOR; NERY, 2013).

A perícia contábil judicial é solicitada para efeito de prova ou opinião que exija conhecimento dessa área profissional, com o objetivo de auxiliar o juiz no julgamento de uma lide. Esta assume forma solene devido a ser determinada por um magistrado e, portanto, fica sujeita aos ritos processuais estabelecidos por lei (MAGALHÃES et al., 2009).

O perito contador atuante em perícia contábil judicial deve conhecer e seguir os ritos previstos no Código de Processo Civil. Segundo Cantil (2013), os artigos referentes à perícia, constantes no CPC são uma leitura obrigatória para os peritos para o preparo teórico para exercer a função.

Os artigos do CPC elucidam o exemplo da necessidade de conhecimentos além da contabilidade que são exigidos do perito contador. Posteriormente, isso será enfatizado na subseção perito contador deste capítulo.

Sendo o perito contador do juízo o perito nomeado pelo juiz, é facultado às partes a indicação de assistente técnico (NERY JUNIOR; NERY, 2013). Desse modo, em um processo judicial poderá haver a atuação do perito contador do juízo e dos assistentes técnicos das partes.

O assistente técnico das partes pode emitir um parecer técnico, concordando com o trabalho exposto pelo perito no seu laudo ou discordando (COMISSÃO DE ESTUDOS DE PERÍCIA CONTÁBIL DO CRCRS, 2015).

No Quadro 4 é apresentada a comparação das características do perito contador e do perito contador assistente realizada por Wakim e Wakim (2012).

Quadro 4 – Resumo das características do perito contador e perito contador assistente

(continua)

Perito contador	Perito contador assistente
Profissional de nível superior com registro no CRC.	Profissional de nível superior com registro no CRC.
Profundo conhecedor em matérias contábeis.	Profundo conhecedor em matérias contábeis.
Emite laudo pericial contábil.	Emite parecer pericial contábil.

Quadro 4 – Resumo das características do perito contador e perito contador assistente

(conclusão)

Perito contador	Perito contador assistente
Nomeação é feita pelo juiz fundamentado no art. 145 do CPC.	É contratado das partes
É o profissional de confiança do juiz.	É o profissional de confiança das partes.
Recai sobre sua pessoa todos os impedimentos e suspeição.	Não sofre incidência dos impedimentos e suspeição.
Tem responsabilidade civil e penal.	Tem responsabilidade civil e penal.
Pagamento do honorário é fundamentado pelo art. 3 do CPC.	O honorário é de responsabilidade de quem o contratou.

Fonte: Adaptado de Wakim e Wakim (2012).

Ressalta-se que a diferença fundamental entre o perito contador e o assistente é o fato de um ser nomeado pelo juiz enquanto o outro é contratado pelas partes. As demais características são efeitos desse atributo.

2.2.5.2 Perícia semijudicial

A perícia semijudicial é a que acontece no aparato institucional do Estado, mas fora do Poder Judiciário. Essa tem como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários (ALBERTO, 2012).

2.2.5.3 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares. Segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, essa espécie subdivide-se em: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

As demonstrativas têm por finalidade demonstrar a veracidade ou não de determinado fato ou coisa previamente especificado na consulta; as discriminativas colocam nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; e as comprobatórias objetivam a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada (ALBERTO, 2012).

2.2.5.4 Perícia arbitral

A perícia arbitral foi criada no Brasil pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996. Esta foi criada visando resolver conflitos oriundos de bens patrimoniais disponíveis (ANJOS et al., 2010).

A característica de destaque na arbitragem é a vontade das partes, pois essa é alicerçada no poder das partes em deliberar. É possibilitado que as partes escolham as regras de procedimentos a serem aplicadas pelo árbitro durante o processo arbitral, sendo inclusive dependendo do Estado permitido que essas escolham o árbitro (SANTOS, 2004).

Segundo Alberto (2012), este tipo de perícia é a que se realiza no juízo arbitral. Além disso, é realizada por um perito, possuindo valor de perícia judicial, ainda que não seja judicialmente determinada, e natureza extrajudicial, visto que as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem. Como o juízo arbitral é instituído pela vontade das partes, cada uma dessas responde pelos honorários (ANCIOTO et al., 2009).

2.2.6 Usuários da perícia

Os usuários da perícia são: o julgador, os advogados, as partes litigantes e o árbitro ou mediador. O julgador, ou magistrado, utiliza das informações técnicas de determinada área do conhecimento humano para auxiliá-lo nas suas decisões. Os advogados usam os resultados apresentados no laudo pericial para buscar a verdade de seus clientes e defender os interesses de seus contratantes.

Por outro lado, as partes litigantes constituem-se nos maiores interessados no laudo pericial, pois esse pode mostrar ou não a veracidade das alegações e comprovar ocorrências, bem como a reconstrução dos fatos em discussão na demanda.

Por fim, o árbitro ou mediador demanda informações técnicas de determinada área para o encaminhamento da tomada de decisão dentro de um litígio para o qual foi indicado (COMISSÃO DE ESTUDOS DE PERÍCIA CONTÁBIL DO CRCRS, 2015).

2.2.7 O perito contábil

Perito contábil é o “profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos estranhos no patrimônio” (HOOG; PETRENCO, 2001, p. 47). Desse exige-se “o relato dos fatos patrimoniais objeto da lide tal qual os observou, de

conformidade com os princípios fundamentais da Contabilidade e sua boa técnica” (ORNELAS, 2011, p. 9). Clebsch e Basso (2008, p. 44) explicam:

[...] o perito contador deve conhecer o objeto da perícia, planejar o trabalho a ser desenvolvido, estabelecendo as condições para que possa ser cumprido no prazo estabelecido, identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia, identificar a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames e vistorias a serem realizadas e diligenciar com vistas a obter os elementos ainda faltantes, necessários a elaboração do laudo pericial contábil.

Portanto, para que o contador possa atuar nesta área é necessário além de ser especialista na matéria científica periciada e estar com situação regular no Conselho Regional de Contabilidade, que atue como determinado pelo CFC nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Cantil (2013) define que as NBC são claras e orientam como e quando executar os procedimentos de uma perícia.

Franco e Cardoso (2009, p. 2) ressaltam:

[...] a profissão contábil é uma das profissões mais normatizadas torna-se necessário que o profissional contábil tenha um grande conhecimento da aplicabilidade da legislação que norteia a sua profissão, bem como dos riscos e penalidades que está sujeito no dia-a-dia no exercício desta.

Ainda segundo estes autores, esse profissional terá de observar o Código de Ética, os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Convenções Contábeis. Além disso, também deverá estar atento as determinações do Código Civil e do Código Penal a serem seguidas.

É exigido do perito contador que seja capaz e esteja atualizado e preparado para exercer um trabalho de boa qualidade, com valor social, inserido no contexto moral e ético (SANTOS et al., 2006). Cantil (2013) define como qualidades necessárias ao perito: profissional que tenha conhecimento de seu trabalho, seja estudioso, qualificado, responsável, honesto, ético e dedicado.

Especificadamente a capacidade técnica do perito, aliada a outros fatores, como a observância das normas profissionais e legislação são indispensáveis. Estas são garantia da qualidade do laudo profissional e para que sua conclusão não prejudique nenhuma das partes envolvidas no processo (CASSEMIRO, 2013).

Apesar de o ponto mais importante da prova pericial, por suas consequências, consistir no laudo pericial, não se deve descuidar das características desejáveis e esperadas do perito contador, principalmente quando este dá apoio científico ao magistrado. É necessário que esse

realize o “conjunto de ações que assegure credibilidade e confiabilidade às informações contidas no laudo, pois assim proporcionará maior segurança aos seus usuários para as tomadas de decisões” (KNACKFUSS, 2010, p. 42).

2.2.8 O perito no Novo Código de Processo Civil

O novo Código de Processo Civil, criado pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, entrou em vigor em 18 de março de 2016. Este trouxe inovações substanciais em relação ao texto da lei revogada, Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, consagrando normas de especial relevância, muitas inéditas na legislação infraconstitucional (CARNEIRO; PINHO, 2015).

Especificamente quanto ao perito, o novo CPC não trouxe alteração quanto à hipótese de atuação do perito. Esta permanece ocorrendo quando a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico, como poder ser observado no Quadro 5.

Quadro 5 – Comparativo entre os artigos relacionados ao perito no Novo e Antigo Código de Processo Civil

Novo CPC de 2015	CPC de 1973
<p>Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.</p> <p>§ 1.º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.</p> <p>§ 2.º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.</p> <p>§ 3.º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.</p> <p>§ 4.º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.</p> <p>§ 5.º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.</p>	<p>Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.</p> <p>§ 1.º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.</p> <p>§ 2.º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.</p> <p>§ 3.º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.</p>

Fonte: Brasil (2015) e Brasil (1973).

A grande alteração trazida pelo novo CPC, no que se refere ao perito, é a previsão de que o Tribunal manterá um cadastro dos profissionais e órgãos habilitados a prestar o encargo na condição de perito, sendo este cadastro formado pelo Tribunal a partir de consulta pública e diversa aos órgãos de classe e universidades. Este cadastro deverá sempre manter a lista atualizada, a partir da avaliação e reavaliação dos peritos cadastrados.

Além disso, o Código, por mais que mantenha a regra de livre nomeação pelo juiz quando não houver profissional ou órgão habilitado inscrito no cadastro, prevê que a nomeação deverá recair sobre quem comprovadamente detenha o conhecimento exigido para realização do ato (CARNEIRO; PINHO, 2015). Desde modo, como enfatizado por Reis (2015), o novo CPC prestigia o perito, exige maior transparência para a sua indicação e reforça a necessidade do conhecimento técnico especializado, em conformidade com os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, lembrando que o processo judicial, e não mais o juiz, passa a ser o verdadeiro destinatário das provas.

2.2.9 Quesitos

Os quesitos são os questionamentos formulados pelo magistrado ou pelas partes antes da realização das diligências, ou seja, antes do desenvolvimento da produção da prova pericial contábil e entrega da peça técnica (ORNELAS, 2011). Ornelas (2011, p. 67) define quesitos como “perguntas de natureza técnica ou científica naturalmente relacionadas aos pontos controvertidos finados pelo magistrado ou pelo Tribunal Arbitral, a serem respondidos pelo perito”. Esses, além de serem pertinentes à matéria que forma o motivo da ação, devem ser formulados em uma sequência lógica que conduza a conclusão que se deseja.

Santana e Santos (2014) concluíram, através dos resultados de seu estudo, que os advogados reconhecem nos quesitos um importante instrumento para a produção de prova nas ações que defendem e os utilizam com o intuito de induzir o perito-contador do juízo a produzir um laudo que lhe seja favorável.

Há duas categorias de quesitos: os pertinentes e impertinentes. Os quesitos pertinentes têm como objetivo esclarecer as questões patrimoniais, vinculação aos pontos controvertidos fixados. Por outro lado, os quesitos impertinentes abordam aspectos não relacionados com o que se debate nos autos do processo, sendo alheios à controvérsia ou perguntas que buscam do perito opinião que foge de sua competência legal (ORNELAS, 2011). Santos et al. (2006) citam como exemplo de quesito impertinente um questionamento formulado no sentido de avaliar o estado de saúde de um empregado, visto que tal matéria foge ao campo contábil.

O questionário básico ou principal é constituído por quesitos elaborados em função do que as partes têm de conhecimento pelo que consta nos autos do processo. Após a produção da prova pericial contábil, podem surgir novos aspectos fáticos desconhecidos ou não tratados pelas partes quando formularam seus quesitos, surgindo a possibilidade de apresentação de quesitos suplementares (ORNELAS, 2011). Estes não se constituem em nova perícia contábil, nem em um novo exame, mas em adicionar a perícia em andamento novos elementos que se fazem necessários para solucionar o litígio (SANTOS et al., 2006).

2.2.10 O laudo pericial contábil

Segundo Sá (2011, p. 42), “a manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil”. Este laudo é fruto do registro das análises, verificações, informações e conclusões realizadas pelo perito, sendo denominado laudo pericial, quando o perito estiver atuando como perito do juízo, ou parecer técnico contábil, quando esse for assistente técnico indicado pelas partes (COMISSÃO DE ESTUDOS DE PERÍCIA CONTÁBIL DO CRCRS, 2015).

Theodoro Júnior (2014) define o laudo pericial como o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou. A opinião expressa pelo perito em seu laudo pericial possui um forte elemento de decisão, devendo, portanto, jamais expressar uma opinião baseada somente em indícios. Enquanto a perícia constitui-se em uma prova, o indício deve ser apenas um caminho, mas nunca a prova. Dessa maneira, o laudo pericial constitui-se em uma peça de alta responsabilidade e dele se requer qualidade, devendo atender a requisitos especiais que lhe são pertinentes (SÁ, 2011).

Para elaboração do laudo pericial contábil, o perito deve valer-se de todos os elementos ao alcance do profissional, dando preferência aos que têm capacidade legal de prova. Incluem-se nestes elementos os livros comerciais dos registros e os documentos fiscais e legais. Além disso, o perito também analisa componentes patrimoniais concretos, como dinheiro, títulos, mercadorias, bens móveis etc. e lida com instrumentações, como normas, cálculos, regulamentos etc. (SÁ, 2011).

De acordo com Hoog e Petrenco (2001), o laudo pericial contábil pode ser classificado em:

- a) laudo coletivo: é feito por mais de um perito ou por uma junta de profissionais, por exigência legal ou pedido das partes do processo;

- b) laudo de consenso: é quando os peritos contadores assistentes concordam totalmente com o laudo do perito contador, ratificando todas as informações, respostas e observações efetuadas no laudo elaborado pelo perito oficial; e
- c) laudo discordante/divergente: é elaborado pelo perito assistente quando esse discorda do laudo oficial, fazendo assim os apontamentos das discordâncias.

2.2.11 Normas brasileiras sobre perícia contábil

Franco e Cardoso (2009, p. 7) explicam que:

O profissional contábil no exercício de sua profissão, além de executar as suas tarefas dentro da boa técnica contábil, deve observar as normas que estabelecem como deve processar a sua conduta profissional e quais os procedimentos técnicos a serem seguidos na elaboração do trabalho contábil a ser executado.

Portanto, é exigido deste profissional o cumprimento das normas no exercício de sua profissão. Segundo Magalhães e Lunkes (2008), o conjunto das Normas Brasileiras Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, expressa com clareza as responsabilidades profissionais dos contadores.

A Resolução CFC 1.298, de 17 de setembro de 2010, define que as NBC sejam classificadas em profissionais e técnicas. No art. 9 desta Resolução é evidenciada a responsabilidade do contador em exercê-las:

Art. 9º - A inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de "c" a "g" do art. 27 do Decreto-Lei n. 9.295/46, alterado pela Lei n. 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

Devido a relevância que a matéria pericial contábil possui, foi exigido que sobre ela se estabelecessem, oficialmente, procedimentos a serem seguidos, específicos sobre a questão (SÁ, 2011). Para tanto, desde 1992 o CFC vem editando resoluções que aprovam e revogam as NBC que tratam da perícia contábil (OLIVEIRA, 2012). O Quadro 6 demonstra esta evolução.

Quadro 6 – Evolução das NBC que trataram acerca da perícia contábil

Ano	Resolução	Contexto
1992	N. 731 do CFC - NBC – T13	Primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade tratando da perícia contábil.
	N. 733 do CFC - NBC – P2	
1999	N. 857 do CFC - NBC – P2	Reformularam as duas normas anteriores.
	N. 858 do CFC - NBC – P2	
2002	N. 938 do CFC - NBC T 13 - IT - 01 - Termo de Diligência	Explicitou e estabeleceu um modelo do Termo de Diligência, cuja adoção e utilização estava prevista no item 13.3.4 da NBC T 13 - Da Perícia Contábil
	N. 939 do CFC - NBC T 13 - IT - 02 – Laudo e parecer de leigos	Explicitou o item 13.4.2.2, correspondente aos Procedimentos, item 13.4, da NBC T 13.
	N. 940 do CFC - NBC T 13 - IT - 03 – Assinatura em conjunto	Explicou o item 13.4.2.3, correspondente aos Procedimentos, item 13.4 da NBC T 13.
2003	N. 978 do CFC - NBC T 13 – IT 4 – Laudo Pericial Contábil.	Explicitou o item 13.5.1, correspondente ao conceito do Laudo Pericial Contábil.
2003	N. 985 do CFC - NBC T 13 – IT 7 - Parecer pericial contábil	Revogou o item 13.6 da NBC T 13.
2009	Resolução n. 1243 do CFC, de 18 de dezembro de 2009 - NBC TP 01	Estabeleceu todos os procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito em uma norma. Para tanto, revogou as Resoluções CFC n. 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1.021/05 e 1.041/05, publicadas no D.O.U., Seção I, de 29/10/99, 11/06/02, 11/06/02, 11/06/02, 28/11/03, 22/04/05 e 22/09/05, respectivamente.
	Resolução n. 1244 do CFC, de 18 de dezembro de 2009 - NBC PP 01	Estabeleceu todos os procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito. Para tanto, revogou as Resoluções CFC n. 857/99, 1.050/05, 1.051/05, 1.056/05 e 1.057/05, publicadas no D.O.U., Seção I, de 29/10/99, 08/11/05, 08/11/05, 23/12/05 e 23/12/05, respectivamente.
2015	NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015	Revogou a Resolução n. 1243 do CFC, dando nova redação à NBC TP 01 – Perícia contábil.
	NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015	Revogou a Resolução n. 1244 do CFC, dando nova redação à NBC PP 01 – Perito contábil.

Fonte: Autora.

Desse modo, atualmente as NBC que regem sobre a perícia contábil são a NBC TP 01 e a NBC PP 01, ambas atualizadas em 27 de fevereiro de 2015. O conteúdo das duas normas é aprofundado nas seções posteriores, visto que o conteúdo dessas é a base para a elaboração dos atributos e itens que constituem o instrumento de medida para avaliação dos peritos contábeis do juízo, elaborado e validado nesta pesquisa.

2.2.11.1 Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01

A Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 – Perícia contábil, no início de sua redação, estabelece seu objetivo:

[...] estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Portanto, essa é a norma que estabelece os atributos referentes às regras e procedimentos técnico-científicos que o perito deverá observar quando realiza uma perícia contábil. Para tanto, a NBC TP 01 aborda os seguintes tópicos: objetivo, conceito, execução, procedimentos, planejamento, objetivos, desenvolvimento, riscos e custos, equipe técnica, cronograma, termo de diligência, estrutura, laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil, apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer técnico-contábil, terminologia, estrutura, assinatura em conjunto, laudo e parecer de leigo ou profissional não habilitado, esclarecimentos sobre laudo e parecer técnico-contábil em audiência, quesitos e respostas, modelos e vigência.

Primeiramente no tópico “objetivo” é apresentada a finalidade da NBC TP 01 – Perícia Contábil, já anteriormente citada nesta seção.

Posterior a isso, são apresentados conceitos inerentes à perícia contábil. Os conceitos estabelecidos são de perícia contábil, limite do laudo pericial contábil e parecer técnico contábil, competência da perícia contábil e classificações de perícia. O Quadro 7 evidencia estes conceitos.

Quadro 7 – Conceitos na NBC TP 01 – Perícia contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “conceitos”	Conteúdo
Conceito de perícia contábil	Estabelece o conceito de perícia contábil: “conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.
Limite do laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil	Estabelece que tanto o laudo pericial contábil, como também o parecer técnico-contábil, possuem como limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada.

Quadro 7 – Conceitos na NBC TP 01 – Perícia contábil

(conclusão)

Tema abordado no tópico “conceitos”	Conteúdo
Competência da perícia contábil	Estabelece que a perícia contábil é competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.
Classificações de perícia	Estabelece que a perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário; a perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária; a perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem; perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado; e perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Fonte: Autora.

Em seguida, é abordado acerca das ações inerentes à execução de perícia contábil, bem como conceitos importantes para estas. O Quadro 8 evidencia isso.

Quadro 8 – Execução e procedimentos na NBC TP 01 – Perícia contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “execução”	Conteúdo
Comunicação do início dos trabalhos periciais	Estabelece que ao ser intimado para o início dos trabalhos periciais, o perito do juízo deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se designados pelo juízo.
Dificuldade na comunicação com os assistentes técnicos	Estabelece que caso não haja, nos autos, dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, a comunicação deve ser feita diretamente às partes e/ou ao Juízo.
Perícia em conjunto	Estabelece que o perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto.
Impossibilidade da realização de perícia em conjunto	Estabelece que se houver a impossibilidade da execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente.
Entrega de documentos pelo perito-assistente ao perito do juízo	Estabelece que o perito-assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico-contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo.
Contato entre o perito-assistente e o advogado da parte	Estabelece que o perito-assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia.
Posse do processo ou documentos	Estabelece que quando o perito estiver de posse do processo ou de documentos, deve zelar por sua guarda e segurança e ser diligente.

Quadro 8 – Execução e procedimentos na NBC TP 01 – Perícia contábil

(continuação)

Tema abordado no tópico “execução”	Conteúdo
Execução da perícia contábil	Estabelece que na execução da perícia contábil, o perito deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada.
Termo de diligência	Estabelece mediante o termo de diligência, o perito deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia, fixando o prazo para entrega.
Recusa no atendimento da diligência	Estabelece que acontecendo recusa no atendimento a diligências solicitadas ou encontrada qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo, em se tratando de perícia judicial; ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.
Meios utilizados pelo perito contador	Estabelece que o perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil com as peças que julgarem necessárias.
Tema abordado no tópico “procedimentos”	Conteúdo
Finalidade dos procedimentos periciais contábeis	Estabelece que os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.
Definição de exame	Estabelece que exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.
Definição de vistoria	Estabelece que vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial
Definição de indagação	Estabelece que indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de ato relacionado à perícia.
Definição de investigação	Estabelece que investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
Definição de arbitramento	Estabelece que arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
Definição de mensuração	Estabelece que mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
Definição de avaliação	Estabelece que avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
Definição de certificação	Estabelece que certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.
Apresentação do laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil	Estabelece que após a conclusão dos trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, querendo, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos.
Fornecimento de cópia do laudo ao perito-assistente	Estabelece que o perito do juízo, depois de concluído seu trabalho, deve fornecer, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.
Postura do perito-assistente frente a laudo pericial elaborado por leigo ou profissional de outra área	Estabelece que o perito-assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer um parecer técnico-contábil sobre a matéria periciada.

Quadro 8 – Execução e procedimentos na NBC TP 01 – Perícia contábil

(conclusão)

Tema abordado no tópico “procedimentos”	Conteúdo
Assinatura conjunta do perito-assistente com o perito do juízo	Estabelece que o perito-assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito do juízo, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer técnico-contábil contrário a esse laudo.
Entrega de materiais pelo perito-assistente ao perito do juízo antes do término da perícia	Estabelece que o perito-assistente pode entregar cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao perito do juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do perito do juízo a erro, por tratar-se da livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

Fonte: Autora.

Posteriormente, é abordado sobre o planejamento da perícia, esclarecendo-se o seu conceito e os objetivos da realização desse. O Quadro 9 evidencia estas definições.

Quadro 9 – Planejamento da perícia na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “planejamento”	Conteúdo
Conceito de planejamento da perícia	Define que planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia.
Tema abordado no tópico “objetivos”	Conteúdo
Objetivos do planejamento da perícia	Define que os objetivos do planejamento da perícia são: (a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide; (b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia; (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; (e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária; (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares; (h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Fonte: Autora.

Após isso, é explanado sobre a realização deste planejamento, explicando sobre a importância dos documentos constantes dos autos do processo, a realização de diligências na etapa de elaboração do planejamento da perícia, o planejamento pelo perito do juízo, o registro do planejamento da perícia e a revisão e atualização do planejamento da perícia. O Quadro 10 evidencia estes procedimentos.

Quadro 10 – Desenvolvimento do planejamento na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “desenvolvimento”	Conteúdo
Importância dos documentos constantes dos autos do processo	Estabelece que os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.
Realização de diligências na etapa de elaboração do planejamento da perícia	Estabelece que em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.
Planejamento pelo perito do juízo	Estabelece que, quando necessário, o planejamento deve ser realizado pelo perito do juízo ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta.
Registro do planejamento da perícia	Estabelece que, quando necessário, o planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.
Revisão e atualização do planejamento da perícia	Estabelece que, quando necessário, o planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

Fonte: Autora.

Nos tópicos “riscos e custos” e “equipe técnica” é, respectivamente, abordado acerca da consideração dos riscos e custos e da utilização de trabalho de terceiros no planejamento da perícia contábil. O Quadro 11 demonstra isso.

Quadro 11 – Riscos e custos no planejamento na NBC TP 01 – Perícia contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “custos e riscos”	Conteúdo
Custos e riscos estabelecidos no planejamento da perícia	Estabelece que o perito, na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve: (a) avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes; (b) ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.

Quadro 11 – Riscos e custos no planejamento na NBC TP 01 – Perícia contábil

(conclusão)

Tema abordado no tópico equipe técnica	Conteúdo
Planejamento da perícia considerar a utilização de equipe técnica	Estabelece que, quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que responderá pelos trabalhos executados, exclusivamente, por sua equipe de apoio.

Fonte: Autora.

Seguidamente, é abordado sobre o cronograma de trabalho, sobre o início do planejamento da perícia e os elementos que devem ser evidenciados neste cronograma. O Quadro 12 evidencia o que é abordado nesse tópico da NBC TP 01.

Quadro 12 – Cronograma de trabalho na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “cronograma”	Conteúdo
Início do planejamento da perícia com a definição das etapas	Estabelece que o perito do juízo deve levar em consideração que o planejamento da perícia, quando for o caso, inicia-se antes da elaboração da proposta de honorários, considerando-se que, para apresentá-la ao juízo ou aos contratantes, há necessidade de se especificarem as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.
Elementos evidenciados no cronograma de trabalho	Estabelece que no cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

Fonte: Autora.

No tópico “termo de diligência” e “estrutura” são apresentadas, respectivamente, definições acerca do termo de diligência e os elementos que devem integrar esse. Este conteúdo é apresentado no Quadro 13.

Quadro 13 – Termo de diligência na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “termo de diligência”	Conteúdo
Definição do termo de diligência	Define que o termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil. Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.
Autoria do termo de diligência e apresentação desse	Estabelece que o termo de diligência deve ser redigido pelo perito, ser apresentado diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo
Prazos no termo de diligência de acordo com os prazos legais	Estabelece que o perito deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.
Procedimento no caso de negativa ao solicitado no termo de diligência	Estabelece que, caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.
Tema abordado no tópico “estrutura”	Conteúdo
Elementos do termo de diligência	Define que o termo de diligência deve conter os seguintes itens: (a) identificação do diligenciado; (b) identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita; (c) identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade; (d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta norma; (e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere; (f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos; (g) a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas; (h) local, data e assinatura.

Fonte: Autora.

Posteriormente, é explanado sobre o laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil, abordando acerca da autoria e definição desses, bem como o conteúdo que esses devem abranger. Já no tópico posterior são estabelecidas orientações de apresentação deste laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil. O Quadro 14 evidencia o conteúdo destes dois tópicos.

Quadro 14 – Laudo e parecer na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil”	Conteúdo
Obrigatoriedade de autoria do laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil e meio de comprovação da habilitação	Estabelece que, conforme o Decreto-Lei n. 9.295-46, na alínea “c” do Art. 25 determina, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.
Definição do laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil	Define que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.
Ao final do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil serem apresentadas conclusões	Estabelece que os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.
Tema abordado no tópico “apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer técnico-contábil”	Conteúdo
Orientação e Condução do laudo e adoção de padrão próprio	Define que o laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.
Linguagem adotada no laudo pericial contábil e parecer pericial técnico-contábil	Estabelece que a linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.
Explicação de termos técnicos atinentes à profissão contábil	Estabelece que, tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.
Idioma e linguagem utilizados no laudo e parecer	O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.
Laudo e parecer contemplarem o resultado final	Estabelece que o laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

Fonte: Autora.

No tópico “terminologia” é explicado no que consiste os seguintes termos: forma circunstanciada, objeto da perícia, diligência, critério, metodologia, conclusão, apêndices e anexos. Também são definidos os procedimentos a serem adotados pelo perito no caso de palavras e termos ofensivos no processo ou determinação de esclarecimentos, e estabelecidos

itens que o perito deve considerar na conclusão do laudo e do parecer. Estas definições são detalhadas no Quadro 15.

Quadro 15 – Terminologia na NBC TP 01 – Perícia contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “terminologia”	Conteúdo
Definição de forma circunstanciada	Define que forma circunstanciada é a redação pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do laudo e do parecer.
Definição de síntese do objeto da perícia	Define que síntese do objeto da perícia e resumo dos autos são o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.
Definição de diligência	Define que diligência é todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas diligências as comunicações às partes, aos peritos-assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.
Definição de critério	Define que critério é a faculdade que tem o perito de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados para julgar ou decidir o caminho que deve seguir na elaboração do laudo e do parecer.
Definição de metodologia	Define que metodologia é o conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer.
Definição de conclusão	Define que conclusão é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo e do parecer ou em documentos. É na conclusão que o perito registrará outras informações que não constarem na quesitação, porém, encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.
Definição de apêndices e anexos	Define que apêndices são documentos elaborados pelo perito contábil; e Anexos são documentos entregues a estes pelas partes e por terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova.
Providências no caso de palavras e termos ofensivos no processo	Define que palavras e termos ofensivos ocorrem quando o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, e que nestes casos, poderá tomar as seguintes providências: (a) sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra; (b) as providências adotadas, na forma prevista na alínea (a), não impedem outras medidas de ordem civil ou criminal.
Realização de esclarecimentos	Estabelece que, havendo determinação de esclarecimentos do laudo ou do parecer sem a realização de audiência, o perito deve fazer, por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.

Quadro 15 – Terminologia na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “terminologia”	Conteúdo
Formas explicitadas a serem consideradas na conclusão do laudo e do parecer	<p style="text-align: right;">(conclusão)</p> Estabelece que os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes: (a) omissão de fatos: o perito do juízo não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia; (b) a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros; (c) pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo; (d) a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos; (e) a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

Fonte: Autora.

No tópico seguinte “estrutura” é tratado sobre o laudo pericial contábil, evidenciado o mínimo de itens que o laudo deve conter. Estes itens são apresentados no Quadro 16.

Quadro 16 – Estrutura do laudo na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “estrutura”	Conteúdo
Itens que o laudo deve conter	Define que o laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens: (a) identificação do processo e das partes; (b) síntese do objeto da perícia; (c) resumo dos autos; (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; (e) relato das diligências realizadas; (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil; (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo; (h) conclusão; (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices; (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Fonte: Autora.

A seguir, ainda tratando acerca do laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil, é explicado sobre a assinatura em conjunto, o trabalho de leigo ou profissional não habilitado e os esclarecimentos do laudo e parecer em audiência. O Quadro 17 explana acerca destes conteúdos.

Quadro 17 – Assinatura em conjunto, trabalho de leigo ou profissional não habilitado e os esclarecimentos em audiência na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “assinatura em conjunto”	Conteúdo
Responsabilidade solidária quando o laudo for assinado em conjunto	Estabelece que, quando se tratar de laudo pericial contábil, assinado em conjunto pelos peritos, há responsabilidade solidária sobre o referido documento.
Tema abordado no tópico “laudo e parecer de leigo ou profissional não habilitado”	Conteúdo
Definição de leigo ou profissional não habilitado	Define que se considera leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudo e parecer contábeis qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.
Tema abordado no tópico “esclarecimentos sobre laudo e parecer técnico-contábil em audiência”	Conteúdo
Definição de esclarecimentos e a forma de prestação desses	Define que esclarecimentos são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e parecer, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões. Os esclarecimentos podem ser prestados de duas maneiras: (a) de forma escrita: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito; (b) de forma oral: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados em audiência podem ser de forma oral ou escrita.

Fonte: Autora.

Por fim, o tópico “quesitos e respostas” da NBC TP 01 estabelece o limite que o perito deve observar em relação às perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes. O Quadro 18 evidencia este conteúdo.

Quadro 18 – Quesitos e respostas na NBC TP 01 – Perícia contábil

Tema abordado no tópico “quesitos e respostas”	Conteúdo
Limite das perguntas	Estabelece que o perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, pois tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão.

Fonte: Autora.

2.2.11.2 Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01

A Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 – Perito contábil estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito. Portanto, essa é a norma que estabelece os atributos referentes aos critérios que o contador deverá observar quando atua como perito contábil.

Para tanto, a NBC PP 01 subdivide-se nos seguintes tópicos: objetivo, conceito, alcance, habilitação profissional, impedimento e suspeição, suspeição e impedimento legal, responsabilidade, responsabilidade civil e penal, zelo profissional, utilização de trabalho de especialista, honorários, elaboração de proposta, quesitos suplementares, apresentação de proposta de honorários, levantamento de honorários, execução de honorários periciais, despesas supervenientes na execução da perícia, esclarecimentos, modelos e vigência.

Da mesma forma que ocorre na NBC TP 01, no tópico objetivo da NBC PP 01 é apresentada a finalidade da norma, já anteriormente citada nesta seção.

Posteriormente, no tópico “conceito” são apresentadas as definições de perito, perito oficial, perito do juízo e perito-assistente. No Quadro 19 são evidenciados estes conceitos.

Quadro 19 – Conceitos na NBC PP 01 – Perito contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “conceito”	Conteúdo
Definição de perito	Define que perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
Definição de perito oficial	Define que perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
Definição de perito do juízo	Define que perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

Quadro 19 – Conceitos na NBC PP 01 – Perito contábil

(conclusão)

Tema abordado no tópico “conceito”	Conteúdo
Definição de perito-assistente	Define que perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

Fonte: Autora.

Em seguida é abordado o tópico “alcance”, sendo estabelecido que nos aspectos não abordados pela NBC PP 01 – Perito contábil, aplica-se o Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 e a NBC PG 200. O Quadro 20 evidencia este conteúdo da NBC PP 01.

Quadro 20 – Alcance na NBC PP 01 – Perito contábil

Tema abordado no tópico “alcance”	Conteúdo
Alcance dos aspectos não abordados na NBC PP 01	Estabelece que se aplica ao perito o Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a NBC PG 200 – Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados por esta norma.

Fonte: Autora.

O tópico “habilitação profissional” aborda sobre o meio de comprovação da habilitação do profissional como perito em contabilidade, bem como do aceite do encargo de perito-assistente. No Quadro 21 estes conteúdos são evidenciados.

Quadro 21 – Habilitação profissional na NBC PP 01 – Perito contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “habilitação profissional”	Conteúdo
Meio de comprovação da habilitação como perito em contabilidade	Estabelece que o perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Orientando o perito a anexá-la no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer para atender ao disposto no Código de Processo Civil. Ressalta também que é permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Quadro 21 – Habilitação profissional na NBC PP 01 – Perito contábil

(conclusão)

Tema abordado no tópico “habilitação profissional”	Conteúdo
Aceite do encargo de perito-assistente	Define que a indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho.

Fonte: Autora.

No tópico “impedimento e suspeição” são primeiramente abordadas as definições de impedimento e suspeição. Na sequência, é abordado sobre a declaração de impedimento quando ocorrem as situações previstas na norma, a apresentação de petição pelo perito do juízo e apresentação de justificativa da recusa pelo perito-assistente.

O tópico seguinte permanece nesta temática, explicando sobre o impedimento e suspeição legal. Para tanto, define que o perito do juízo deve declarar-se impedido conforme os termos do CPC, quando o perito-assistente e o perito do juízo ou assistente devem apresentar declaração de suspeito, os casos de suspeição do perito do juízo e a possibilidade de declaração de suspeito por motivo íntimo pelo perito.

O conteúdo abordado nestes dois tópicos, acima citados, é explanado no Quadro 22.

Quadro 22 – Impedimento e suspeição na NBC PP 01 – Perito contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “impedimento e suspeição”	Conteúdo
Definição de impedimento e suspeição	Define que impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contador.
Declaração de impedimento quando ocorrem as situações previstas na norma	Estabelece que, para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após nomeado ou indicado, quando ocorrerem as situações previstas nesta norma, nos itens abaixo.
Apresentação de petição pelo perito do juízo	Estabelece que quando nomeado, o perito do juízo deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição.

Quadro 22 – Impedimento e suspeição na NBC PP 01 – Perito contábil

(conclusão)

Tema abordado no tópico “impedimento e suspeição”	Conteúdo
Apresentação de justificativa da recusa pelo perito-assistente	Estabelece que, quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.
Tema abordado no tópico “suspeição e impedimento legal”	Conteúdo
O perito do juízo deve declarar-se impedido conforme os termos do CPC	Estabelece que o perito do juízo deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observados os termos do Código de Processo Civil.
Declaração de suspeito pelo perito-assistente	Estabelece que o perito-assistente deve declarar-se suspeito quando, após contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.
Declaração de suspeito pelo perito do juízo ou assistente	Estabelece que o perito do juízo ou assistente deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.
Casos de suspeição do perito do juízo	Define que os casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo são os seguintes: (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes; (b) ser inimigo capital de qualquer das partes; (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges; (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes; (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.
Declaração de suspeito por motivo íntimo pelo perito	Estabelece que o perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Fonte: Autora.

Seguidamente, é apresentada a definição de responsabilidade, bem como demais aspectos sobre essa. Além disso, é evidenciada a responsabilidade civil e penal para o profissional que exerce a função de perito. No Quadro 23 é explanado este conteúdo.

Quadro 23 – Responsabilidade na NBC PP 01 – Perito contábil

Tema abordado no tópico “responsabilidade”	Conteúdo
Conhecimento do perito de suas responsabilidades	Estabelece que o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.
Definição de responsabilidade	Define que o termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.
Motivo da responsabilidade do perito	Estabelece que a responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide.
O livre exercício profissional do perito do juízo	Estabelece que, ciente do livre exercício profissional, deve o perito do juízo, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceitar o encargo confiado ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.
A parcialidade do perito do juízo	Estabelece que o perito do juízo, no desempenho de suas funções, deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes: (a) atender às partes ou assistentes técnicos, desde que se assegure igualdade de oportunidades; ou (b) fazer uso de trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito do juízo.
Tema abordado no tópico “responsabilidade cível e penal”	Conteúdo
Responsabilidades e penalidades para o perito na legislação cível	Ressalta que a legislação cível determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.
Penalidades para o perito na legislação penal	Ressalta que a legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

Fonte: Autora.

No tópico seguinte é apresentada a definição de zelo para o perito, os procedimentos executados que demonstram o zelo profissional, como deve ser o relacionamento entre o perito do juízo e o perito-assistente, a responsabilidade do perito sobre o trabalho de sua equipe técnica, a solicitação de dilatação do prazo de conclusão do laudo pericial pelo perito do juízo, os prazos estipulados na perícia extrajudicial pelo perito e a comunicação da realização de diligências durante a elaboração do laudo pericial. O Quadro 24 evidencia este conteúdo.

Quadro 24 – Zelo profissional na NBC PP 01 – Perito contábil

Tema abordado no tópico “zelo profissional”	Conteúdo
Definição de zelo para o perito	Define que o termo “zelo”, para o perito, refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública.
Procedimentos do perito que demonstram o zelo profissional	Estabelece que o zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende: (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral; (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil; (c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais; (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa; (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às conseqüências advindas dos seus atos; (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.
O relacionamento entre o perito do juízo e o perito-assistente	Estabelece que a transparência e o respeito recíprocos entre o perito do juízo e o perito-assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico.
Responsabilidade do perito sobre o trabalho de sua equipe técnica	Estabelece que o perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do trabalho complementar do laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil.
Solicitação de dilatação do prazo de conclusão do laudo pericial pelo perito do juízo	Estabelece que, sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito do juízo requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação.
Os prazos estipulados na perícia extrajudicial pelo perito	Estabelece que, na perícia extrajudicial, o perito deve estipular os prazos necessários para a execução dos trabalhos junto com a proposta de honorários e com a descrição dos serviços a executar.
Comunicação da realização de diligências durante a elaboração do laudo pericial	Estabelece que a realização de diligências, durante a elaboração do laudo pericial, para busca de provas, quando necessária, deve ser comunicada às partes para ciência de seus assistentes.

Fonte: Autora.

Já no tópico seguinte, trata-se sobre a utilização de trabalho de especialista, abordando a responsabilidade do perito quando utilizar-se desse. O Quadro 25 evidencia este conteúdo.

Quadro 25 – Utilização de trabalho de especialista na NBC PP 01 – Perito contábil

Tema abordado no tópico “utilização de trabalho de especialista”	Conteúdo
Responsabilidade do perito acerca das informações contidas em seu laudo ou parecer, mesmo que utilize de informações de especialista	Define que o perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira. Se o perito utilizar informações de especialista, inclusive se anexar documento emitido por especialista, o perito é responsável por todas as informações contidas em seu laudo ou parecer.

Fonte: Autora.

Posteriormente na NBC PP 01 é abordado acerca dos honorários periciais. São vários os temas: fatores a serem considerados na elaboração da proposta de honorários, fatores a serem estimados e considerados para a proposta de honorários, explicação na proposta de honorários acerca dos quesitos suplementares, proposta de honorários fundamentada, explicitação da proposta no contrato, observando as NBC, requerimento para liberação parcial dos honorários, execução judicial dos honorários periciais, e requerimento do pagamento de despesas não contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários. Este conteúdo é explanado no Quadro 26.

Quadro 26 – Honorários periciais na NBC PP 01 – Perito contábil

(continua)

Tema abordado no tópico “honorários”	Conteúdo
Fatores a serem considerados na elaboração da proposta de honorários	Estabelece que na elaboração da proposta de honorários, o perito dever considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores.

Quadro 26 – Honorários periciais na NBC PP 01 – Perito contábil

(continuação)

Tema abordado no tópico “elaboração da proposta”	Conteúdo
Fatores a serem estimados e considerados para a proposta de honorários	Define que o perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados: (a) retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral; (b) leitura e interpretação do processo; (c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes; (d) realização de diligências; (e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários; (f) elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados; (g) elaboração do laudo; (h) reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso; (i) revisão final; (j) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.; (k) outros trabalhos com despesas supervenientes.
Tema abordado no tópico “quesitos suplementares”	Conteúdo
Explicação na proposta de honorários acerca dos quesitos suplementares	Estabelece que o perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, pode haver incidência de honorários complementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração da proposta inicial.
Tema abordado no tópico “apresentação da proposta de honorários”	Conteúdo
Proposta de honorários deve ser fundamentada	Estabelece que o perito deve apresentar sua proposta de honorários devidamente fundamentada.
Explicação da proposta no contrato, observando as NBC	Estabelece que o perito deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
Tema abordado no tópico “levantamento dos honorários”	Conteúdo
Requerimento para liberação parcial dos honorários	Estabelece que o perito pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos.
Tema abordado no tópico “execução dos honorários periciais”	Conteúdo
Execução judicial os honorários periciais	Estabelece que os honorários periciais fixados ou arbitrados e não quitados podem ser executados, judicialmente, pelo perito em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil.

Quadro 26 – Honorários periciais na NBC PP 01 – Perito contábil

(conclusão)

Tema abordado no tópico “despesas supervenientes na execução da perícia”	Conteúdo
Requerimento ao juízo ou ao contratante o pagamento de despesas não contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários	Estabelece que, nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários.

Fonte: Autora.

Por fim, a norma explana sobre a realização de esclarecimentos prestados pelo perito sobre o laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil em atendimento à determinação do juiz ou do árbitro. O Quadro 27 explana sobre isso.

Quadro 27 – Esclarecimentos na NBC PP 01 – Perito contábil

Tema abordado no tópico esclarecimentos	Conteúdo
Realização de esclarecimentos em determinação do juiz ou árbitro	Estabelece que o perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, os quais podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares.

Fonte: Autora.

2.2.12 Cadastro nacional de peritos contábeis

Em 2016, por meio da Resolução CFC n. 1.502/2016, de 19 de fevereiro de 2016, o Conselho Federal de Contabilidade criou o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC. A criação deste Cadastro está principalmente baseada no fato de que o Novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, em seu art. 156, dispõe que o juiz será assistido por perito e determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados. Desta forma, o objetivo da criação do cadastro é explicado pelo CFC como sendo “oferecer à sociedade e aos Tribunais

uma lista de profissionais habilitados e qualificados, além de identificar, geograficamente, a disponibilidade e a área de atuação desses peritos” (CFC, 2016).

O prazo para os contadores que exercem atividades de perícia contábil se cadastrarem no CNPC é 31 de dezembro de 2016. Este cadastro é feito por meio dos portais dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) e no portal do CFC inserindo todas as informações requeridas (CFC, 2016).

Como expresso na Resolução CFC n. 1.502/2016, para a validação do cadastro do perito é necessária a apresentação de comprovação de sua experiência em perícia contábil. Deve ser anexado, no mínimo, um destes documentos: cópia da Ata ou Despacho Judicial, contendo a nomeação e o protocolo de entrega do Laudo Pericial para comprovar a sua atuação como perito do juízo; cópia da Petição com a indicação formal e o protocolo de entrega do Parecer Técnico Pericial para comprovar a atuação como perito assistente indicado pelas partes no processo judicial; cópia do documento que formalizou sua contratação e a entrega do Laudo Pericial ou do Parecer Técnico Pericial para comprovar atuação como perito em demandas extrajudiciais que envolvam formas alternativas de solução de conflitos; ou cópia do ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua atuação como perito oficial em demandas de natureza criminal.

Almejando garantir a qualificação e atualização permanente dos peritos contadores integrantes deste cadastro, será exigido do profissional o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFC. Além disto, a partir de 1º de janeiro de 2017, o ingresso no CNPC estará condicionado à aprovação em exame específico, regulamentado pelo CFC (CFC, 2016).

2.2.13 A importância da perícia contábil no âmbito do poder judiciário

No direito antigo, o juiz exercia o papel de simples árbitro diante do duelo judiciário travado entre os litigantes. Theodoro Júnior (2014, p. 38) narra o histórico de evolução do papel do juiz:

Em Roma, por exemplo, não se atribuía ao juiz a atividade investigatória, que ficava a cargo apenas das partes, princípio que perdurou na Idade Média entre os povos que se orientavam pelas tradições romano-germânicas. Foi somente a partir do Código Prussiano (1793-1795) que se ensaiou, durante algum tempo, o regime de investigação probatória a cargo do juiz.¹⁹ No século XIX, enfim, graças à influência dos Códigos de Processo Civil do Cantão de Genebra (1819) e da Áustria (1895) e, sobretudo, sob a influência de Franz Klein, os poderes do juiz em tema de apuração da verdade foram acentuados. Daí em diante o processo civil europeu continental, assim como os dos

países ocidentais dele derivados, generalizou a iniciativa probatória do juiz como uma das mais importantes características do processo justo, cuja finalidade tutelar não pode se afastar da busca da verdade real, na medida do possível.

Desta maneira, evolui-se ao processo moderno atual no qual o juiz assumiu os poderes de iniciativa para pesquisar a verdade real e bem instruir a causa, sendo necessária, para tanto, a pesquisa da verdade material, podendo esta ser através de perícia.

Em um processo, o fato é apresentado ao juiz através das versões da parte autora e da ré, ambas tentando convencer o magistrado de sua versão com suas argumentações. Para obter uma interpretação à luz de especialidade em determinada matéria científica, que foge aos conhecimentos do juiz, pode ser determinada a realização de perícia (PIRES, 2005).

O perito na área cível está caracterizado como auxiliar do juízo no art. 149 do Novo Código de Processo Civil:

São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Hoog e Petrenco (2001, p. 49) especificam a função do perito definindo esse como “o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim o apoio científico ao ilustre condutor judicial”. Os autores ainda explicam:

Quando a prova depender de conhecimento tecnológico e científico contábil, o juiz, que é leigo em matéria, será assistido por um perito. Por tratar-se de profissional de confiança do Juiz, este tem total liberdade de escolha, e o faz entre os profissionais de nível superior, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade. (HOOG; PETRENCO, 2001, p. 4).

Desta forma, quando o juiz é assistido por um perito, a responsabilidade é repartida. O perito o instruiu com a certificação de causas e fatos e com a opinião própria, profissional e pessoal (MAGALHÃES et al., 2009).

A prova pericial contábil é fundamental, pois visa fornecer informações em demandas judiciais na busca da comprovação de elementos de convicção ao julgador e às partes, trazendo segurança sobre as transações discutidas no processo (COMISSÃO DE ESTUDOS DE PERÍCIA CONTÁBIL DO CRCRS, 2015).

O normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas somente esclareça. No entanto, Hoog e Petrenco (2001) ressaltam a importância deste ao esclarecer que a prova

pericial contábil, materializada pelo laudo, é a rainha das provas, somente perdendo para a confissão, ato da parte e declaração de que realmente praticou o alegado.

Ancioto et al. (2009) definem que a realização de perícia se motiva no fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir, é necessário suprir as insuficiências do magistrado no que se refere aos conhecimentos técnicos ou científicos. Portanto, a perícia é esclarecedora e torna-se às vezes decisiva nos julgamentos.

Vidal (2010) explica que como o cidadão procura a justiça para solucionar os conflitos, no caso da perícia contábil os conflitos patrimoniais, e o juiz busca o auxílio da perícia contábil judicial, a perícia contábil torna-se um instrumento de concretização da cidadania. Ornelas (2011) apoia esse entendimento explicando que o exercício de cidadania irá demandar cada vez mais a atuação de peritos contábeis que possam se dedicar a essa importante função social, em especial a de ser auxiliar da justiça.

Franco e Cardoso (2009) explicam que a responsabilidade do profissional perito contador é superior à responsabilidade do profissional contábil que atua em outra área da contabilidade, visto que erros por negligência, dolo ou má-fé desse, afetam o julgamento da lide. A importância do perito contador contábil é acentuada visto que o número de litígios que necessitam dos serviços do perito contador como forma de esclarecer fatos ou questões contábeis controvertidas atualmente é elevado (KNACKFUSS, 2010).

2.2.14 O estado da arte em perícia contábil

A palavra avaliar vem do latim *valere*, significando atribuir valor e mérito ao objeto em estudo. Essa é forma de atribuir um juízo de valor sobre a propriedade de um processo para a aferição da qualidade do seu resultado, e com o resultado, dentro de um determinado ramo do conhecimento, de dignificar o saber quando métodos confiáveis e sistemáticos são utilizados para mostrar à sociedade como tal saber se vem se desenvolvendo e de que forma tem contribuído para resolver os problemas que se apresentam dentro de sua área de abrangência (VANTI, 2002).

Com o objetivo de identificar o estado da arte em perícia contábil, idealizou-se a realização de um estudo bibliométrico apoiado na base de dados *Web of Science*. Definindo-se desta forma, quais os autores, características e estágio em que se encontram as pesquisas em cada assunto. Entretanto, ao realizar uma pesquisa nesta base com as seguintes características: sem delimitação de tempo, buscando-se as publicações mais citadas e que constasse no título os termos perícia e contábil; não foram encontrados resultados.

Assim sendo, afim de viabilizar a identificação do estado da arte deste tema, realizou-se uma pesquisa exploratória na plataforma de publicação Google Acadêmico.

Primeiramente realizou-se uma pesquisa nesta plataforma com as palavras-chaves perícia e contábil, sem período específico de busca e solicitou-se que os estudos fossem classificados segundo sua relevância. Do resultado desta busca, destacaram-se os estudos considerados como os dez mais relevantes e analisou-se mais profundamente as características desses. Estas informações são apresentadas no Quadro 28 pela ordem decrescente na relevância dos estudos segundo o resultado da busca.

Quadro 28 – Análise dos estudos considerados mais relevantes entre 2010 e 2015

(continua)

Título	Autor(es)	Resumo do estudo	Data
A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis	Sidinei Caldeira	O objetivo do estudo foi verificar a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis. Para tanto, foram pesquisadas três bases distintas: o laudo (produto), o juiz (cliente) e o perito (fornecedores). Os resultados obtidos na pesquisa revelaram alguns atributos a serem considerados pelos peritos quando da realização do trabalho pericial: expectativa, competência, adequação, pontualidade e confiabilidade. Reafirmando, portanto, a necessidade de duas características básicas: capacidade técnica e comportamento ético do perito.	2000
A perícia contábil. Reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância	Marco Antônio Amaral Pires	O estudo realiza uma reflexão sobre a perícia contábil. Para tanto, abordando o conceito de perícia e inter-relação com outras matérias, o objetivo e finalidade dessa, considerações acerca do perito, saber técnico-científico, vivência profissional, perspicácia, necessidade de conhecimento geral de ciências afins à contabilidade, índole criativa e intuitiva, probidade, laudo e, por fim, apresentando uma cópia de um laudo pericial contábil.	2000
A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório	Creusa Maria Santos de Santana	O objetivo do estudo foi fundamentar o arcabouço conceitual de perícia contábil e de pesquisar seu efeito no âmbito judicial na construção da prova. Neste estudo, 48% dos laudos pesquisados apresentaram-se menos relevantes ou sem relevância, demonstrando que as informações fornecidas pelos peritos contadores podiam não estar satisfazendo à necessidade primária de seu usuário. Foi ressaltada a importância de o laudo conter informações adicionais pertinentes à matéria questionada e ter alta qualidade.	1999
Perícia contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial	Silvana Karina de Melo Travassos, Mayara Duarte Andrade	O estudo demonstrou a evolução histórica da perícia contábil assim como a importância. Apresentou o resultado de diversas pesquisas realizadas por outros pesquisadores, concluindo a partir desses que uma boa execução do laudo pericial influencia na decisão do juiz.	2009

Quadro 28 – Análise dos estudos considerados mais relevantes entre 2010 e 2015

(continuação)

Título	Autor(es)	Resumo do estudo	Data
O Impacto da Atividade Lúdica no Desempenho de Alunos que Cursam a Disciplina “Perícia Contábil” em Cursos de Graduação em Contabilidade Oferecidos por IES da Grande Florianópolis - SC	Bernadete Limongi, Marco Antônio Bisca Miguel	O objetivo do estudo foi avaliar o impacto da atividade lúdica “baralho de perícia contábil” (bp) no desempenho de alunos que cursam a disciplina Perícia Contábil (dpc) em cursos de graduação em Contabilidade oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) da Grande Florianópolis. Os resultados junto aos professores demonstraram que: (i) o ensino das principais etapas e/ou fases de um processo judicial ocorre na maioria das IES (86%); (ii) o ensino das principais atividades do perito do juízo e do assistente técnico é realizado em todas as IES; (iii) para 66,67% dos professores os problemas na dpc estão relacionados às dificuldades dos alunos com a área de direito. Já os resultados da aplicação do bp junto aos alunos demonstraram que: (a) houve aumento do desempenho médio dos alunos nas três IES; (b) apenas os resultados da primeira IES permitiram a rejeição da hipótese inicial H0, isto é, os resultados probabilísticos indicam que, em média, o desempenho dos alunos da primeira IES aumentou após terem jogado com o bp.	2010
O mercado de trabalho da perícia contábil	Jairo Silva Lima, Francisco José de Araujo	O objetivo do estudo foi discutir as atuais mudanças na Perícia Contábil e no seu mercado de trabalho. Para tanto, procurou-se detectar as principais modificações nesse mercado, nas suas vertentes Judicial, extrajudicial e arbitral, buscando responder ao questionamento sobre quais são os impactos verificados das mudanças socioeconômicas sobre a Perícia Contábil e o seu respectivo mercado de trabalho. Com base nas informações obtidas no trabalho, observou-se um crescimento significativo da importância social da Perícia assim como do seu aspecto multidisciplinar, já que a cada dia vêm se tornando mais necessária no novo contexto econômico e social que se desenha ao auxiliar à consecução do objetivo do Direito buscando a verdade dos fatos independente das entidades envolvidas, do ambiente e das circunstâncias em que ocorram.	2013
Perícia contábil trabalhista : um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT)	Jair Antonio Fagundes, Adriana Krasnievicz Possamai, Clebia Ciupak, Carlos Eduardo Facin Lavarda	O objetivo do estudo foi conhecer a perícia contábil no âmbito da Justiça do Trabalho, apresentar a onerosidade do processo judicial e destacar as causas que motivaram os ex-empregados a demandar contra seus ex-empregadores, realizando a análise de processos judiciais trabalhistas e as causas que motivam ex-empregados a demandarem judicialmente contra seus ex-empregadores. Constatou-se que os fatores que levam o empregado a acionar seu empregador na ação trabalhista são os mais variados, destacando-se a falta de registro na carteira nacional do trabalhador, falta de pagamento nos dias pré-estabelecidos entre as partes, falta de pagamento das horas extras e seus reflexos, adicional noturno, entre outros. Conclui-se que a perícia pode ser utilizada como um instrumento capaz de averiguar, decifrar e levantar provas verídicas para auxiliar o magistrado a decidir de forma eficaz.	2008

Quadro 28 – Análise dos estudos considerados mais relevantes entre 2010 e 2015

(conclusão)

Título	Autor(es)	Resumo do estudo	Data
Perícia contábil ambiental	Carlos Alberto Serra Negra, Elizabete Marinho Serra Negra	O objetivo do estudo foi apresentar aos profissionais contábeis nova oportunidade de mercado que se vislumbra com a aplicação das normas jurídicas de proteção ambiental.	2001
Perícia contábil sua amplitude de atuação	Regina Aparecida Neumann	O estudo evidencia a necessidade da educação contínua do perito contador em outras matérias interligadas ao seu desempenho profissional. Ressaltando que a falta disso acarreta em trabalhos inócuos, podendo o perito com isso na emissão de um laudo, vir a sofrer sanções conforme o Conselho Federal de Contabilidade ou até mesmo pelo Código de Processo Civil.	2000
Perícia contábil e o laudo de exame contábil	José Jair Wermann	O objetivo deste estudo foi chamar a atenção dos profissionais contadores para a importância de que o perito contador adquira o conhecimento técnico adequado para a realização dos exames contábeis solicitados. O estudo baseou-se em pesquisas bibliográficas, concluindo que o perito contador trabalha com uma ampla área de conhecimentos e ressaltando a necessidade de que esse mantenha-se sempre atualizado e desempenhando uma conduta ética ilibada. Ressaltou também que esta área se constitui em um amplo e promissor campo de atuação do contador.	2010

Fonte: Autora.

Posteriormente, realizou-se uma nova pesquisa na mesma plataforma. Manteve-se como palavras-chaves perícia e contábil e definindo de 2010 a 2015 como período específico de busca. Foram encontrados 168 estudos com estas características definidas.

A partir disso, realizou-se uma análise sobre o assunto a que se referiam os estudos. A Tabela 1 evidencia a distribuição dos 168 resultados em relação a abordagem temática que estes estudos tratavam.

Tabela 1 – Distribuição das pesquisas de 2010 a 2015 quanto a abordagem temática

(continua)

Abordagem temática	Quantidade de estudos	Representatividade
Prática da perícia contábil de um processo judicial	21	11,9%
Ensino de perícia contábil	20	11,4%
Importância do laudo pericial contábil	20	11,4%
Qualidade e/ou estrutura do laudo pericial contábil	17	9,7%
Honorários periciais contábeis	13	7,4%

Tabela 1 – Distribuição das pesquisas de 2010 a 2015 quanto a abordagem temática

Abordagem temática	(conclusão)	
	Quantidade de estudos	Representatividade
Importância da perícia contábil	13	7,4%
Aspectos gerais sobre perícia contábil	12	6,8%
Importância do perito contador	11	6,3%
Análise da atuação do perito contador	7	4,0%
Mercado de trabalho do perito	7	4,0%
Estudo bibliométrico	4	2,3%
Perfil do perito contador	3	1,7%
Orientações para atuação do perito	2	1,1%
Perícia arbitral	2	1,1%
Análise da motivação dos processos judiciais trabalhistas	1	0,6%
Conhecimento intelectual do perito contador	1	0,6%
Nível de qualificação dos peritos contadores	1	0,6%
Ruídos no processo de comunicação	1	0,6%
Outros	20	11,4%
Total	176	100,0%

Fonte: Autora.

A partir deste estudo bibliométrico realizado, pode-se evidenciar que muitos dos estudos realizados abordam as seguintes temáticas: realização da perícia contábil de um processo judicial, ensino de perícia contábil, importância do laudo pericial, qualidade e/ou estrutura do laudo pericial contábil e aspectos gerais da atuação do perito contador. Sendo que houve estudos que abordavam mais de uma das abordagens temáticas, sendo, portanto, classificados em mais de uma das classificações.

A abordagem temática mais abordada entre os estudos analisados foi a realização da perícia contábil de um processo, ou seja, pesquisas que realizavam os cálculos periciais contábeis, seja para demonstrar um método que pode ser adotado para a realização dos cálculos em situações semelhantes ou para analisar a atuação do perito naquele processo. Também se demonstrou elevada a abordagem em relação ao ensino de perícia contábil, através de estudos que avaliam o ensino da perícia contábil nas faculdades ou propõem e/ou avaliam métodos para tal.

Constatou-se também um número elevado de estudos no que se refere à importância do laudo pericial contábil e a qualidade e/ou estrutura desse. Juntos estes assuntos representaram 21,1% do total de estudos analisados.

Verificando-se, portanto, uma predominância nos estudos que abordam aspectos do laudo pericial contábil. Estas constatações vão de encontro aos estudos realizados por outros pesquisadores como Schmitz et al. (2013), Marques Junior (2012) e Taveira et al. (2013).

Schmitz et al. (2013) analisaram 25 artigos, 11 publicados em periódicos e 14 publicados em anais de congressos, no período de 2007 a 2011. Constatando que os temas mais abordados foram a estrutura e qualidade do laudo pericial e as condições de ensino de perícia contábil nos cursos de graduação.

Marques Junior (2012) analisou os principais congressos brasileiros de contabilidade conforme a classificação Qualis da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) E1 ou E2 de 2002 a 2011. Verificou que a maioria dos trabalhos publicados nos congressos pesquisados aborda o tema laudo pericial contábil.

Taveira et al. (2013) analisaram as publicações sobre perícia contábil numa amostra de 12 revistas com publicações específicas em contabilidade no período entre 1999 a 2012. Estes autores constataram a predominância da temática prática da perícia, sendo quase 50% da amostra.

Por fim, diante deste estudo bibliométrico realizado e levantamento de outros estudos com conclusões semelhantes, percebe-se que as pesquisas em perícia contábil se detêm muito no laudo pericial contábil e ensino da perícia contábil. Portanto, uma pesquisa que aborde o desempenho dos peritos contadores faz-se importante e inovadora.

2.3 TEORIA DA RESPOSTA AO ITEM

Nesta seção são abordados os principais aspectos relacionados a Teoria da Resposta ao Item, visto que essa será utilizada na elaboração e validação do instrumento de medida a ser desenvolvido neste estudo.

2.3.1 Aspectos históricos

A Teoria da Resposta ao Item (TRI), também conhecida como Teoria do Traço Latente, foi inicialmente elaborada por Lord (1952) e por Rasch (1960), sendo axiomatizada por Birnbaum (1968) e por Lord (1980) (PASQUALI, 2009). A criação desta teoria iniciou-se com a percepção das limitações que a Teoria Clássica dos Testes (TCT) possuía, buscando-se uma teoria que superasse estas limitações. Deste modo, a TRI foi desenvolvida principalmente com a finalidade de suprir as limitações que a TCT possuía (ARAUJO et al., 2009).

Klein (2003) cita como estas restrições a necessidade de superar as limitações da apresentação de resultados somente através de percentuais de acertos ou escores dos testes e a dificuldade de comparar resultados de diferentes testes em diversas situações.

Entretanto, apesar da TRI surgir das limitações da TCT, ela não desconsidera a utilidade desta outra teoria, nem tem a finalidade de substituí-la. A TRI complementa parte da TCT na análise dos itens e na fidedignidade da medida (VEY, 2011). Portanto, a TRI surgiu como uma nova proposta de análise estatística para ultrapassar estas limitações, como explicado por Araujo et al. (2009, p. 1001):

[...] a TRI não entra em conflito com os princípios que fundamentam a Teoria Clássica de Medidas e possibilita uma nova proposta de análise estatística, centrada em cada item, que transcende limitações impostas pela Teoria Clássica, na qual o modelo para construção da escala baseia-se diretamente no resultado obtido do instrumento como um todo.

A solução para estas limitações foi descoberta após os anos 50, sendo posteriormente esboçada em 1952 e axiomatizada em 1968 e 1980. Conforme afirmam Pasquali e Primi (2003, p. 100):

Foi somente após os anos 50 que os psicometristas começaram a descobrir a solução para o problema, baseados na teoria do traço latente de Lazarsfeld (1959) e nos trabalhos de Lord (1952) e do dinamarquês Rasch (1960), os quais se tornaram as bases da moderna Teoria da Resposta ao Item - TRI (Item Response Theory - IRT), inclusive conhecida como a Teoria do Traço Latente, esboçada por Lord em 1952 e finalmente axiomatizada por Birnbaum em 1968 e por Lord em 1980.

Pasquali e Primi (2003) explicam que, apesar de Thurstone antes mesmo dos anos 30 já apresentar as limitações da TCT e a resposta a este problema já ter sido dada nos anos 60, a TRI apresentava algoritmos matemáticos complexos, que a tecnologia computacional da época era incapaz de resolver de uma maneira útil e prática.

Portanto, somente na década de 80, com o avanço da tecnologia da informática e a disponibilidade de *softwares* apropriados, o problema pode ser solucionado e a TRI passou a ser utilizada. O primeiro *software* para as análises deste conjunto de modelos matemáticos surgiu somente em 1979 com o BICAL de Wright, Mead e Bell, seguido depois pelo LOGIST (Wingersky, Barton, & Lord, 1982) e pelo BILOG (Mislevy & Bock, 1984) (PASQUALI; PRIMI, 2003).

Nas últimas décadas esta metodologia vem tornando-se predominante no campo de testes em vários países. Especificadamente no Brasil, essa foi utilizada pela primeira vez em

1955 na análise dos dados do Sistema Nacional de Ensino Básico (SAEB) (ANDRADE et al., 2000).

Andrade et al. (2000, p. 5) explicam:

A introdução da TRI permitiu que os desempenhos de alunos de 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e de 3ª série do Ensino Fundamental pudessem ser comparados e colocados em uma escala única de conhecimento. A partir dos resultados obtidos no SAEB, outras avaliações em larga escala, como por exemplo o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, também foram planejadas e implementadas de modo a serem analisadas através da TRI.

Atualmente, segundo pesquisa realizada por Moreira Junior (2010) e Castro et al. (2013), a TRI tem sido predominantemente aplicada no Brasil nas áreas da educação e psicologia. Ainda segundo os autores, a TRI também tem sido aplicada, com menor representatividade, em outras áreas, como no grau de satisfação, na avaliação de intangíveis de empresas, na gestão organizacional na gestão da qualidade, na sociologia, na avaliação da emissão de poluentes, na medicina, na genética, na gestão do conhecimento, no marketing, análise de questões organizacionais, *disclosure* da gestão ambiental, entre outras.

Moreira Junior (2010) explica que a grande aplicação desta Teoria no Brasil na área da educação deve-se ao fato de a TRI ter ingressado no país com o objetivo de aprimorar as avaliações educacionais, e por atualmente ser aplicada no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

2.3.2 Conceitos básicos

A Teoria da Resposta ao Item é uma teoria do traço latente aplicada primariamente a testes de habilidade ou de desempenho. Pasquali e Primi (2003, p. 102) explicam que a teoria do traço latente:

[...] consiste em expressar numa fórmula matemática a relação existente entre variáveis observadas e variáveis hipotéticas, chamadas estas de traços latentes. Assim, se conhecemos as características das variáveis observadas (como os itens de um teste), estas se tornam constantes na equação e esta se torna solucionável, permitindo que se estime então o nível do traço latente ou a aptidão do sujeito e vice-versa, isto é, se se conhecido o nível do traço latente é possível serem estimadas as características dos itens respondidos por este sujeito.

Os autores ainda explicam os dois postulados básicos da TRI:

- 1) o desempenho do sujeito numa tarefa (item de um teste) pode ser predito a partir de um conjunto de fatores ou variáveis hipotéticas, ditos aptidões ou traços latentes (identificados na TRI com a letra grega teta: θ); o teta sendo a causa e o desempenho o efeito. Trata-se de modelagem latente (*latent trait modeling*). Ou seja, comportamento = função (traço latente)
- 2) a relação entre o desempenho e os traços latentes pode ser descrita por uma equação matemática monotônica crescente, chamada de Curva Característica do Item – CCI. (PASQUALI; PRIMI, 2003, p. 102).

Deste modo, esta metodologia sugere formas de representar a relação entre a probabilidade de um indivíduo dar uma certa resposta a um item e seus traços latentes, proficiências ou habilidades na área de conhecimento avaliada (ANDRADE et al., 2000).

Klein (2003) define que a principal característica desta Teoria é ter como elementos os itens, mudando o foco de análise da prova como um todo para a análise de cada item. Araujo et al. (2009) contribuiu com este entendimento explicando que o ponto principal da TRI é justamente levar em consideração o item particularmente, sem relevar os escores totais, obtendo, portanto, conclusões que não dependem apenas do teste ou questionário, mas de cada item que o compõe; enquanto os resultados encontrados na TCT dependem do particular conjunto de itens que compõem o instrumento de medida, ou seja, as análises e interpretações são associadas à prova como um todo.

Andrade et al. (2000, p. 7) define a Teoria da Resposta ao Item como:

[...] um conjunto de modelos matemáticos que procuram representar a probabilidade de um indivíduo dar uma certa resposta a um item como função dos parâmetros do item e da habilidade (ou habilidades) do respondente. Essa relação é sempre expressa de tal forma que quanto maior a habilidade, maior a probabilidade de acerto no item.

Pasquali (2009, p. 994) complementa esta definição:

Concretamente, a TRI está dizendo o seguinte: você apresenta ao sujeito um estímulo ou uma série de estímulos (tais como, itens de um teste) e ele responde aos mesmos. A partir das respostas dadas pelo sujeito, isto é, analisando as suas respostas aos itens especificados, pode-se inferir sobre o traço latente do sujeito, hipotetizando relações entre as respostas observadas deste sujeito com o nível do seu traço latente. Estas relações podem ser expressas por meio de uma equação matemática que descreve a forma de função que estas relações assumem.

Devido a TRI tratar-se de um modelo cumulativo, a estimação da aptidão dos indivíduos está relacionada à consistência das respostas em todo o construto. Desse modo, um indivíduo que responda positivamente apenas a itens relacionados a níveis mais altos da escala, mas

responda negativo para itens situados em níveis inferiores da escala, não será considerado muito satisfeito pelo modelo (BALMIM JUNIOR, 2010).

Segundo Andrade et al. (2000), os vários modelos propostos na literatura dependem fundamentalmente de três fatores: da natureza do item — dicotômicos ou não dicotômicos; do número de populações envolvidas — apenas uma ou mais de uma; e da quantidade de traços latentes que está sendo medida — apenas um ou mais de um. A escolha pelo modelo matemático a ser utilizado dependerá dos objetivos que se almeja atingir (VEY, 2011).

Assim, após ser caracterizada a natureza do traço latente a ser medido, deve-se construir os itens que devem cobrir todo o traço latente, observar o tipo de resposta que é dado ao item para verificar a natureza dos itens e, a partir daí, escolher o modelo da TRI mais adequado que se ajuste aos seus dados (ARAUJO et al., 2009). Existem vários métodos para fazer a estimação, sendo que os mais empregados são o Método da Máxima Verossimilhança e Métodos Bayesianos (ARAUJO et al., 2009). Na estimação dos parâmetros dos itens, ou calibração, é usual a aplicação da Máxima Verossimilhança Marginal e na estimação dos traços latentes a aplicação do Método Bayesiano EAP (ANDRADE et al., 2000).

Devido a aplicação destes métodos de estimação requer a utilização de ferramentas matemáticas bastante complexas, há a necessidade da utilização de recursos computacionais. Dentre os programas computacionais existentes, Araujo et al. (2009) destacam: BILOG, BILOG MG, PARSCALE, MULTILOG, para os modelos acumulativos, e RUMMFOLD, MUDFOLD e GGUM2004, para os modelos de desdobramentos.

Deste modo, o traço latente que se almeja medir com o instrumento de medida a ser elaborado e validado neste estudo é o desempenho dos peritos contadores do juízo.

2.3.3 CCI e parâmetros em modelos logísticos com itens dicotômicos

Os modelos logísticos para itens dicotômicos possuem basicamente três tipos, que se diferenciam pelo número de parâmetros que utilizam para descrever o item: os modelos logísticos de 1, 2 e 3 parâmetros. Esses consideram, respectivamente, somente a dificuldade do item (parâmetro b); a dificuldade e a discriminação (parâmetro b e a); a dificuldade, a discriminação e a probabilidade de resposta correta dada por indivíduos de baixa habilidade (parâmetro b , a e c) (ANDRADE et al., 2000).

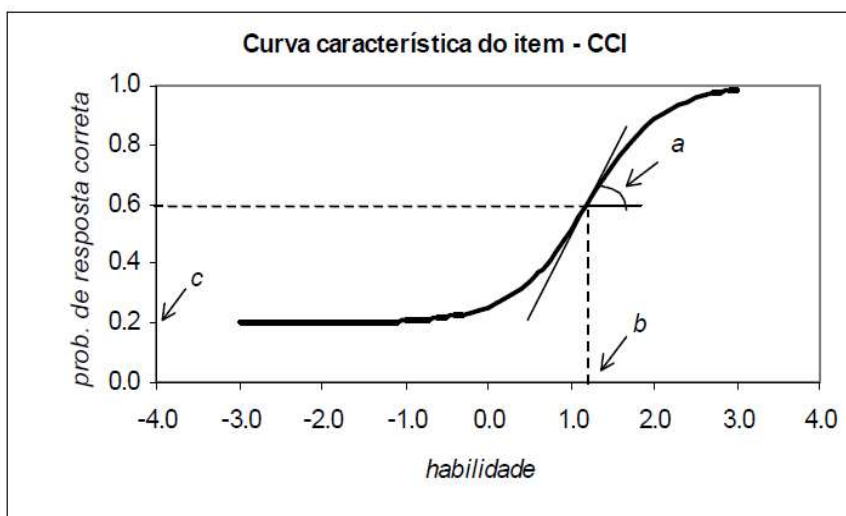
Portanto, os três parâmetros que integram a Teoria de Resposta ao Item são:

- a) parâmetro b : é o parâmetro de dificuldade do item;
- b) parâmetro a : é o parâmetro de discriminação (ou de inclinação) do item; e

- c) parâmetro c : é o parâmetro do item que representa a probabilidade de indivíduos com baixa habilidade responderem corretamente o item, sendo muitas vezes referido como a probabilidade de acerto casual (ANDRADE et al., 2000).

A Curva Característica do Item (CCI) é definida conceitualmente como “uma propriedade típica da TRI e sua elaboração depende da especificação dos parâmetros dos itens a serem avaliados e a opção por uma função matemática para expressar as curvas dos itens” (COUTO; PRIMI, 2011, p. 3), sendo formada pelos três parâmetros (a , b e c). Na Figura 1 é apresentado o exemplo de uma CCI, sendo indicados os parâmetros nesta.

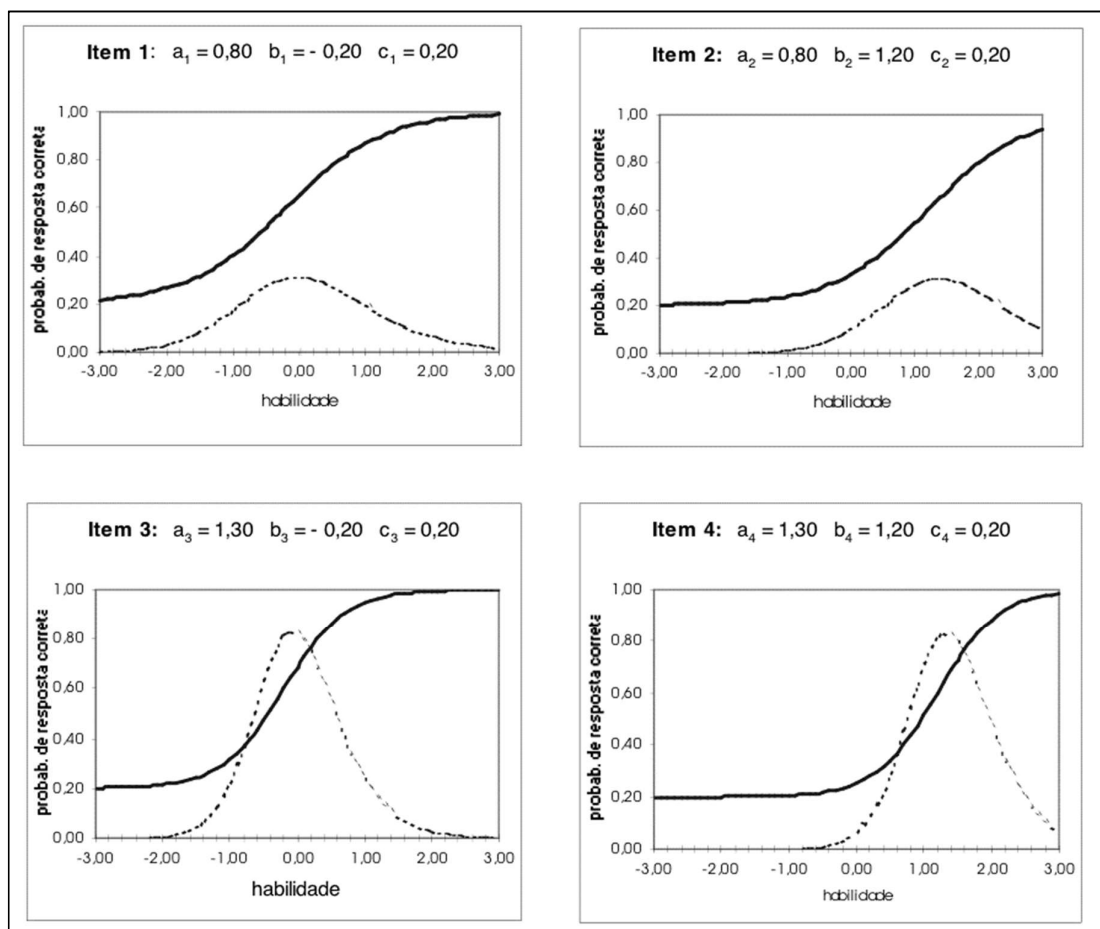
Figura 1 - Exemplo de uma Curva Característica do Item



Fonte: Andrade et al. (2000, p. 11).

A forma como as curvas se apresentam nos gráficos da CCI ilustram os parâmetros dos itens nelas representados (COUTO; PRIMI, 2011). Observando a curva no eixo das abcissas, maior é o valor de b conforme se desloca para a direita; quanto mais inclinadas as curvas estiverem em relação ao eixo das abcissas, de modo a formarem um ângulo reto, maior o valor de a ; e o parâmetro c é representado na origem da curva em relação ao eixo das ordenadas, sua magnitude é equivalente ao valor do deslocamento desse ponto em relação ao valor zero (COUTO; PRIMI, 2011). Na Figura 2 podem ser observadas diversas curvas características com diferentes valores de parâmetro a , b e c .

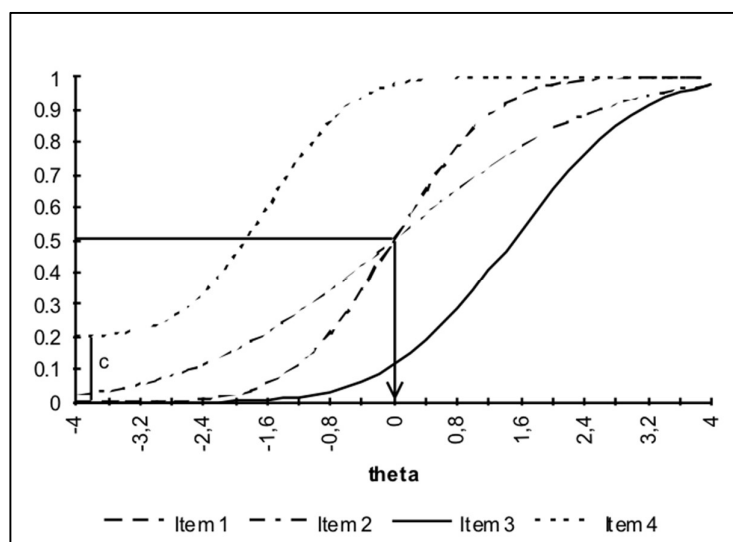
Figura 2 – Curvas características e da informação de vários itens



Fonte: Andrade et al. (2000, p. 14).

Para melhor entendimento da análise da CCI, Couto e Primi (2011) apresentam análises e comparações dos parâmetros de quatro itens a partir da CCI desses. A curva de cada um destes itens é exibida na Figura 3.

Figura 3 – Curva Característica de quatro itens exemplo



Fonte: Couto e Primi (2011, p. 4).

Primeiramente os autores analisam o parâmetro a (discriminação), observando que para quanto maior o valor de a mais inclinadas as curvas estarão em relação ao eixo das abcissas, de modo a formarem um ângulo reto quanto maior o valor de a . Portanto na Figura 3, por exemplo, o item 2 é o mais discriminativo e o item 1 é o menos discriminativo.

Já o parâmetro b (dificuldade) é analisado observando as curvas que se dispõem da esquerda para a direita num continuum, no eixo das abcissas, apresentando maior o valor de b conforme se deslocam para a direita. Desse modo, na Figura 3 o item 3 é o mais difícil, enquanto o item 4 é o mais fácil.

Por fim, o parâmetro c é observado na origem da curva em relação ao eixo das ordenadas. Por exemplo, na Figura 3 o item 4 apresenta uma probabilidade de acerto ao acaso de 0,2.

Em relação aos valores dos parâmetros, Andrade et al. (2000) explicam que os valores do parâmetro b nessa escala (0, 1) variam tipicamente entre -2 e +2. Já do parâmetro a esperam-se valores entre 0 e +2, sendo que os valores mais apropriados de a seriam aqueles maiores do que 1.

2.3.4 Elaboração de um instrumento de medida

Para que seja garantida a confiabilidade e validade de um instrumento com o qual se deseja medir um traço latente, devem ser seguidas determinadas etapas (VEY, 2011). Pasquali (1998) sugere um modelo baseado em três grandes polos: procedimentos teóricos, procedimentos empíricos (experimentais) e procedimentos estatísticos, como ilustrado na Figura 4.

Figura 4 - Sistematização para construção de um instrumento de medida



Fonte: Vey (2011, p. 142).

Segundo Pasquali (1998, p. 1):

O primeiro pólo enfoca a questão da teoria, que deve fundamentar qualquer empreendimento científico, no caso a explicitação da teoria sobre o construto ou objeto psicológico para o qual se quer desenvolver um instrumento de medida, bem como a operacionalização do construto em itens. Esse pólo explicita a teoria do traço latente, bem como a explicitação dos tipos, categorias, de comportamentos que

constituem uma representação adequada do mesmo traço. A operacionalização do construto segue 12 regras de construção de itens. O pólo empírico ou experimental define as etapas e técnicas da aplicação do instrumento piloto e da coleta da informação para proceder à avaliação da qualidade psicométrica do instrumento. O pólo analítico estabelece os procedimentos de análises estatísticas a serem efetuadas sobre os dados para levar a um instrumento válido, preciso e, se for o caso, normatizado.

Portanto, a primeira fase, composta pelos procedimentos teóricos, consiste na construção, operacionalização e análise do instrumento de medida. A segunda fase, os procedimentos experimentais, está relacionada com os procedimentos de planejamento da aplicação do instrumento, teste piloto e a coleta de dados. Por fim, na última fase, os procedimentos analíticos, são aplicados os modelos matemáticos e programas estatísticos para a análise final do instrumento de medida (VEY, 2011).

3 METODOLOGIA

Metodologia é “o estudo e a avaliação de diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações de sua aplicação no processo de pesquisa científica” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 45). Michel (2009, p. 34) explica o papel dessa: “enquanto a ciência se propõe a captar e entender a realidade, a metodologia se preocupa em estabelecer formas de como se chegar a isto, através da pesquisa científica”.

Para a construção de ciência é necessária a utilização de métodos científicos (LAKATOS; MARCONI, 2011). O método constitui-se no “conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido [...]” (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 83).

Este capítulo explana acerca da metodologia adotada na realização do presente estudo. Para tanto, o capítulo é dividido em duas partes: caracterização da pesquisa e etapas da pesquisa.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Este estudo é classificado sob os seguintes aspectos: base ideológica, procedimentos, abordagem do problema, objetivo geral, procedimentos técnicos e técnicas de coleta de dados.

3.1.1 Base ideológica

O método, segundo a base ideológica adotada nesta pesquisa, é o método dedutivo. O método dedutivo pressupõe que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro (PRODANOV; FREITAS, 2013). Este método surge de generalizações aceitas para casos concretos, parte da classe que já se encontram na generalização. Esse defende primeiramente o aparecimento do problema e da conjectura, que serão testados pela observação e experimentação (LAKATOS; MARCONI, 2011).

3.1.2 Procedimentos

O procedimento adotado para a realização desta pesquisa é o método estatístico, que reduz os fenômenos sociológicos, políticos, econômicos etc. a termos quantitativos e a

manipulação estatística, permitindo comprovar as relações dos fenômenos entre si, e obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado (LAKATOS; MARCONI, 2007).

3.1.3 Abordagem do problema

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa possui características predominantemente quantitativas, pois adota técnicas estatísticas para a abordagem do problema. Nas pesquisas quantitativas há o princípio de que tudo pode ser quantificado, tornando os dados, sejam opiniões, problemas ou informações, melhor entendidos através dos números (MICHEL, 2009). Estas pesquisas utilizam-se de amostras amplas e informações numéricas (LAKATOS; MARCONI, 2011).

3.1.4 Objetivo geral

Quanto ao objetivo geral, esta pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória. Descritiva porque elabora e valida um instrumento para mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo. A pesquisa descritiva procura descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2002). Deste modo, a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno (VERGARA, 2013).

A pesquisa exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado (VERGARA, 2013). Este tipo de pesquisa exige maior profundidade na coleta de dados para geração de conhecimento (PACHECO JÚNIOR et al., 2007).

Portanto, esta pesquisa também é em parte uma pesquisa exploratória devido a inovadora temática abordada, pois, como exposto através da pesquisa bibliométrica exposta no capítulo 2, não há pesquisas que abordem o desempenho dos peritos contadores em relação as NBC. Além disso, não há estudos que utilizem a TRI para mensuração de desempenho destes peritos.

3.1.5 Procedimentos técnicos e técnica de coleta de dados

Esta pesquisa utiliza dos métodos da pesquisa bibliográfica e levantamento. A pesquisa bibliográfica foi utilizada tanto na formação do referencial teórico, como também na

identificação dos atributos que constituem o instrumento de medida. O levantamento foi utilizado para obter os dados para a validação do instrumento através da TRI.

A pesquisa bibliográfica consiste no exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, tendo como finalidade "colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi estudado, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas" (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 185). Desta forma, esta técnica abrange toda a bibliografia tornada pública em relação ao assunto estudado.

O levantamento é uma pesquisa caracterizada “pelo questionamento direto das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 60). Procedese à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado e posteriormente realiza-se análise quantitativa, obtendo-se as conclusões correspondentes aos dados coletados (GIL, 2002).

Nesta pesquisa o levantamento foi realizado através da aplicação de questionário com perguntas fechadas. Este constitui-se “por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 68); sendo um “conjunto ordenado e consistente de perguntas a respeito de variáveis e situações que se deseja medir ou descrever” (MARTINS; THEÓPHILO, 2007, p. 90).

3.1.6 População e amostra

Enquanto o termo população refere-se ao conjunto de indivíduos com uma determinada característica em comum observável; amostra refere-se a um subconjunto desta população (LOESCH, 2015).

Embora o estudo de todos os elementos da população possibilitar o preciso conhecimento das variáveis que estão sendo pesquisadas, nem sempre é possível obter as informações de todos os elementos da população (FONSECA; MARTINS, 2012). Desse modo, a utilização de planos amostrais se justifica por economia, tempo, confiabilidade dos dados e operacionalidade. Este plano de amostragem deve conter a definição da unidade de amostragem, a forma de seleção e tamanho da mesma (BARBETTA, 2002).

Na presente pesquisa, a população é composta por 532 peritos contábeis do juízo integrantes das associações de peritos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, no primeiro semestre de 2016. Estes estados são os que possuem

os tribunais da justiça estadual considerados de grande porte segundo o Relatório Justiça em Números de 2015 do Cadastro Nacional de Justiça (CNJ).

A coleta de dados foi realizada através do envio do questionário por *e-mail* para todos estes peritos integrantes da população. Assim, a forma de seleção da amostra caracterizou-se como amostragem aleatória simples, visto que todos os elementos da população tiveram a mesma probabilidade de fazer parte da amostra (BARBETTA, 2002).

O tamanho de uma amostra aleatória simples para população finita é dado pelas fórmulas propostas por Barbetta (2002):

$$n_0 = 1 / E_0^2$$

$$n = (N \times n_0) / (N + n_0)$$

Onde, para ambas as fórmulas:

N: tamanho da população;

n: número dos elementos da amostra;

n_0 : uma primeira aproximação para o tamanho da amostra; e

E_0 : erro amostral tolerável.

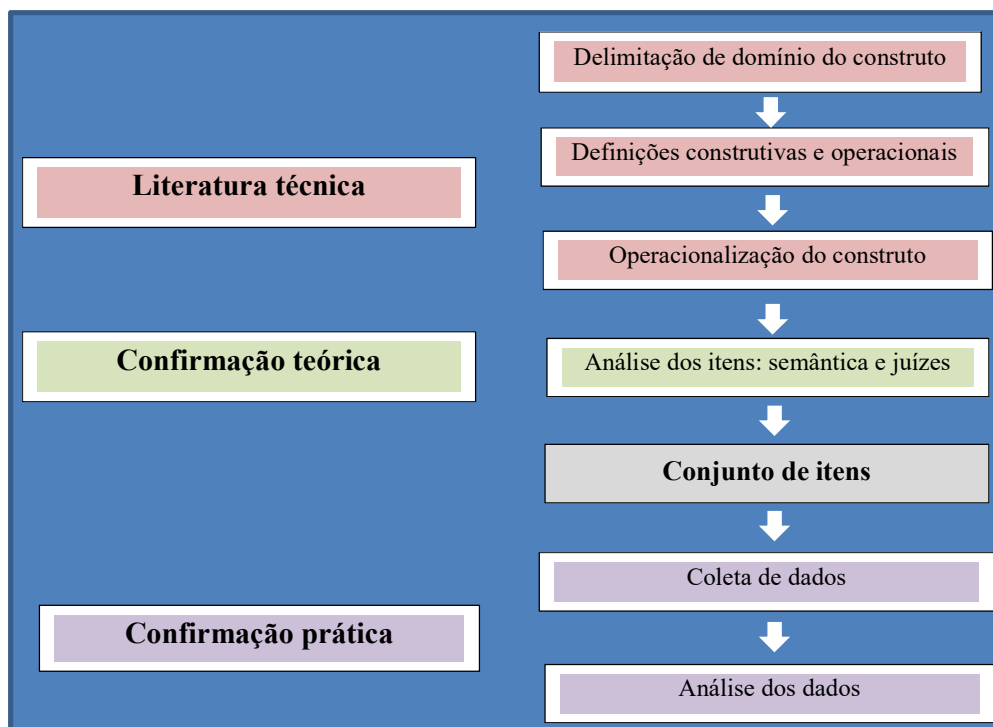
Realizando este cálculo, com um erro amostrável tolerável de 5%, obtêm-se uma amostra necessária de 228 peritos para a população deste estudo. Entretanto, foram recebidos 117 questionários respondidos, ou seja, não foi atingido o tamanho da amostra necessária. Desse modo, todas análises e conclusões realizadas nesta pesquisa referem-se somente aos 117 peritos contadores do juízo respondentes.

Quanto ao número de respondentes necessário para calibração de itens na TRI, não há um número ou cálculo específico. Devendo haver uma preocupação com a quantidade dos respondentes, bem como ser observada e analisada a qualidade dos mesmos. Ou seja, a amostra deve conter uma quantidade significativa de respondentes em todos os níveis do traço latente (VEY, 2011).

3.2 ETAPAS DA PESQUISA

As etapas realizadas na pesquisa foram segregadas em três grupos: literatura técnica, confirmação teórica e confirmação prática. Essas etapas são detalhadas na Figura 5 e nas próximas subdivisões desta seção.

Figura 5 – Etapas da pesquisa



Fonte: Adaptado de Vey (2011).

3.2.1 Delimitação de domínio do construto

O desempenho dos peritos contadores do juízo segundo os atributos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade é o domínio do construto deste estudo, ou seja, o traço latente.

Assim sendo, partindo deste princípio, foram identificadas e estudadas as NBC que regem o desempenho deste perito. Especificadamente a Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 - Norma Profissional do Perito, normatizadora da atuação do profissional perito contábil, e a Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 – Perícia Contábil, normatizadora das regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados na realização de perícia contábil. O aprofundamento destas duas normas foi apresentado no capítulo 2.

3.2.2 Definições construtivas e operacionais

Com base nas duas NBC que tratam do desempenho do perito contador, NBC PP 01 e NBC TP 01, verificou-se que o desempenho dos peritos contadores do juízo pode ser medido considerando os seguintes atributos:

- a) execução;
- b) planejamento;
- c) diligências;
- d) laudo; e
- e) impedimento e suspeição.

A partir disso, foram elaboradas as definições constitutivas dos atributos do desempenho do perito contador do juízo. Estas definições são apresentadas no Quadro 29.

Quadro 29 - Definições constitutivas dos atributos do perito contador do juízo

Domínio do construto	Definições constitutivas dos atributos
Desempenho do perito contador do juízo	Execução: o perito contador realizar as ações relativas à execução da perícia contábil, estabelecidas na Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 - Norma Profissional do Perito.
	Planejamento: o perito contador realizar as ações relativas ao planejamento da perícia como estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 - Norma Profissional do Perito e na Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 – Perícia Contábil.
	Diligências: o perito contador realizar as diligências conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 - Norma Profissional do Perito.
	Laudo: o laudo entregue pelo perito contador, bem como suas ações relacionadas ao laudo, atenderem ao estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 - Norma Profissional do Perito.
	Impedimento e suspeição: em caso de impedimento ou suspeição, o perito contador adotar as providências determinadas na Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 – Perícia Contábil.

Fonte: Autora.

Depois destas definições constitutivas do construto, procederam-se as definições operacionais. Estas são operações concretas, ou seja, neste estudo são as atividades realizadas pelo perito contador do juízo que expressam o seu desempenho. O Quadro 30 elenca as definições operacionais dos 5 atributos estabelecidos.

Quadro 30 – Definições operacionais dos atributos do perito contador do juízo

(continua)

Atributo	Definições operacionais dos atributos
Execução	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quando não há dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, realizar a comunicação aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, realizar a comunicação diretamente às partes e/ou ao Juízo; 2. Quando há a impossibilidade de executar a perícia em conjunto, permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente; 3. Quando estiver executando a perícia contábil, ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada; 4. Solicitar por escrito, através do termo de diligência, todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia; 5. Fixar no termo de diligência o prazo de entrega; 6. Quando ocorrer recusa no atendimento a diligências solicitadas ou encontrada qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial, comunicar, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo; 7. Manter registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atender, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão. 8. Os procedimentos periciais contábeis realizados por ele visam fundamentar o laudo pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. 9. Anexar a Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelos CRC, no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo;
Planejamento	<ol style="list-style-type: none"> 10. Quando realizar o planejamento da perícia, cumprir os objetivos desse estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil; 11. No planejamento da perícia, estabelecer a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-a a partir do conhecimento do objeto da perícia; 12. Quando a perícia exige necessidade de utilização de trabalho de terceiros, o seu planejamento prevê a sua orientação e a supervisão a esses; 13. Na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes; 14. Considerar que, para apresentar a proposta de honorários ao juízo, há necessidade de serem especificadas as etapas do trabalho a serem realizadas; 15. No cronograma de trabalho, evidenciar, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas; 16. Buscar o conhecimento prévio acerca de todas as etapas previstas no cronograma, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia; 17. Quando necessário, revisar e atualizar o planejamento da perícia sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia; 18. Ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares;

Quadro 30 – Definições operacionais dos atributos do perito contador do juízo

(conclusão)

Atributo	Definições operacionais dos atributos
Diligências	19. O termo de diligência redigido pelo perito conter todos os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil; 20. Utilizar o termo de diligência como instrumento por meio do qual solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil. 21. Utilizar o termo de diligência também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia; 22. O termo de diligência, por ele redigido, é apresentado diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo; 23. Observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado; 24. Quando ocorrer a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, reportar diretamente a quem o nomeou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.
Laudo	25. Seu laudo conter, no mínimo, os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil; 26. Sua redação ser de forma circunstanciada, isto é, pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do laudo; 27. Consignar, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões; 28. Adotar linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos; 29. Inserir termos técnicos no laudo, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial; 30. Quando necessário, acrescentar os termos técnicos atinentes à profissão contábil de esclarecimentos adicionais, fazendo uso daqueles consagrados pela doutrina contábil; 31. Quando lhe são deferidos e apresentados pedidos de esclarecimentos de forma, no prazo legal, prestar os esclarecimentos por escrito. E quando lhe são deferidos e apresentados pedidos de esclarecimentos de forma oral, no prazo legal, apresentar os esclarecimentos na audiência, de forma oral ou escrita; 32. Após concluir os trabalhos periciais, o perito apresentar o laudo pericial contábil, obedecendo ao prazo; 33. Depois de concluir seu trabalho, fornecer, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório; 34. Observar as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, analisando se essas se limitam às respostas a quesitos integrantes do laudo e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão; 35. Quando se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, tomar as providências estabelecidas na NBC TP 01 – Perícia Contábil;
Impedimento e suspeição	36. Quando é nomeado e impossibilitado de realizar a atividade pericial no processo, dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição; 37. Ter ciência do livre exercício profissional, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceitar o encargo confiado ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões; 38. No desempenho de suas funções, propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes; 39. Quando realizar atendimento às partes ou assistentes técnicos, assegurar igualdade de oportunidades.

Fonte: Autora.

3.2.3 Operacionalização

A etapa operacionalização constituiu-se na criação dos itens a partir das definições operacionais definidas anteriormente, cada item expressando uma definição operacional. Para a construção destes itens, foram observados os critérios para elaboração do conjunto de itens expostos no Quadro 31.

Quadro 31 - Critérios para elaboração do conjunto de itens

Critérios dos itens individualmente	
Critérios ou regras	Definições
1. Atividades observáveis	Transformar as definições operacionais do desempenho do perito contador do juízo em itens.
2. Objetividade ou desejabilidade	No caso de medir o desempenho do perito contador do juízo, o item deve cobrir uma atividade possível de avaliação. O perito fará sua avaliação numa escala Likert de 4 pontos: 1 = Nunca realizo; 2 = Às vezes realizo; 3 = Geralmente realizo; e 4 = Sempre realizo.
3. Simplicidade	Cada item deve expressar uma única ideia e ser independente um do outro.
4. Clareza	O item deve ser inteligível para todos peritos.
5. Relevância	A expressão dos itens deve ser consistente com as definições do desempenho do perito contador do juízo. Devem expressar um único traço latente, o desempenho dos peritos contadores do juízo.
6. Precisão	O item deve possuir uma posição definida no decorrer do construto (taxonomia) e ser distinto dos demais itens que cobrem o mesmo construto. Esse critério supõe que o item pode ser localizado em uma escala, por meio dos seus parâmetros (<i>a</i> , <i>b</i>) determinados pela TRI.
7. Variedade	Formulação dos itens com variedade de termos para não se tornarem repetitivos
8. Modalidade	Não formular frase como “alto grau de desempenho, baixo grau de desempenho”.
9. Tipicidade	Formar frases com expressões condizentes, típicas do traço latente, o desempenho dos peritos contadores do juízo.
10. Credibilidade	O item não pode ser formulado de maneira despropositada, ele deve contribuir para uma atitude favorável do respondente para com o teste.
Critérios referentes ao conjunto dos itens (o instrumento todo)	
Critérios ou regras	Definições
11. Amplitude	O conjunto dos itens que medem o desempenho dos peritos contadores do juízo deve cobrir toda a extensão do construto. Critério satisfeito pela análise da distribuição dos parâmetros <i>b</i> da TRI. Um instrumento deve permitir discriminar peritos de diferentes níveis do traço latente, inclusive diferenciar entre si as que possuem um nível alto de avaliação do desempenho, quanto entre os que possuem um nível baixo.
12. Equilíbrio	Os itens do mesmo contínuo devem cobrir igual ou proporcionalmente todos os segmentos do construto. Assim, deve haver itens tratando desde ações comuns e simples na realização da perícia contábil judicial até os mais raros e complexos.

Fonte: Adaptado de Vey (2011).

3.2.4 Análise dos itens

Após a construção dos itens a partir do construto, estes foram apresentados aos juízes (experts na área do construto). Neste estudo, os itens foram apresentados a um especialista na Teoria da Resposta ao Item e dois especialistas em Perícia Contábil. Estes três juízes analisaram os itens e fizeram sugestões e considerações, que foram acatadas e operacionalizadas.

Concluída esta etapa, obteve-se o instrumento de medida com 39 itens relacionados ao desempenho dos peritos contadores do juízo. O Quadro 32 apresenta os itens, bem como seus respectivos atributos.

Quadro 32 – Itens que avaliam o desempenho do perito contador do juízo

(continua)

Atributo	Itens
Execução	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quando não há dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, realizo a comunicação aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, realizo a comunicação diretamente às partes e/ou ao Juízo; 2. Quando há a impossibilidade de executar a perícia em conjunto, permito aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente; 3. Quando estou executando a perícia contábil, atendo-me ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada; 4. Solicito por escrito, através do termo de diligência, todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia; 5. Fixo no termo de diligência o prazo de entrega; 6. Quando ocorre recusa no atendimento a diligências solicitadas ou encontrada qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial, comunico, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo; 7. Mantenho registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que me atenderem, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão. 8. Os procedimentos periciais contábeis realizados por mim visam fundamentar o laudo pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. 9. Anexo a Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelos CRC, no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo;

Quadro 32 – Itens que avaliam o desempenho do perito contador do juízo

(continuação)

Atributo	Itens
Planejamento	<ol style="list-style-type: none"> 10. Quando realizo o planejamento da perícia, cumpro os objetivos desse estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil; 11. No planejamento da perícia, estabeleço a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-a a partir do conhecimento do objeto da perícia; 12. Quando a perícia exige a necessidade de utilização de trabalho de terceiros, o planejamento prevê a minha orientação e a supervisão a esses; 13. Na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, avalio os riscos decorrentes das responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes; 14. Considero que, para apresentar a proposta de honorários ao juízo, há necessidade de serem especificadas as etapas do trabalho a serem realizadas; 15. Ressalto que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderei estabelecer honorários complementares; 16. No cronograma de trabalho, evidencio quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas; 17. Busco o conhecimento prévio acerca de todas as etapas previstas no cronograma, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia. 18. Quando necessário, reviso e atualizo o planejamento da perícia sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia;
Diligências	<ol style="list-style-type: none"> 19. Redigo o termo de diligência com todos os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil; 20. Utilizo o termo de diligências como instrumento por meio do qual solicito documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil. 21. Utilizo o termo de diligências também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia; 22. Apresento o termo de diligências diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e junto ao laudo; 23. Observo os prazos a que estou obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, defino o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado; 24. Quando ocorre a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, reporto diretamente ao juiz, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.

Quadro 32 – Itens que avaliam o desempenho do perito contador do juízo

(conclusão)

Atributo	Itens
Laudo	25. Meus laudos contem, no mínimo, os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil; 26. Meus laudos são redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica; 27. Consigno, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as minhas conclusões; 28. Adoto linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos; 29. Insiro termos técnicos no laudo, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho meu pericial; 30. Quando necessário, acrescento os termos técnicos atinentes à profissão contábil de esclarecimentos adicionais, fazendo uso daqueles consagrados pela doutrina contábil; 31. Quando me são deferidos e apresentados pedidos de esclarecimentos, presto os esclarecimentos no prazo legal. 32. Após concluir os trabalhos periciais, apresento o laudo pericial contábil, obedecendo ao prazo determinado; 33. Depois de concluir meu trabalho, forneço, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório; 34. Observo as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, analisando se essas se limitam às respostas a quesitos integrantes do laudo e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão; 35. Quando me sinto ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, tomo as providências estabelecidas na NBC TP 01 – Perícia Contábil;
Impedimento e suspeição	36. Quando sou nomeado e impossibilitado de realizar a atividade pericial no processo, dirijo petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição; 37. Tenho ciência do livre exercício profissional, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceito o encargo confiado ou escusar-me do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões; 38. No desempenho de minhas funções, propugno pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes; 39. Quando realizo atendimento às partes ou assistentes técnicos, asseguro igualdade de oportunidades.

Fonte: Autora.

3.2.5 Coleta de dados

A coleta de dados envolveu o envio de e-mail (Apêndice A) contendo o *link* do questionário *online* na plataforma *Google Drive* (Apêndice B) aos 532 peritos contábeis do juízo integrantes da população. Este levantamento foi realizado em abril de 2016, sendo recebidos 117 questionários respondidos.

3.2.6 Análise dos dados

Para a realização das análises dos dados através da Teoria Clássica dos Testes e Teoria da Resposta ao Item, os dados coletados foram tabulados no programa *Microsoft Excel*.

Primeiramente, foi realizada a análise da TCT, visando apresentar as informações individuais dos participantes da pesquisa, bem como realizar o teste de confiabilidade através do teste de alfa de Conbrach. Nesta análise foi utilizado o *software Statistica*.

Após a análise clássica, o próximo passo foi a dicotomização. Essa é necessária para que as respostas obtidas na escala *Likert* de 4 pontos adotada no instrumento de medida, ilustrada na Figura 6, seja analisada através do modelo logístico de dois parâmetros (ML2) na TRI.

Figura 6 - Escala Likert utilizada no instrumento de medida



Fonte: Autora.

Optou-se por realizar um corte para todos os itens, sendo este realizado no meio da escala. As categorias 1 (nunca realizo) e 2 (raramente realizo) foram consideradas como sendo a resposta “não realiza”, representada pelo numeral zero. As categorias 3 (geralmente realizo) e 4 (sempre realizo) foram consideradas como a resposta “realiza”, representada pelo numeral 1.

Após este procedimento, a validação através da TRI foi realizada utilizando-se o *software* BILOG-MG, no qual foi implementado o ML2. Esta análise foi composta de duas fases: a entrada e leitura dos dados, obtendo-se a correlação bisserial; e a estimação dos parâmetros para os itens *a* (discriminação) e *b* (dificuldade).

Na primeira fase, através da análise da correlação bisserial obteve-se um diagnóstico preliminar dos itens. Por meio desta verificação determinam-se os itens que apresentam

consistência interna e se associam bem ao escore que será produzido (VEY, 2011). Soares (2005) define que o usual é aceitar valores acima de 0,3 para a correlação bisserial.

Na segunda fase foram estimados os parâmetros a e b . Ainda foram obtidos os gráficos contendo a matriz das curvas características dos itens e as curvas dos itens. Valores de $a < 1$ indicam que o item tem pouco poder de discriminação, obtendo-se uma CCI com formato mais achatado; já para valores de $a \geq 1$ significam que os itens discriminam bem e nesse caso a CCI possui um formato mais íngreme. Para o parâmetro b , quanto maior for o valor deste parâmetro, mais difícil é o item (VEY, 2011).

Por fim, foi buscada a associação entre as variáveis individuais dos respondentes e os itens do instrumento de medida, através do teste do Chi-Quadrado no *software Statistical Package for Social Science* (SPSS).

4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo do trabalho é apresentada a análise dos dados, bem como a discussão dos resultados alcançados ao longo da pesquisa. Para tanto, são abordados: o perfil dos respondentes no que se refere às variáveis individuais; o teste de confiabilidade do instrumento de medida elaborado; a análise do conjunto de itens baseada na TRI através da correlação bisserial, interpretação dos parâmetros a e b e CCI; a associação das variáveis individuais e as respostas obtidas aos itens; e, por fim, as considerações sobre o instrumento de medida.

4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

Nesta seção são apresentados os dados do perfil dos peritos respondentes, bem como as informações relativas à sua atuação na perícia contábil.

4.1.1 Perfil do profissional

As primeiras perguntas do questionário aplicado referiam-se ao perfil do profissional respondente. Foram indagadas informações atinentes ao sexo, idade, região em que reside, grau de formação profissional e tipo de instituição em que o perito realizou sua formação.

A Tabela 2 apresenta os dados relativos ao sexo dos peritos respondentes.

Tabela 2 – Sexo dos peritos respondentes

Sexo	Quantidade	Representatividade
Feminino	25	21%
Masculino	92	79%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

A maioria dos peritos respondentes é do sexo masculino. Entre os 117 peritos participantes da pesquisa, 25 são do sexo feminino e 92 do sexo masculino, ou seja, representando, respectivamente, 21% e 79% do total de respondentes.

A Tabela 3 apresentada a descrição da idade destes peritos.

Tabela 3 – Idade dos peritos respondentes

Idade	Quantidade	Representatividade
Menos de 25 anos	0	0%
Entre 25 e 35 anos	12	10%
Entre 35 e 45 anos	44	38%
Entre 45 e 55 anos	23	20%
Mais de 55 anos	38	32%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando os dados expressos na Tabela 3, verifica-se que no que se tange à idade dos peritos há uma predominância nas faixas etárias “entre 35 e 45 anos” e “mais de 55 anos”. Estas representam, respectivamente, 38% e 32% do total de peritos respondentes. Além disso, é importante ressaltar que nenhum dos respondentes possui idade inferior a 25 anos.

A Tabela 4 descreve a região do Brasil em que residem os peritos.

Tabela 4 – Região em que os peritos respondentes residem

Região	Quantidade	Representatividade
Centro-oeste	2	2%
Nordeste	4	3%
Norte	2	2%
Sul	38	32%
Sudeste	71	61%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação a região em que o perito respondente é domiciliado, nota-se que 61% dos respondentes residem na Região Sudeste, representado, portanto, a maioria dos respondentes.

Na Tabela 5 são apresentadas as informações relativas ao grau de formação profissional dos peritos.

Tabela 5 – Formação profissional dos peritos respondentes

Formação profissional	Quantidade	Representatividade
Graduação	18	15%
Especialização	77	66%
Mestrado	21	18%
Doutorado	1	1%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

No que concerne à formação profissional, constata-se que apenas 15% dos peritos respondentes limitaram-se a cursar apenas a graduação. A maioria dos respondentes, expressa em 68% do total, possui atualmente a especialização como nível de formação profissional.

A Tabela 6 apresenta o tipo de instituição em que os peritos respondentes realizaram sua formação profissional.

Tabela 6 – Instituição em que os peritos respondentes realizaram sua formação profissional

Instituição	Quantidade	Representatividade
Instituições públicas	21	18%
Instituições particulares	62	53%
Instituições públicas e particulares	34	29%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando a Tabela 6, percebe-se que 53% dos respondentes realizaram a sua formação em instituições particulares, representando a maioria. Por outro lado, apenas 18% realizaram sua formação exclusivamente em instituições públicas.

4.1.2 Atuação em perícia contábil

Em relação à atuação do contador na área da perícia contábil, questionou-se informações relativas ao seu tempo de atuação nesta área, sua exclusividade de atuação nessa e quando foi a última vez que acessou as Normas Brasileiras de Contabilidade TP 01 - Perícia Contábil e PP 01 - Perito Contábil.

A Tabela 7 descreve o tempo, em anos, de experiência em perícia contábil dos peritos respondentes.

Tabela 7 – Tempo de experiência em perícia contábil dos peritos respondentes

Tempo de experiência	Quantidade	Representatividade
Até 5 anos	34	29%
De 6 a 10 anos	24	21%
De 11 a 15 anos	22	19%
16 ou mais anos	37	32%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao tempo de experiência em perícia contábil, destacam-se que as categorias dos peritos respondentes que afirmam possuir 16 ou mais anos de experiência na perícia contábil, representando 32% do total dos respondentes, e até 5 anos, representando 29%. Além disso, é válido ressaltar que o perito mais experiente afirma ter 40 anos de experiência na área da perícia contábil.

A Tabela 8 apresenta os resultados sobre o questionamento relacionado ao perito atuar somente na área da perícia contábil.

Tabela 8 – Atuação dos peritos respondentes somente na área da perícia contábil

Atuação somente na área da perícia contábil	Quantidade	Representatividade
Sim	60	51%
Não	57	49%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

No que se refere à interrogativa de o profissional atuar somente na área da perícia contábil, percebe-se que as respostas dos peritos respondentes estão bem distribuídas nas duas respostas: 51% afirmam atuar exclusivamente nesta área e 49% afirmam atuar em outras áreas além dessa.

Por fim, a Tabela 9 apresenta as respostas dos peritos ao questionamento de quando ele realizou o último acesso às Normas Brasileiras de Contabilidade TP 01 - Perícia Contábil e PP 01 - Perito Contábil.

Tabela 9 – Último acesso realizado pelos peritos respondentes à NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil

Quando	Quantidade	Representatividade
Nunca	2	2%
2001	1	1%
2009	2	2%
2010	1	1%
2013	2	2%
2014	1	1%
2015	26	22%
2016	82	70%
Total	117	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que 70% dos peritos respondentes acessaram as duas normas em 2016, representando a ampla maioria. No entanto, ressalta-se que 2% dos peritos nunca acessaram estas normas e há peritos que não acessaram estas após as importantes modificações realizadas em 2009 e 2015.

4.2 TESTE DE CONFIABILIDADE DO INSTRUMENTO DE MEDIDA

Martins (2006) define que a confiabilidade de um instrumento para coleta de dados, teste, técnica de aferição é sua coerência, sendo essa determinada através da consistência dos resultados. Atualmente existem diversas técnicas e procedimentos através dos quais a confiabilidade pode ser determinada.

O coeficiente alfa de Cronbach, apresentado por Lee J. Cronbach em 1951, é uma destas formas de estimar a confiabilidade de um questionário aplicado em uma pesquisa. O alfa mede a correlação entre as respostas em um questionário através da análise do perfil das respostas dadas pelos respondentes. Os valores de estimação deste coeficiente são interpretados no intervalo entre 0 e 1, onde o valor mínimo aceitável confiável é 0,7 (HORA et al., 2010).

Nesta pesquisa a confiabilidade do instrumento de medida foi estimada através deste coeficiente alfa de Cronbach. A Tabela 10 apresenta o resultado deste teste.

Tabela 10 – Resultado do teste alfa de Cronbach

Alfa de Cronbach	
Alfa de Cronbach	0,869
Número de itens	39

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim, com base no valor atribuído ao Alfa de Cronbach nesta pesquisa de 0,869, ou seja, acima do mínimo de 0,7, conclui-se que o instrumento de medida possui fidedignidade e confiabilidade por consistência interna.

4.3 ANÁLISE DO CONJUNTO DE ITENS BASEADA NA TRI

Esta seção apresenta a interpretação e análise do conjunto de itens do instrumento de medida elaborado e aplicado para mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo através da Teoria da Resposta ao Item.

4.3.1 Correlação bisserial

A primeira informação gerada na análise utilizando a TRI é a análise da correlação bisserial dos 39 itens do instrumento de medida. Esta correlação é uma medida estatística que mede a correlação do resultado de um item em particular do teste com o resultado do teste, ou seja, o escore bruto total.

Trata-se, portanto, de uma medida da capacidade de discriminação do item em relação ao resultado do teste, sendo possível através desta determinar-se os itens que apresentam consistência interna e se associam bem ao escore produzido. Itens que apresentam correlação bisserial acima de 0,3 são itens que possuem boa discriminação e se associam bem ao escore total.

Os resultados obtidos para a correlação bisserial dos itens que compõem o instrumento de medida elaborado são apresentados na Tabela 11.

Tabela 11 – Correlação bisserial dos itens

Item	Correlação bisserial
Item 1	0.467
Item 2	0.527
Item 3	-0.238
Item 4	0.345
Item 5	0.699
Item 6	0.400
Item 7	0.856
Item 8	0.000
Item 9	0.362
Item 10	1.376
Item 11	1.212
Item 12	0.978
Item 13	0.672
Item 14	0.746
Item 15	0.440
Item 16	0.893
Item 17	1.435
Item 18	0.454
Item 19	0.928
Item 20	0.794
Item 21	0.600
Item 22	0.869
Item 23	1.435
Item 24	0.770
Item 25	0.872
Item 26	0.922
Item 27	0.485
Item 28	1.620
Item 29	0.348
Item 30	0.555
Item 31	1.040
Item 32	0.876
Item 33	0.362
Item 34	0.708
Item 35	0.344
Item 36	-0.039
Item 37	0.000
Item 38	1.709
Item 39	1.117

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na análise dos valores da correlação bisserial expressos nesta Tabela 11, percebe-se que os itens 3 e 36 não obtiveram um valor aceitável de correlação bisserial, ou seja, obtiveram valor inferior ao mínimo de 0,3. Portanto, necessitam serem avaliados ou excluídos do instrumento de medida. Estes itens referem-se a:

- a) item 3: quando estou executando a perícia contábil, atendo-me ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada; e

- b) item 36: quando sou nomeado e impossibilitado de realizar a atividade pericial no processo, dirijo petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição.

Além disso, os itens 8 e 37 não apresentaram correlação bisserial e assim devem ser excluídos. Estes itens referem-se a:

- a) item 8: os procedimentos periciais contábeis realizados por mim visam fundamentar o laudo pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação; e
- b) item 37: tenho ciência do livre exercício profissional, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as minhas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceito o encargo confiado ou escuso-me do encargo, no prazo legal, apresentando minhas razões.

Estes itens não apresentaram valor de correlação bisserial porque todos os peritos afirmaram realizar a ação a que o item se refere. Sendo assim considerados itens muito fáceis por serem realizados por todos, e por estes motivos não se associam ao escore bruto total produzido.

Os demais itens obtiveram valor de correlação bisserial superior ao mínimo aceitável. Na Tabela 12 são apresentados os 5 itens que obtiveram os melhores resultados para a correlação bisserial.

Tabela 12 – Itens com melhor valor de correlação bisserial

Item	Correlação bisserial
Item 38	1.709
Item 28	1.620
Item 17	1.435
Item 10	1.376
Item 11	1.212

Fonte: Dados da pesquisa.

Ressalta-se que os itens que não obtiveram um valor aceitável de correlação bisserial (itens 3 e 36) ou que não apresentaram correlação bisserial (itens 8 e 37) foram automaticamente excluídos pelo *software* nas próximas etapas. Portanto, nas próximas etapas são analisados 35 itens, sendo mantida a numeração original desses.

4.3.2 Interpretação dos parâmetros a e b e CCI

Após a análise da correlação bisserial, os parâmetros a e b dos itens foram estimados. A Tabela 13 apresenta os parâmetros dos itens e seus respectivos valores.

Tabela 13 – Parâmetros a e b dos itens

Item	Parâmetro a	Parâmetro b
Item 1	1.011	-1.799
Item 2	1.177	-1.447
Item 4	1.009	-3.365
Item 5	1.293	-2.447
Item 6	1.054	-3.698
Item 7	1.327	-3.169
Item 9	0.928	0.163
Item 10	1.790	-3.204
Item 11	1.981	-2.409
Item 12	2.055	-1.686
Item 13	1.114	-3.844
Item 14	1.449	-1.718
Item 15	0.991	-1.965
Item 16	1.496	-2.351
Item 17	1.889	-2.843
Item 18	1.040	-2.296
Item 19	1.462	-2.382
Item 20	1.485	-2.482
Item 21	1.361	-1.177
Item 22	1.970	-1.365
Item 23	2.566	-2.184
Item 24	1.235	-3.317
Item 25	1.192	-4.044
Item 26	1.310	-3.799
Item 27	0.932	-4.056
Item 28	1.612	-3.866
Item 29	0.804	-1.504
Item 30	1.061	-1.944
Item 31	1.523	-2.738
Item 32	1.494	-2.353
Item 33	0.870	-1.414
Item 34	1.174	-3.706
Item 35	0.883	-0.712
Item 38	1.632	-3.840
Item 39	1.627	-2.824

Fonte: Dados da pesquisa.

O parâmetro a demonstra o poder de discriminação do item. Este parâmetro mede o quão bom é o item para discriminar as habilidades dos respondentes, ou seja, maiores valores para o parâmetro a produzirão maior capacidade de distinção entre dois indivíduos com

habilidades diferentes no nível da escala em torno do nível de dificuldade do item. Por isso, ele é conhecido como parâmetro de discriminação do item.

Baixos valores para o parâmetro a indicam que o item tem pouco poder de discriminação, ocorrendo que respondentes com habilidades bastante diferentes tenham aproximadamente a mesma probabilidade de responder corretamente ao item. Por outro lado, maiores valores para o parâmetro a produzem maior capacidade de distinção entre dois indivíduos com habilidades diferentes no nível da escala em torno do nível de dificuldade do item. Nesta pesquisa foi considerado o valor 0,7 para o parâmetro a como valor mínimo aceitável.

Analisando os valores obtidos para o parâmetro a nos itens do instrumento de medida, expressos na Tabela 13, verifica-se que todos os itens apresentaram valor superior a 0,7 para este parâmetro. Indicando, portanto, que todos os itens possuem o valor mínimo para o parâmetro a e deste modo todos os itens possuem uma boa discriminação e são aceitos.

Além disso, constatou-se um valor médio para o parâmetro a de 1,21. Esta informação reforça a afirmação de que o conjunto de itens possui poder de discriminação.

Os menores valores para o parâmetro a são verificados nos itens 29, 33, 35, 9 e 27, os quais podem ser observados na Tabela 14.

Tabela 14 – Itens com menor valor de parâmetro a

Item	Parâmetro a
Item 29	0.804
Item 33	0.870
Item 35	0.883
Item 9	0.928
Item 27	0.932

Fonte: Dados da pesquisa.

Verifica-se que os itens que compõem a Tabela 14, por apresentarem os menores valores para o parâmetro a , são os itens do instrumento de medida que possuem o menor poder de discriminação. Entretanto, por apresentarem valor superior a 0,7, não comprometem os itens e a análise do construto.

Os itens que apresentaram os maiores valores para o parâmetro a foram os itens 23, 12, 11, 22 e 17, os quais podem ser observados na Tabela 15.

Tabela 15 – Itens com maior valor de parâmetro a

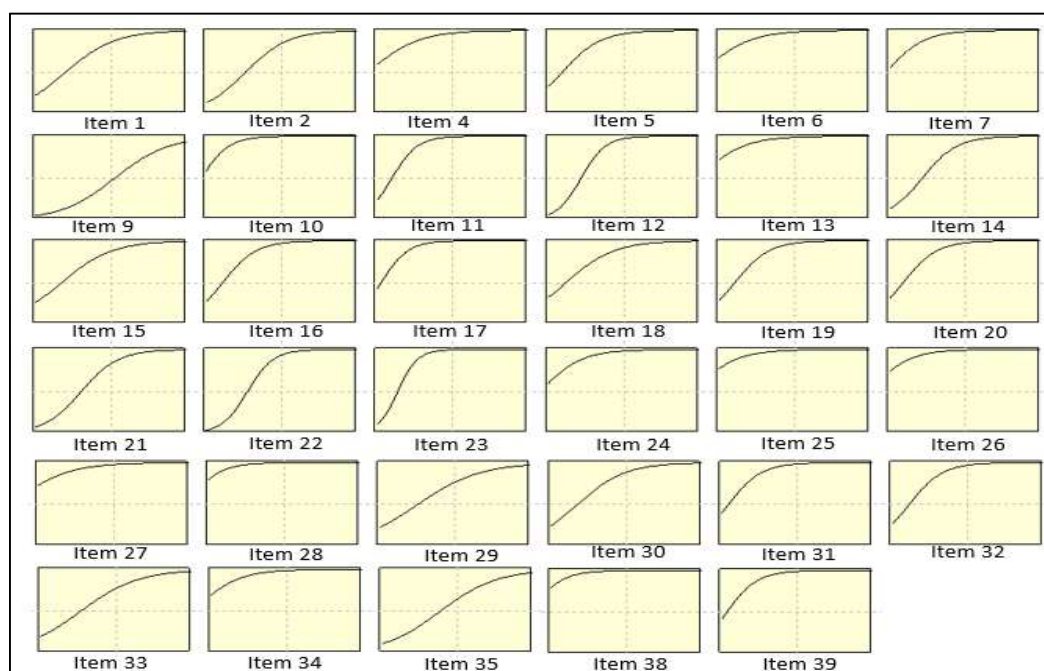
Item	Parâmetro a
Item 23	2.566
Item 12	2.055
Item 11	1.981
Item 22	1.970
Item 17	1.889

Fonte: Dados da pesquisa.

Estes itens, por apresentarem os maiores valores para o parâmetro a , são os itens do instrumento que possuem o maior poder de discriminação.

Além das informações analisadas anteriormente, o *software* também fornece gráficos das Curvas Características dos Itens ilustrando nestas o parâmetro a . A visão geral da matriz destas curvas é apresentada na Figura 7.

Figura 7 – Matriz das curvas características dos itens

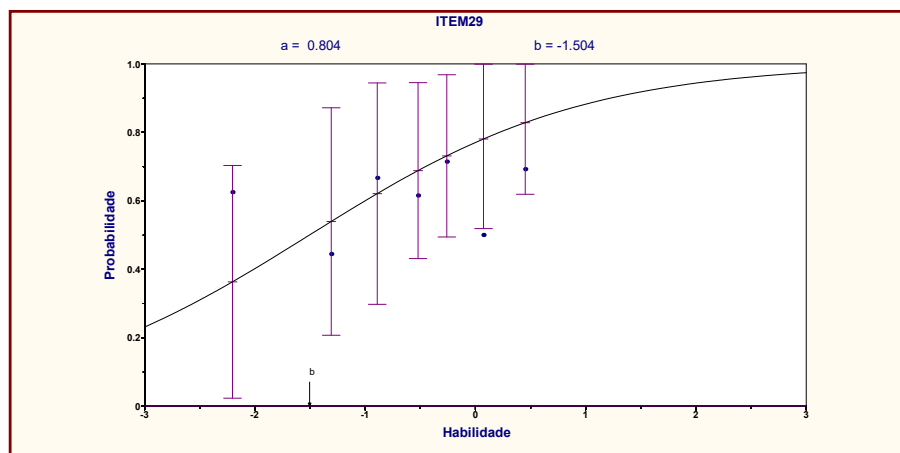


Fonte: Dados da pesquisa.

Ao analisar a Figura 7, percebe-se que os gráficos dos itens diferem entre si. Isso ocorre porque as formas como estas curvas se apresentam ilustram o parâmetro a dos itens nelas representados.

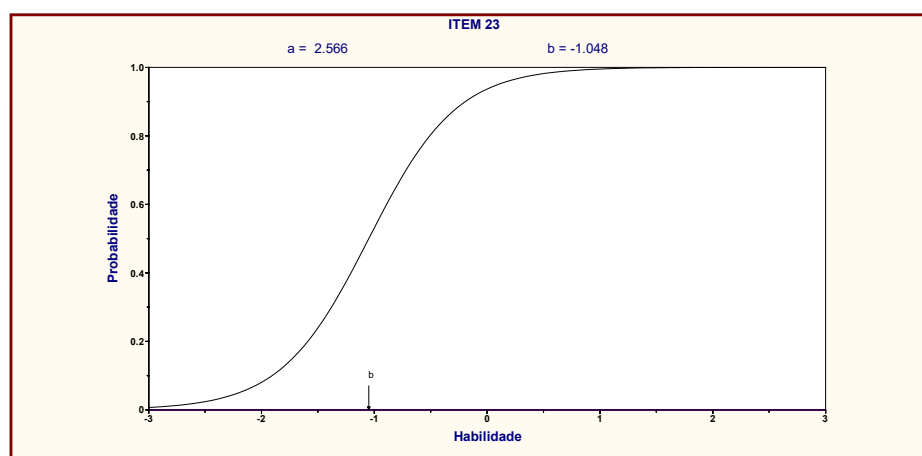
Os itens que possuem pouco poder de discriminação, ou seja, menores valores para o parâmetro a , possuem uma CCI com formato mais achatado. Em oposição, itens que possuem maiores valores para este mesmo parâmetro apresentam uma CCI com formato mais íngreme. Isso é evidenciado ao comparar-se as Figuras 8 e 9.

Figura 8 – Curva característica do item 29



Fonte: Dados da pesquisa.

Figura 9 – Curva característica do item 23



Fonte: Dados da pesquisa.

A Figura 8 apresenta a curva característica do item que apresenta o menor valor para o parâmetro a . Por outro lado, a Figura 9 a curva do item que apresenta maior valor para este

mesmo parâmetro. É evidente a diferença na inclinação entre estes dois gráficos: no gráfico ilustrado na Figura 8 a linha é achatada, e na Figura 9 a linha é íngreme.

A análise dos valores do parâmetro b permite verificar a dificuldade dos itens do instrumento de medida. Enquanto itens com menor valor para o parâmetro b possuem menor grau de dificuldade, itens que apresentam valor maior para este mesmo parâmetro possuem maior grau de dificuldade.

Portanto, no instrumento de medida elaborado quanto menor o valor do parâmetro b , menor é o grau de dificuldade para o perito realizar a ação a que o item se refere. E quanto maior o valor, maior é o grau de dificuldade.

Na Tabela 16 são apresentados os itens com os menores valores para o parâmetro b , ou seja, os que possuem um grau menor de dificuldade.

Tabela 16 – Itens com menor valor de parâmetro b

Item	Parâmetro b
Item 27	-4.056
Item 25	-4.044
Item 28	-3.866
Item 13	-3.844
Item 38	-3.840

Fonte: Dados da pesquisa.

Estes itens referem-se respectivamente ao:

- a) item 27: consigno, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as minhas conclusões;
- b) item 25: meus laudos contêm, no mínimo, os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil;
- c) item 28: adoto linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos;
- d) item 13: na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, avalio os riscos decorrentes das responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes; e
- e) item 38: no desempenho de minhas funções, propugno pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes.

Portanto, neste estudo estes itens citados por apresentaram menor valor para o parâmetro b são os itens que os peritos respondentes afirmaram mais realizar.

Por outro lado, na Tabela 17 são apresentados os itens com maior valor de parâmetro b , ou seja, os que possuem um grau maior de dificuldade.

Tabela 17 – Itens com maior valor de parâmetro b

Item	Parâmetro b
Item 9	0.163
Item 35	-0.712
Item 21	-1.177
Item 22	-1.365
Item 33	-1.414

Fonte: Dados da pesquisa.

Estes itens referem-se respectivamente ao:

- a) item 9: anexo a Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC, no primeiro ato de minha manifestação e na apresentação do laudo;
- b) item 35: quando me sinto ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, tomo as providências estabelecidas na NBC TP 01 – Perícia Contábil;
- c) item 21: utilizo o termo de diligência para determinar o local, a data e a hora do início da perícia;
- d) item 22: apresento o termo de diligência diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e junto ao laudo; e
- e) item 33: depois de concluir meu trabalho, forneço, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

Desse modo, neste estudo estes itens citados por apresentaram maior valor para o parâmetro b são os itens que os peritos respondentes afirmaram menos realizar.

Posteriormente, ao realizar uma análise do parâmetro b dos itens dentro do atributo a que pertencem, constata-se qual é o item com menor e maior dificuldade em cada atributo.

No Quadro 33 são apresentados os itens com menor valor de parâmetro b , ou seja, com menor grau de dificuldade, em cada atributo do instrumento de medida.

Quadro 33 – Item com menor valor de parâmetro *b* em cada atributo

Atributo	Item com menor valor para o parâmetro <i>b</i>	Descrição do item
Execução	Item 6	Quando ocorre recusa no atendimento a diligências solicitadas ou encontro qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial, comunico ao juízo.
Planejamento	Item 13	Na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, avalio os riscos decorrentes das responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes.
Diligências	Item 24	Quando ocorre a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, reporto diretamente ao juiz, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.
Laudo	Item 27	Consigno, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as minhas conclusões.
Impedimento e suspeição	Item 38	No desempenho de minhas funções, propugno pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes.

Fonte: Dados da pesquisa.

No atributo execução destaca-se o item 6 como o item com menor grau de dificuldade; no atributo planejamento, o item 13; no atributo diligências, o item 24; no atributo laudo, o item 27; e no atributo impedimento e suspeição, o item 38.

O Quadro 34 evidencia as informações referentes aos itens com maior valor de parâmetro *b*, ou seja, os itens com maior grau de dificuldade, em cada atributo.

Quadro 34 – Item com maior valor de parâmetro *b* em cada atributo

Atributo	Item com maior valor para o parâmetro <i>b</i>	Descrição do item
Execução	Item 9	Anexo a Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC, no primeiro ato de minha manifestação e na apresentação do laudo.
Planejamento	Item 12	Quando a perícia exige a necessidade de utilização de trabalho de terceiros, o planejamento prevê a minha orientação e supervisão a esses.
Diligências	Item 21	Utilizo o termo de diligência para determinar o local, a data e a hora do início da perícia.
Laudo	Item 35	Quando me sinto ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, tomo as providências estabelecidas na NBC TP 01 – Perícia Contábil.
Impedimento e suspeição	Item 39	Se realizo atendimento às partes ou assistentes técnicos, asseguro igualdade de oportunidades.

Fonte: Dados da pesquisa.

No atributo execução destaca-se o item 9 como o item com maior grau de dificuldade; no atributo planejamento, o item 12; no atributo diligências, o item 21; no atributo laudo, o item 35; e no atributo impedimento e suspeição, o item 39.

4.4 ASSOCIAÇÃO DE VARIÁVEIS

Concluída a etapa de análise do conjunto de itens com base na TRI, buscou-se associações entre as variáveis individuais dos respondentes e as respostas obtidas aos itens, através do *software SPSS* com o teste do Chi-Quadrado.

Foram analisadas as seguintes variáveis individuais: sexo, idade, região de domicílio, grau de formação profissional, tipo de instituição em que realizou sua formação, tempo de experiência em perícia contábil, exclusividade de atuação nesta área e quando acessou pela última vez a NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil. As variáveis em que foi encontrada alguma associação com as respostas aos itens são apresentadas na sequência do trabalho.

4.4.1 Associação com a variável sexo

Na Tabela 18 são apresentados os resultados encontrados da associação entre a variável sexo do perito e as respostas destes aos itens do instrumento de medida.

Tabela 18 – Associação variável sexo e as respostas aos itens

Item	Sexo	Não realiza		Realiza		Total	
		Qnt	%	Qnt	%	Qnt	%
Item 22	Feminino	8	32,0%	17	68,0%	25	100%
	Masculino	10	10,9%	82	89,1%	92	100%
Item 30	Feminino	7	28,0%	18	72,0%	25	100%
	Masculino	11	12,0%	81	88,0%	92	100%
Item 35	Feminino	13	52,0%	12	48,0%	25	100%
	Masculino	30	32,6%	62	67,4%	92	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Realizando a associação entre a variável sexo e as respostas obtidas nos 39 itens, foi encontrada uma relação nos itens 22, 30 e 35. Estes itens referem-se a:

- a) item 22: apresento o termo de diligência diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e junto ao laudo;

- b) item 30: acrescento aos termos técnicos atinentes à profissão contábil esclarecimentos adicionais, fazendo uso daqueles consagrados pela doutrina contábil; e
- c) item 35: observo as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, analisando se essas se limitam às respostas a quesitos integrantes do laudo e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão.

Nestes itens foi observado que o percentual de peritos do sexo feminino que não realiza as ações a que se referem os itens é superior ao comparados com o percentual do sexo masculino que também não realiza os mesmos itens.

Por exemplo, no item 22 somente 10,9% dos peritos do sexo masculino afirmaram não realizar este item, já para os peritos do sexo feminino que não realizam este mesmo item o percentual eleva-se para 32%. O mesmo ocorre nos itens 30 e 35, sendo, respectivamente, o percentual dos peritos do sexo masculino que não realizam 12% e 32,6%; e do sexo feminino, 28% e 52%.

4.4.2 Associação com a variável idade

Na Tabela 19 são apresentados os resultados encontrados da associação entre a variável idade do perito e o conjunto de itens respondidos por estes.

Tabela 19 – Associação variável idade e as respostas aos itens

Item	Idade	Não realiza		Realiza		Total	
		Qnt	%	Qnt	%	Qnt	%
Item 2	Entre 25 e 35 anos	1	8%	11	92%	12	100%
	Entre 35 e 45 anos	17	39%	27	61%	28	100%
	Entre 45 e 55 anos	3	13%	20	87%	23	100%
	Mais de 55 anos	3	8%	35	92%	38	100%
Item 22	Entre 25 e 35 anos	0	0%	12	100%	12	100%
	Entre 35 e 45 anos	13	30%	31	70%	44	100%
	Entre 45 e 55 anos	1	4%	22	96%	23	100%
	Mais de 55 anos	4	11%	34	89%	38	100%
Item 33	Entre 25 e 35 anos	2	17%	10	83%	22	100%
	Entre 35 e 45 anos	18	41%	26	59%	44	100%
	Entre 45 e 55 anos	6	26%	17	74%	23	100%
	Mais de 55 anos	4	11%	34	89%	38	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Realizando a associação entre a variável idade do perito e as respostas obtidas aos itens, foi encontrada uma associação desta variável com os itens 2, 22 e 33. Estes itens referem-se a:

- a) item 2: quando há a impossibilidade de executar a perícia em conjunto, permito aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente;
- b) item 22: apresento o termo de diligência diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e junto ao laudo; e
- c) item 33: depois de concluir meu trabalho, forneço, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

Nestes itens foi observado que o percentual de peritos que não realiza as ações a que se referem os itens é superior nos peritos com idade entre 35 e 45 anos.

4.4.3 Associação com a variável região

Na Tabela 20 são apresentados os resultados encontrados da associação entre a variável região em que o perito reside e os itens respondidos por estes.

Tabela 20 – Associação região em que reside e as respostas aos itens

Item	Região	Não realiza		Realiza		Total	
		Qnt	%	Qnt	%	Qnt	%
Item 1	Centro-oeste	0	0%	2	100%	2	100%
	Nordeste	3	75%	1	25%	4	100%
	Norte	0	0%	2	100%	2	100%
	Sudeste	9	13%	62	87%	71	100%
	Sul	9	24%	29	76%	38	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Na associação entre a variável região em que o perito reside e os itens respondidos pelos peritos foi encontrada uma relação com o item 1. Este item refere-se a: quando não há dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, realizo a comunicação aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, realizo a comunicação diretamente às partes e/ou ao Juízo.

Esta associação é percebida na Região Nordeste, pois ainda que apenas 4 respondentes residam nela, 3 destes afirmaram não realizam este item. Representado, portanto, que 75% do total de peritos respondentes desta região não realizam este item.

Além disso, destaca-se o elevado número de peritos da região Sudeste que realizam o item, sendo 62 peritos de um total de 71. Representando percentualmente 87% do total de respondentes de peritos desta região.

4.4.4 Associação com a variável tempo de experiência em perícia contábil

Na Tabela 21 são apresentados os resultados encontrados da associação entre o tempo de experiência profissional do perito na área da perícia contábil e os itens respondidos por estes.

Tabela 21 – Associação tempo de experiência e as respostas aos itens

Item	Tempo de experiência	Não realiza		Realiza		Total	
		Qnt	%	Qnt	%	Qnt	%
Item 2	Até 5 anos	9	26%	25	74%	24	100%
	De 6 a 10 anos	9	38%	15	63%	24	100%
	De 11 a 15 anos	4	18%	18	82%	22	100%
	16 ou mais anos	2	5%	35	95%	37	100%
Item 33	Até 5 anos	11	32%	23	68%	34	100%
	De 6 a 10 anos	10	42%	14	58%	24	100%
	De 11 a 15 anos	5	23%	17	77%	22	100%
	16 ou mais anos	4	11%	33	89%	37	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Na associação entre a variável idade do perito e os 39 itens respondidos por estes, foi encontrada uma relação com os itens 2 e 33. Estes itens referem-se a:

- a) item 2: quando há a impossibilidade de executar a perícia em conjunto, permito aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente; e
- b) item 33: depois de concluir meu trabalho, forneço, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

Nestes dois itens foi observado que o percentual de peritos que afirmam ter experiência profissional em perícia contábil de 16 ou mais anos é a categoria que se destaca pelo pequeno percentual de peritos que não realizam os itens, sendo somente 5% no item 2 e 11% no item 33.

Além do mais, verifica-se que a categoria com experiência de 6 a 10 anos é a que apresenta os maiores percentuais de peritos que não realizam os itens 2 e 33. Estes percentuais representam, respectivamente, 38% e 42%.

4.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTO DE MEDIDA

Constatou-se, através do teste de alfa de Cronbach, que o instrumento de medida elaborado para mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo possui fidedignidade e confiabilidade por consistência interna.

Através da análise do conjunto de itens baseada na TRI foi analisada a correlação bisserial dos 39 itens do instrumento de medida elaborado, constando-se a necessidade da exclusão de quatro itens deste instrumento. Além disso, realizou-se a apresentação e interpretação dos valores do parâmetro a dos itens, verificando-se que os 35 itens mantidos no instrumento possuem poder de discriminação.

O Quadro 35 apresenta o conjunto dos itens finais que compõem o instrumento de medida obtido após a validação baseada na TRI.

Quadro 35 – Instrumento de medida após a validação através da TRI

(continua)

Atributo	Item
Execução	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quando não há dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, realizo a comunicação aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, realizo a comunicação diretamente às partes e/ou ao Juízo; 2. Quando há a impossibilidade de executar a perícia em conjunto, permito aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente; 3. Solicito por escrito, através do termo de diligência, todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia; 4. Fixo no termo de diligência o prazo de entrega; 5. Quando ocorre recusa no atendimento a diligências solicitadas ou encontrada qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial, comunico, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo; 6. Mantenho registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que me atenderem, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão. 7. Anexo a Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelos CRC, no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo;

Quadro 35 – Instrumento de medida após a validação através da TRI

(continuação)

Atributo	Item
Planejamento	<p>8. Quando realizo o planejamento da perícia, cumpro os objetivos desse estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil;</p> <p>9. No planejamento da perícia, estabeleço a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-a a partir do conhecimento do objeto da perícia;</p> <p>10. Quando a perícia exige a necessidade de utilização de trabalho de terceiros, o planejamento prevê a minha orientação e a supervisão a esses;</p> <p>11. Na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, avalio os riscos decorrentes das responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes;</p> <p>12. Considero que, para apresentar a proposta de honorários ao juízo, há necessidade de serem especificadas as etapas do trabalho a serem realizadas;</p> <p>13. Ressalto que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderei estabelecer honorários complementares;</p> <p>14. No cronograma de trabalho, evidencio quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas;</p> <p>15. Busco o conhecimento prévio acerca de todas as etapas previstas no cronograma, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.</p> <p>16. Quando necessário, reviso e atualizo o planejamento da perícia sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia;</p>
Diligências	<p>17. Redigo o termo de diligência com todos os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil;</p> <p>18. Utilizo o termo de diligência como instrumento por meio do qual solicito documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil.</p> <p>19. Utilizo o termo de diligência também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia;</p> <p>20. Apresento o termo de diligência diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e junto ao laudo;</p> <p>21. Observo os prazos a que estou obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, defino o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado;</p> <p>22. Quando ocorre a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, reporto diretamente ao juiz, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.</p>
Laudo	<p>23. Meus laudos contem, no mínimo, os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil;</p> <p>24. Meus laudos são redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica;</p> <p>25. Consigno, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as minhas conclusões;</p> <p>26. Adoto linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos;</p> <p>27. Insiro termos técnicos no laudo, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho meu pericial;</p> <p>28. Quando necessário, acrescento os termos técnicos atinentes à profissão contábil de esclarecimentos adicionais, fazendo uso daqueles consagrados pela doutrina contábil;</p> <p>29. Quando me são deferidos e apresentados pedidos de esclarecimentos, presto os esclarecimentos no prazo legal.</p> <p>30. Após concluir os trabalhos periciais, apresento o laudo pericial contábil, obedecendo ao prazo determinado;</p> <p>31. Depois de concluir meu trabalho, forneço, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório;</p> <p>32. Observo as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, analisando se essas se limitam às respostas a quesitos integrantes do laudo e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão;</p> <p>33. Quando me sinto ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, tomo as providências estabelecidas na NBC TP 01 – Perícia Contábil;</p>

Quadro 35 – Instrumento de medida após a validação através da TRI

(conclusão)

Atributo	Item
Impedimento e suspeição	34. No desempenho de minhas funções, propugno pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes; 35. Quando realizo atendimento às partes ou assistentes técnicos, asseguro igualdade de oportunidades.

Fonte: Autora.

Através do parâmetro b , as informações geradas baseadas na TRI também permitiram verificar o grau de dificuldade dos 35 itens que compuseram o instrumento final de medida. Os itens com menor valor para o parâmetro b são os que possuem menor grau de dificuldade para o perito realizar a ação a que o item se refere; e os itens com maior valor para o parâmetro b , os que possuem o maior grau de dificuldade para o perito realizar a ação a que o item se refere.

Assim, obteve-se um instrumento de medida composto por 5 atributos (execução, planejamento, diligências, laudo e impedimento e suspeição) com 35 itens, validado pela TRI, com fidedignidade e confiabilidade por consistência interna, que permite mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo, segundo atributos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O perito contador do juízo possui um papel muito importante auxiliando o juiz na tomada de decisão da lide. Apesar desta importância, há poucas pesquisas nesta área e as que existem não abordam o desempenho do perito contador.

Embora tenha ocorrido a atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade que normatizam o trabalho desenvolvido por estes peritos em 2015, bem como a criação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis em 2016, ainda não há fiscalização do trabalho desenvolvido pelos peritos contadores por parte do Conselho Federal de Contabilidade.

Devido à ausência de uma medida que avalie o desempenho dos peritos contábeis, a Teoria da Resposta ao Item, importante ferramenta na medição de traços latentes, demonstrou-se como uma possibilidade para o preenchimento desta lacuna.

Desse modo, esta pesquisa foi norteadada pela seguinte questão-problema: Como a Teoria da Resposta ao Item pode contribuir para elaboração de um instrumento de medida que permita mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo?

Assim, esta pesquisa teve como objetivo geral elaborar e validar um instrumento de medida baseado na TRI para mensurar o desempenho dos peritos contábeis do juízo, segundo atributos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Os objetivos específicos foram definidos de modo que corroborassem o alcance deste objetivo geral.

O primeiro objetivo específico consistia em identificar os atributos relacionados à atuação dos peritos contábeis do juízo estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade. No capítulo 3, a partir do aprofundamento das NBC TP 01 e PP 01 realizado do capítulo 2, foram constatados os atributos: execução, planejamento, diligências, laudo, e impedimento e suspeição.

A partir deste aprofundamento, com a metodologia adequada, no capítulo 3 foram desenvolvidos os itens associados aos cinco atributos relacionados à atuação dos peritos, obtendo-se um conjunto com 39 itens que compuseram o instrumento de medida.

Posteriormente, o instrumento de medida elaborado foi aplicado. Esta aplicação foi realizada na população escolhida, os peritos contadores do juízo integrantes das associações de peritos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, em abril de 2016, sendo recebidos 117 questionários respondidos.

A análise dos dados teve início com a descrição do perfil dos respondentes quanto as variáveis individuais. Quanto às variáveis, ressalta-se a predominância de:

- a) peritos do sexo masculino (79%);

- b) peritos nas faixas etárias “entre 35 e 45 anos” (38%) e “mais de 55 anos” (32%);
- c) peritos com especialização como grau de formação profissional (66%);
- d) peritos que realizaram sua formação exclusivamente em instituições particulares (53%);
- e) peritos com até 5 anos (29%) e 16 ou mais anos (32%) de tempo de experiência em perícia contábil; e
- f) peritos que acessaram as Normas TP 01 – Perícia Contábil e PP 01 – Perito Contábil pela última vez em 2016 (70%).

Não foi constatada a existência de peritos com menos de 25 anos.

A confiabilidade do instrumento de medida foi testada através do teste alfa de Cronbach. Neste teste foi obtido o resultado de 0,869, indicando que o instrumento possui fidedignidade e confiabilidade por consistência interna.

Na sequência, realizou-se a análise dos dados baseada na TRI, dos 39 itens que compuseram o instrumento de medida, utilizando o *software BILOG-MG*. Estas análises envolveram a correlação bisserial, a interpretação dos parâmetros *a* e *b* e análise das curvas características dos itens.

Na análise da correlação bisserial constatou-se que os itens 8 e 37 não possuíam correlação, e os itens 3 e 36 não possuíam o valor mínimo aceitável. Estes itens foram excluídos, permanecendo então 35 itens no instrumento final de medida.

Após a análise da correlação bisserial, foram analisados os valores dos parâmetros *a* (discriminação) e *b* (dificuldade) destes 35 itens mantidos.

A partir do parâmetro *a* verificou-se que os 35 itens possuíam poder de discriminação, sendo ressaltados os itens com menor e maior poder. Também se verificou um valor médio de 1,21 para o parâmetro *a*, reforçando o poder de discriminação do conjunto de itens.

A partir do parâmetro *b*, foram constatados os itens do instrumento de medida que os peritos contadores do juízo possuem menor e maior dificuldade para realizar. Dentre os 35 itens analisados, verificou-se os cinco itens com menor dificuldade de realização pelos peritos respondentes:

- a) item 27: consigno, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as minhas conclusões;
- b) item 25: meus laudos contêm, no mínimo, os itens estabelecidos na NBC TP 01 – perícia contábil;

- c) item 28: adoto linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos;
- d) item 13: na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, avalio os riscos decorrentes das responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes; e
- e) item 38: no desempenho de minhas funções, propugno pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes.

E verificou-se, também a partir da análise do parâmetro *b*, os cinco itens com maior dificuldade de realização pelos peritos respondentes:

- a) item 9: anexo a Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC, no primeiro ato de minha manifestação e na apresentação do laudo;
- b) item 35: quando me sinto ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, tomo as providências estabelecidas na NBC TP 01 – Perícia Contábil;
- c) item 21: utilizo o termo de diligência para determinar o local, a data e a hora do início da perícia;
- d) item 22: apresento o termo de diligência diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e junto ao laudo; e
- e) item 33: depois de concluir meu trabalho, forneço, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

Além dos itens com menor e maior dificuldade do instrumento, no capítulo 4 também foram ressaltados os itens com menor e maior dificuldade de cada um dos cinco atributos.

Após a realização da aplicação e análises, foi concluída a realização do quarto objetivo específico. Este consistia em aplicar e analisar os dados utilizando a Teoria Clássica dos Testes (TCT) e a Teoria da Resposta ao Item (TRI).

O trabalho além de elaborar e validar o instrumento, buscou trazer uma maior contribuição realizando a associação entre as variáveis individuais dos respondentes e os itens do instrumento de medida aplicado, no *software SPSS* através do teste do Chi-Quadrado. Foram constadas as seguintes associações:

- a) na variável sexo: o percentual de peritos do sexo feminino que não realizam os itens 22, 30 e 35 é expressivamente superior comparado ao percentual dos peritos do sexo masculino que não realizam os mesmos itens;
- b) na variável idade: o percentual de peritos que não realizam os itens 2, 22 e 33 é superior na faixa etária “entre 35 e 45 anos”;
- c) na variável região em que reside: apesar do pouco número de respondentes da Região Nordeste, 75% destes não realizam o item 1;
- d) na variável tempo de experiência: o percentual de peritos com experiência de 16 ou mais anos que não realizam os itens 2 e 33 é inferior as demais categorias, e o percentual de peritos com experiência de 6 a 10 anos que não realizam os mesmos itens é significativamente superior.

O último objetivo específico foi desempenhado ao serem realizadas considerações acerca do instrumento de medida construído. Sendo nessas ressaltado que, após a realização das etapas da pesquisa anteriormente descritas, obteve-se um instrumento de medida composto por 5 atributos (execução, planejamento, diligências, laudo e impedimento e suspeição) com 35 itens, validado pela TRI, com fidedignidade e confiabilidade por consistência interna, que permite mensurar o desempenho dos peritos contadores do juízo, segundo atributos estabelecidos nas NBC.

Portanto, pode-se concluir que esta pesquisa atingiu de forma satisfatória o objetivo geral definido, pois elaborou e validou um instrumento de medida baseado na Teoria da Resposta ao Item que mensura o desempenho dos peritos contadores do juízo segundo atributos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade. O mesmo ocorreu com os objetivos específicos que, como exposto anteriormente, também foram alcançados na sua totalidade.

Por fim, após a realização desta pesquisa, verifica-se que a pergunta-problema foi respondida. Concluindo-se que a TRI é uma ferramenta que pode contribuir para a mensuração do desempenho dos peritos contadores do juízo validando um instrumento de medida que mensura este desempenho.

Devido à relevância do tema e existência de poucas pesquisas nesta área, percebe-se a necessidade de estudos cada vez mais aprofundados. Sugere-se, para trabalhos futuros, a aplicação do instrumento de medida em um número maior de respondentes e o aprofundamento no estudo da associação entre as variáveis individuais dos peritos e as respostas destes aos itens.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANCIOTO, Alcides Gouveia; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. **Perícia contábil**. 2009. 46 f. Monografia (Pós-graduação em contabilidade e gestão empresarial)– INESUL, Londrina, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/6ZAupx>>. Acesso em: 04 out. 2015.

ANDRADE, Dalton Francisco de; TAVARES, Heliton Ribeiro; VALLE, Raquel da Cunha. **Teoria da resposta ao item: conceitos e aplicações**. In: SINAPE. São Paulo: ABE - Associação Brasileira de Estatística, n. 14. 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/heAsMj>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

ANJOS, Luiz Carlos Marques dos. et al. A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió–Alagoas. **Revista Contabilidade da UFBA**, Salvador-Ba, v. 4, n. 1, p. 23-35, janeiro-abril, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/1pci32>>. Acesso em: 05 out. 2015.

ARAUJO, Eutalia Aparecida Candido de; ANDRADE, Dalton Francisco de; BORTOLOTTI, Silvana Ligia Vincenzi. Teoria de resposta ao item. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 43, dez. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/GHFS9m>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

BALMIM JUNIOR, Alceu. **Avaliação da satisfação de clientes de bancos utilizando a teoria da resposta ao item**. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado em engenharia de produção)– UFSC, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/90aAzF>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 5. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2002.

BRASIL. Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946. Criou o CFC, definiu as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em: 18 de março de 2016.

_____. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Instituiu o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 18 de março. 2016.

_____. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Instituiu o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 18 de março. 2016.

CANTIL, Jane Cleia Guimarães. **A inserção do contador como perito no mercado judicial estadual de Vitória da Conquista em 2013**. 2013. 99 f. Monografia (Bacharel em ciências

contábeis) – UESB, Vitória da Conquista, 2013. Disponível em: < <http://goo.gl/dijpz9>>. Acesso em: 07 jan. 2016.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. (Coord.) **Novo Código de Processo Civil**: anotado e comparado: lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense Ltda, 2015.

CASSEMIRO, Gabriele de Campos. **Perícia contábil**: o papel do contador nos processos trabalhistas. 2013. 69 f. Monografia (Bacharel em ciências contábeis)–UNESC, Criciúma, 2013. Disponível em: < <http://repositorio.unesc.net/handle/1/1847>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

CASTRO, Rafael Bernardo de Castro. et al. Teoria da Resposta ao Item: levantamento exploratório da produção científica. In: III CONBRATRI, n. 1, 2013, Belém. **Anais eletrônicos do III CONBRATRI**. Belém: ABAVE, 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/kbR0eG>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

CLEBSCH, Teodoro; BASSO, Irani Paulo. Perícia Trabalhista: estudo de caso de liquidação de sentença-II-. **Contabilidade e Informação**: conhecimento e aprendizagem, Ijuí, v.11, n. 29, p. 31-45, jul/dez. 2008.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2002.

COMISSÃO DE ESTUDOS DE PERÍCIA CONTÁBIL DO CRCRS. **Perícia contábil**: a prova a serviço do poder judiciário. Porto alegre: CRC RS, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.298**, de 17 de setembro de 2010. Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Brasília, 2010.

_____. **Resolução 2015/NBCTP01**, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil. Brasília, 2015.

_____. **Resolução 2015/NBCPP01**, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil. Brasília, 2015.

_____. **Resolução CFC n. 1.502**, de 1 de março de 2016. Dispõe sobre o CNPC do CFC e dá outras providências. Brasília, 2016.

_____. **Cadastro Nacional reunirá peritos contábeis do Brasil**, 01 de março de 2016. Disponível em: <<http://portalcfc.org.br/noticia.php?new=25340>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Pesquisas Judiciárias. **Justiça em números 2015**: ano-base 2014. Brasília: CNJ, 2015.

COUTO, Gleiber; PRIMI, Ricardo. Teoria de resposta ao item (TRI): conceitos elementares dos modelos para itens dicotômicos. **Boletim de Psicologia**, vol. 61, n. 134. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/MWT4fx>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**: métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FRANCO, Liliam Farias; CARDOSO, Jorge Luis. Responsabilidade civil e penal do profissional contábil. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 9, n. 15, 1º semestre 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/ozBiX0>>. Acesso em: 04 out. 2015.

FONSECA, Jairo Simon da; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Curso de estatística**. 6. ed. 15. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Perícia contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2001.

HORA, Henrique Rego Monteiro da; MONTEIRO, Gina Torres Rego; ARICA, Jose. Confiabilidade em questionários para qualidade: um estudo com o coeficiente alfa de cronbach. **Produto & Produção**. Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 85-103, jun. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/XIBRCj>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

HOSS, Osni. et al. **Introdução à contabilidade: ensino e decisão**. São Paulo: Atlas, 2012.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia contábil no contexto do processo trabalhista: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial**. 2010. 99 f. Dissertação (Mestrado em contabilidade)–Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/ZKLsBA>>. Acesso em: 04 out. 2015.

KLEIN, Ruben. Utilização da Teoria de Resposta ao Item no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB). **Revista Ensaio**, v. 11, n. 40, p. 283-296, jul./set. 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/U7Ip0W>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOESCH, Claudio. **Probabilidade e estatística**. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional - casos patricados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARQUES JUNIOR, Hugo Sergio. **Perícia contábil: uma pesquisa a partir dos principais congressos em ciências contábeis entre os anos de 2002 a 2011**. 2012. 51 f. Monografia (Bacharel em ciências contábeis)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/fUcLB1>>. Acesso em: 05 out. 2015.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Sobre confiabilidade e validade. **RBGN**, n. 20, v. 8, p. 1-12, jan/abr. 2006.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOREIRA JUNIOR, Fernando de Jesus. Aplicações da teoria da resposta ao item (TRI) no Brasil. **Revista Brasileira de Biometria**, v. 28, n. 4, p. 137-170. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/GeyX47>>. Acesso em: 07 nov. 2015.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Alan Teixeira de. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária**. 2012. 235 f. Tese (Doutorado em ciências)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/jAKn9B>>. Acesso em: 05 out. 2015.

ORNELAS, Martilho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PACHECO JÚNIOR, Waldemar; PEREIRA, Vera Lúcia Duarte do Valle; PEREIRA FILHO, Hyppólito do Valle. **Pesquisa científica sem tropeços**. São Paulo: Atlas, 2007.

PASQUALI, Luiz. Princípios de elaboração de escalas psicológicas. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 25, n. 5, p. 206-213, 1998.

_____. Psicometria. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 43, 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/iM2vJy>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

PASQUALI, Luiz; PRIMI, Ricardo. Fundamentos da teoria da resposta ao item –TRI. **Avaliação Psicológica**, Porto Alegre, vol.2, n. 2, p. 99-110, dez. 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/KDjL6w>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**. 2005. 180 f. Dissertação (Mestrado em contabilidade)–Fundação Visconde de Cairu, Bahia, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/8sxGNh>>. Acesso em: 04 out. 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/TfJsSn>>. Acesso em: 22 out. 2015.

REIS, Adacir. A prova pericial e o perito no novo Código de Processo Civil. **Migalhas**. 23 de out. 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/uDLeqz>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

SÁ, Antônio Lopes de. **História geral da contabilidade no Brasil**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

_____. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTANA, Zionel; SANTOS, Silas Vitor dos. Como os advogados utilizam os serviços do perito-contador. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, v. 1, n 1, 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/rQPYZ>>. Acesso em: 07 jan. 2016.

SANTOS, Ricardo Soares Stersi de. **Noções gerais de arbitragem**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mario Matsumura. **Fundamentos da perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

SCHMITZ, Tatiana. et al. Perícia contábil: análise bibliométrica e sociométrica em periódicos e congressos nacionais no período de 2007 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 12, Edição Especial n. 37, p. 64-79, dez. 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/I7Kyd3>>. Acesso em: 30 out. 2015.

SELL, Raquel Simoni. **Perícia contábil no processo de uma reclamatória trabalhista**. 2012. 105 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis)– Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/sMK9zn>>. Acesso em: 30 out. 2015.

SILVA, Caroline Oliveira da. **A perícia contábil na teoria e na prática**. 2010. 29 f. Dissertação (Bacharel em ciências contábeis)– Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/hrSCTI>>. Acesso em: 30 out. 2015.

SOARES, Tufi Machado. Utilização da teoria da resposta ao item na produção de indicadores socioeconômicos. **Pesquisa Operacional**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/wml80y>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

TAVEIRA, Lis Diana Bessa. et al. Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em perícia contábil publicados entre 1999 a 2012. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 49 - p. 64, mai/ago, 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/F3viiC>>. Acesso em: 30 out. 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito do processo civil: teoria geral do direito processual civil e o processo do conhecimento**. 55. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

VANTI, Nadia Aurora Peres. Da bibliometria à webometria: uma exploração conceitual dos mecanismos utilizados para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento. **Ciência da Informação**, v. 31, n° 2, p. 152-162, 2002. Disponível em: <<http://goo.gl/LJ0Viu>>. Acesso em: 07 nov. 2015.

VEY, Ivan Henrique. **Avaliação de desempenho logístico no serviço ao cliente baseada na teoria da resposta ao item**. 2011. 277 f. Tese (Doutorado em engenharia de produção)– Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/S5RCRD>>. Acesso em: 10 out. 2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIDAL, Michelle Cabral Andrade. **Perícia contábil judicial**: instrumento de concretização da cidadania. 2010. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis)–Universidade Estadual da Paraíba, Campo Grande, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/p94551>>. Acesso em: 30 out. 2015.

WAKIM, Vasconcelos Reis; WAKIM, Elizete Aparecida de Magalhães. **Perícia contábil e ambiental**: fundamentação e prática. São Paulo: Atlas, 2012.

APÊNDICE A – E-MAIL ENVIADO

Assunto do e-mail:

Questionário sobre a atuação do perito contador do juízo - Ciências Contábeis/UFSM

Conteúdo do e-mail:

Prezado perito,

Sou aluna do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e estou realizando uma pesquisa com os peritos contadores do juízo como Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação do Prof. Dr. Ivan Henrique Vey e corientação do Prof. Me. Ney Izaguirry De Freitas Junior.

Peço sua colaboração para responder ao questionário abaixo. A sua participação será voluntária e não haverá nenhum tipo de identificação individual. Para acessar a pesquisa, basta acessar o link abaixo.

Este é o link da pesquisa:

<http://goo.gl/forms/j9Cu4DWP8y>

Além de sua contribuição ser de suma importância para fins dessa pesquisa, ao participar dela também estará colaborando para o crescimento da profissão contábil.

Caso tenha já tenha respondido a pesquisa, por gentileza, desconsidere esta mensagem.

Conto com seu apoio!

Muito obrigada!

Juliani Karsten Alves
Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis UFSM

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO



Instrumento de coleta de dados

Esta é uma pesquisa desenvolvida pela aluna Juliani Karsten Alves, sob a orientação do Prof. Dr. Ivan Henrique Vey e orientação do Prof. Ms. Ney Izaguirry De Freitas, como Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O objetivo é realizar a validação, através da Teoria de Resposta ao Item, de um instrumento de medida para avaliar o desempenho dos peritos contadores do juízo, conforme ações estabelecidas nas Normas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade.

A sua participação será voluntária e não haverá nenhum tipo de identificação individual.

O tempo estimado de preenchimento do formulário é de 10 minutos.

1ª etapa

Responda as perguntas abaixo conforme julgar a alternativa que mais se encaixa no seu perfil.

Sexo:

- Feminino
- Masculino

Idade:

- Menos de 25 anos
- Entre 25 e 35 anos
- Entre 35 e 45 anos
- Entre 45 e 55 anos
- Mais de 55 anos

Região que reside:

- Centro-oeste
- Nordeste
- Norte
- Sul
- Sudeste

Formação profissional:

- Graduação
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

Realizou a formação em:

- Instituições públicas
- Instituições particulares
- Instituições públicas e particulares

Tempo de experiência profissional em perícia contábil em anos:**Atualmente atua somente na área da perícia contábil?**

- Sim
- Não

Quando foi a última vez que acessou as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil?

Responder o ano em que ocorreu o último acesso.

Continuar »



16% concluído



Instrumento de coleta de dados

2ª Etapa

Abaixo são listadas ações que influenciam o desempenho do perito contador. Assim, solicitamos que você avalie cada ação conforme a seguinte escala:

1	2	3	4
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Nunca Realizo	Raramente Realizo	Geralmente Realizo	Sempre Realizo

Atributo execução

1) Quando não há dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, realizo a comunicação aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, realizo a comunicação diretamente às partes e/ou ao Juízo.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

2) Quando há a impossibilidade de executar a perícia em conjunto, permito aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

3) Quando estou executando a perícia contábil, atendo-me ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

4) Utilizo do termo de diligência para solicitar todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

5) Fixo prazo de entrega no termo de diligência.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

6) Quando ocorre recusa no atendimento a diligências solicitadas ou encontro qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial, comunico ao juízo.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

7) Mantenho o registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que me atenderam, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

8) Os procedimentos periciais contábeis realizados por mim visam fundamentar o laudo pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

9) Anexo a Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo CRC, no primeiro ato de minha manifestação e na apresentação do laudo.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

« Voltar

Continuar »

 33% concluído



UFSM

Instrumento de coleta de dados

Atributo planejamento

10) Quando realizo o planejamento da perícia, cumpro todos os objetivos desse estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil.

Os objetivos do planejamento da perícia são: conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide; definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia; estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária; identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares; facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

11) No planejamento da perícia, estabeleço a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-a a partir do conhecimento do objeto da perícia.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

12) Quando a perícia exige a necessidade de utilização de trabalho de terceiros, o planejamento prevê a minha orientação e supervisão a esses.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

13) Na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, avalio os riscos decorrentes das responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

14) Considero que, para apresentar a proposta de honorários ao juízo, há necessidade de serem especificadas as etapas do trabalho a serem realizadas.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

15) Ressalto na proposta de honorários que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

16) No cronograma de trabalho, evidencio todos os itens necessários à execução da perícia.

São itens a serem evidenciados no cronograma de trabalho: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

17) Busco o conhecimento prévio acerca de todas as etapas previstas no cronograma, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

18) Reviso e atualizo o planejamento da perícia sempre que fatos novos surgem no decorrer da perícia.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

« Voltar

Continuar »

50% concluído



UFSM

Instrumento de coleta de dados

Atributo diligências

19) Redigo o termo de diligência com todos os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil.

Itens que o termo de diligência deve conter: identificação do diligenciado; identificação das partes; identificação do perito com indicação do nº do registro profissional no CRC; indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma; indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos; indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil; a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea, quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas; local, data e assinatura.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

20) Utilizo o termo de diligência como instrumento por meio do qual solicito documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

21) Utilizo o termo de diligência para determinar o local, a data e a hora do início da perícia.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

22) Apresento o termo de diligência diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e junto ao laudo.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

23) Observo os prazos a que estou obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, defino o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

24) Quando ocorre a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, reporto diretamente ao juiz, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

« Voltar

Continuar »

 66% concluído

Powered by
 Google Forms

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)



UFSM

Instrumento de coleta de dados

Atributo laudo

25) Meus laudos contêm, no mínimo, os itens estabelecidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil.

Os itens mínimos são: identificação do processo e das partes; síntese do objeto da perícia; resumo dos autos; metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; relato das diligências realizadas; transcrição dos quesitos e respostas; conclusão; termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices; assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP).

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

26) Meus laudos são redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

27) Consigno, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as minhas conclusões.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

28) Adoto linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

29) Insiro termos técnicos nos laudos, de modo a obter uma redação que qualifique o meu trabalho pericial.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

30) Acrescento aos termos técnicos atinentes à profissão contábil esclarecimentos adicionais, fazendo uso daqueles consagrados pela doutrina contábil.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

31) Quando me são deferidos e apresentados pedidos de esclarecimentos, presto os esclarecimentos no prazo legal.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

32) Após concluir os trabalhos periciais, apresento o laudo pericial contábil, obedecendo ao prazo determinado.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

33) Depois de concluir meu trabalho, forneço, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

34) Observo as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, analisando se essas se limitam às respostas a quesitos integrantes do laudo e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

35) Quando me sinto ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, tomo as providências estabelecidas na NBC TP 01 – Perícia Contábil.

As providências previstas são: sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra; as providências adotadas, na forma prevista anteriormente, não impedem outras medidas de ordem civil ou criminal.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

« Voltar

Continuar »

83% concluído



UFSM

Instrumento de coleta de dados

Atributo impedimento e suspeição

36) Quando sou nomeado e impossibilitado de realizar a atividade pericial no processo, dirijo petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

37) Tenho ciência do livre exercício profissional, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as minhas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceito o encargo confiado ou escuso-me do encargo, no prazo legal, apresentando minhas razões.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

38) No desempenho de minhas funções, propugno pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

39) Se realizo atendimento às partes ou assistentes técnicos, asseguro igualdade de oportunidades.

1 2 3 4

Nunca realizo Sempre realizo

« Voltar

Enviar



100% concluído.

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.